

MIQUEL ROCA i JUNYENT, Secretário do Conselho de Administração do BANCO DE SABADELL, S.A., com sede social em Alicante, Avda. Óscar Esplá, 37 e NIF A08000143,

CERTIFICA:

Que na reunião do Conselho de Administração da sociedade realizada hoje na sede por meio de instrumentos telemáticos, mediante convocatória escrita de 22 de janeiro de 2021, nos termos das disposições do Real Decreto-Lei 2/2021 de 26 de janeiro, que altera o artigo 3.º do Real Decreto-Lei 34/2020 de 17 de novembro, sobre medidas urgentes de apoio à solvência das empresas e ao sector de energia relativa a assuntos tributários, com a assistência do Presidente José Oliu Creus, os Diretores José Javier Echenique Landiribar, Jaime Guardiola Romojaro, José Ramón Martínez Sufategui, José Manuel Martínez, David Martínez Guzmán, Aurora Cata Sala, David Vegara Figueras, Manuel Valls Morató, Anthony Frank Elliott Ball, George Donald Johnston, Pedro Fontana García, María José García Beato, Mireia Giné Torrens e Alicia Reyes Revuelta, atuando como Secretário o abaixo assinado, foram tomadas por unanimidade e após deliberação correspondente, entre outras que não os contradigam, os seguintes acordos:

Os membros do Conselho de Administração declaram que, de acordo com o seu conhecimento, as Contas Anuais individuais e consolidadas do exercício de 2020, formuladas hoje e elaboradas com respeito pelos princípios de contabilidade aplicáveis conforme a legislação vigente, oferecem a imagem fiel do património, da posição financeira e dos resultados de Banco de Sabadell, S.A. e das empresas abrangidas pela consolidação, avaliadas como um todo e que os respetivos relatórios de gestão formulados incluem uma análise fiel da evolução e dos resultados empresariais e da posição do Banco de Sabadell, S.A. e das empresas abrangidas pela consolidação, avaliadas como um todo, juntamente com a descrição dos principais riscos e incertezas enfrentados.

Faz-se constar expressamente que a ata da reunião do Conselho em que foi adotado o acordo anterior foi lida e aprovada por unanimidade no final da reunião e assinada pelo Secretário com a aprovação do Presidente.

E para que conste e surta os devidos efeitos, emito a presente certificação com a aprovação do Presidente em Barcelona, a vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e um.

Aprovado por
O Presidente

O Secretário

M-13899

XI-17 Banco de Sabadell, S.A. com sede social em Avenida Óscar Esplá, 37 - 03007 Alicante. Inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Alicante, Volume 4070, Fólio 1, secção 8, Folha A-156980 e NIF A-08000143.





Banco Sabadell, S.A.
e sociedades
dependentes

(Juntamente com as contas anuais consolidadas e relatório de gestão consolidado da Empresa Banco Sabadell, S.A., correspondentes ao exercício terminado a 31/12/2020)



KPMG Auditores, S.L.
Torre Realia
Plaça d'Europa, 41-43
08908 L'Hospitalet de Llobregat
(Barcelona)

Relatório de auditoria sobre as contas anuais consolidadas **emitido por um auditor independente**

Aos acionistas do Banco de Sabadell, S.A.

Parecer

Auditámos as contas anuais consolidadas de Banco de Sabadell, S.A. (a Empresa dominante) e as suas sociedades dependentes (o Grupo), que compreendem o balanço a 31 de dezembro de 2020, a demonstração de resultados, a demonstração de receitas e despesas reconhecidas, a demonstração total de variações no capital próprio, a demonstração de fluxos de caixa e a memória, todas estas consolidadas, referentes ao exercício findo na referida data.

E nosso parecer, as contas anuais consolidadas anexas apresentam, em todos os aspetos materialmente relevantes, a imagem fiel do património e da posição financeira do Grupo a 31 de dezembro de 2020, assim como dos seus resultados e fluxos de caixa, todos eles consolidados, relativos ao exercício findo nessa data, em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro adotadas pela União Europeia (IFRS-UE) e outras normas de informação financeira aplicáveis em Espanha.

Fundamento do parecer

Realizámos a nossa auditoria de acordo com a legislação reguladora da atividade de auditoria de contas em vigor em Espanha. As nossas responsabilidades, em conformidade com as referidas normas, estão descritas abaixo na secção *Responsabilidades do auditor em relação à auditoria das contas anuais consolidadas* do nosso relatório.

Somos uma entidade independente do Grupo de acordo com os requisitos éticos, incluindo os de independência, aplicáveis à nossa auditoria das contas anuais consolidadas em Espanha, tal como exigido pela legislação reguladora da atividade de auditoria de contas. A este respeito, não prestámos outros serviços além daqueles relacionados com a auditoria de contas, nem se verificaram situações ou circunstâncias que, de acordo com o disposto na referida legislação reguladora, tenham afetado a independência necessária de tal forma que a mesma tenha sido comprometida.

Acreditamos que as evidências de auditoria que obtivemos fornecem uma base suficiente e apropriada para suportar o nosso parecer.

Questões-chave da auditoria

As questões-chave da auditoria são aquelas que, de acordo com a nossa opinião profissional, apresentaram ter maior relevância no decorrer da nossa avaliação das contas anuais consolidadas para o período atual. Estas questões foram tratadas no contexto da nossa auditoria das contas anuais consolidadas como um todo e serviram de base para a formação do nosso parecer sobre as mesmas, sendo que não expressamos um parecer individual sobre cada uma delas.

Depreciação do valor dos empréstimos e adiantamentos a clientes Ver notas 1, 2, 4.4.2 e 11 das contas anuais consolidadas	
<i>Questões-chave da auditoria</i>	<i>Como foi abordada a questão na nossa auditoria</i>
<p>A carteira de empréstimos e adiantamentos para os clientes do Grupo apresenta um saldo líquido a 31 de dezembro de 2020 de 149 183 milhões de euros, sendo que o montante das provisões por depreciação constituídas à referida data ascende a 3081 milhões de euros.</p> <p>A classificação dos ativos financeiros avaliados a custo amortizado para efeitos da estimativa da sua depreciação realiza-se em três categorias (Estágio 1, 2 ou 3) em função de ter sido identificado um incremento significativo de risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial (estágio 2), se o tal ativo financeiro apresenta uma depreciação de crédito (estágio 3) ou se não ocorrem tais circunstâncias (estágio 1). A determinação desta classificação por parte do Grupo é um processo relevante, uma vez que o cálculo das provisões para riscos de crédito varia em função da categoria em que o ativo financeiro está incluído.</p> <p>Por sua vez, o processo de cálculo da depreciação baseia-se num modelo de perdas esperadas, que o Grupo estima tanto de forma individual como coletiva. Este cálculo requer uma análise considerável, uma vez que é uma estimativa significativa e complexa.</p> <p>As provisões individuais têm em consideração as estimativas de desempenho comercial futuro e o valor de mercado das garantias existentes sobre as operações de empréstimo.</p> <p>No caso do cálculo coletivo, as estimativas de perdas esperadas são efetuadas através de modelos internos que integram bases de dados volumosas, diferentes cenários macroeconómicos, parâmetros de estimativa de provisões, critérios de segmentação e processos automatizados, de design complexo e implementação, que exigem a consideração de informação presente, passada e futura. O Grupo realiza periodicamente recalibrações e testes de contraste dos seus modelos internos, com o objetivo de melhorar a sua capacidade preditiva a partir da experiência real</p>	<p>A nossa abordagem de auditoria em relação à estimativa da depreciação por riscos de crédito dos empréstimos e adiantamentos a clientes do Grupo incluiu tanto a avaliação de controlos relevantes relacionados com o processo de estimativa da depreciação como a realização de diferentes testes em relação à referida estimativa, sendo que para tal envolvemos os nossos especialistas em risco de crédito.</p> <p>Os nossos procedimentos relativos ao ambiente de controlo centraram-se nas seguintes áreas chave:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Identificação do âmbito da gestão de riscos de crédito e avaliação do alinhamento das políticas contabilísticas do Grupo com a legislação aplicável. – Avaliação da classificação adequada em função do seu risco de crédito da carteira de empréstimos e adiantamentos aos clientes conforme os critérios definidos pelo Grupo, especialmente em relação aos critérios estabelecidos para identificar e classificar as operações de refinanciamento e reestruturação. – Realização de testes sobre os controlos relevantes em relação à informação disponível para realizar um rastreamento das operações vivas. – Avaliação da conceção e implementação dos controlos relevantes sobre a gestão e avaliação das garantias. – Avaliação do funcionamento adequado dos modelos internos de estimativa de provisões por perda esperada, tanto individualizadas como coletivas. – Avaliação da consideração dos aspetos observados pela Unidade de Validação Interna na recalibração e testes de contraste dos modelos de estimativa de provisões coletivas.

Depreciação do valor dos empréstimos e adiantamentos a clientes Ver notas 1, 2, 4.4.2 e 11 das contas anuais consolidadas	
<i>Questões-chave da auditoria</i>	<i>Como foi abordada a questão na nossa auditoria</i>
<p>A pandemia do vírus COVID-19 está a afetar a economia e as atividades empresariais dos países onde o Grupo opera causando, em muitos deles, uma recessão económica. A fim de mitigar o impacto da COVID-19, os governos dos diferentes países ativaram iniciativas para ajudar os sectores e clientes mais afetados através de diversas medidas, tais como a concessão de linhas de crédito com garantia estatal, o diferimento de pagamentos sem penalidades (moratórias) ou a flexibilização de linhas de financiamento e liquidez. Todos estes aspetos têm um impacto sobre os parâmetros considerados pelo Grupo na quantificação da perda esperada de ativos financeiros (variáveis macroeconómicas, receitas líquidas de clientes, valor de colaterais penhorados, probabilidade de inadimplência, etc.) e tem tido um efeito significativo nas provisões por depreciação de ativos financeiros avaliados pelo custo amortizado no exercício findo a 31 de dezembro de 2020.</p> <p>A consideração desta questão como chave na nossa auditoria baseia-se tanto na relevância da carteira de empréstimos e adiantamentos aos clientes para o Grupo e da provisão correspondente, como na relevância e complexidade do processo de classificação destes ativos financeiros para efeitos de estimativa da sua depreciação e do cálculo de tal deterioração, tendo em consideração, adicionalmente, a situação gerada pela pandemia da COVID-19.</p>	<p>– Avaliação da integridade, exatidão e atualização dos dados utilizados e do processo de controlo e gestão estabelecido nos mesmos.</p> <p>Os nossos testes detalhados relativos à estimativa das perdas esperadas são, entre outros, os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> – No que se refere à depreciação de transações individualmente significativas, avaliámos a adequação dos modelos de desconto de fluxos de caixa utilizados pelo Grupo. De igual forma, seleccionámos uma amostra da população de risco significativo com depreciação de crédito e avaliámos a adequação da provisão registada. – Em relação à estimativa coletiva de provisões para depreciação, avaliámos a abordagem metodológica utilizada pelo Grupo através da avaliação da integridade e exatidão dos balanços de entrada no processo, bem como o correto funcionamento do motor de cálculo através da réplica do processo de cálculo para todos os contratos, considerando a segmentação e os pressupostos utilizados pelo Grupo. <p>Na execução dos nossos procedimentos de auditoria, tivemos em consideração os impactos da COVID-19 e das ajudas governamentais nos parâmetros utilizados para o cálculo da perda esperada, bem como os ajustes feitos pelo Grupo aos modelos internos de estimativa de tal perda esperada. Para isso, envolvemos os nossos especialistas em avaliação de negócios empresariais para avaliar as variáveis dos cenários macroeconómicos utilizadas pelo Grupo nos seus modelos internos para a estimativa da perda esperada.</p> <p>Finalmente, analisámos se a informação detalhada nas notas explicativas das contas anuais consolidadas é adequada, de acordo com os critérios estabelecidos no quadro de divulgação financeira aplicável ao Grupo</p>

Depreciação do valor dos empréstimos e adiantamentos a clientes Ver notas 1, 2, 4.4.2 e 11 das contas anuais consolidadas	
Questões-chave da auditoria	Como foi abordada a questão na nossa auditoria
<p>A 31 de dezembro de 2020, o Grupo tinha reconhecido um <i>goodwill</i> no montante total de 1026 milhões de euros, resultante das aquisições de determinadas entidades e negócios em Espanha.</p> <p>O Grupo realiza anualmente, ou quando são identificados indícios de depreciação, uma avaliação para determinar se existe depreciação no <i>goodwill</i> registado.</p> <p>A avaliação do <i>goodwill</i> requer a determinação da unidade geradora de caixa (UGC) ao qual está associada, o cálculo do seu valor contabilístico, a estimativa do montante recuperável do UGC e a identificação de factos que possam determinar a existência de indícios de depreciação de valor.</p> <p>Esta estimativa inclui, entre outros aspetos, projeções financeiras que consideram, entre outros, a evolução esperada das variáveis macroeconómicas e o seu impacto nos negócios futuros da UGC, as circunstâncias internas da entidade e dos seus concorrentes e a evolução dos tipos de desconto. Estas projeções consideraram o impacto económico derivado da pandemia da COVID-19.</p> <p>Devido ao elevado componente de avaliação e subjetividade dos pressupostos e técnicas de avaliação utilizadas na sua estimativa, tendo em consideração, adicionalmente, a situação gerada pela pandemia da COVID-19, foi considerada a recuperabilidade do <i>goodwill</i> uma questão-chave da nossa auditoria.</p>	<p>Como parte dos nossos procedimentos de auditoria, realizámos uma análise dos principais processos e controlos chave estabelecidos pela Administração relacionados com o processo seguido pelo Grupo para a identificação das UGC às quais o <i>goodwill</i> está associado, e uma avaliação da metodologia e das estimativas utilizadas pelo Grupo para determinar a sua eventual depreciação, que foram revistas por especialistas independentes contratados pelo Grupo.</p> <p>Adicionalmente, desenvolvemos procedimentos detalhados em relação à avaliação da depreciação do <i>goodwill</i>, particularmente no que diz respeito à fiabilidade da informação utilizada, à razoabilidade da metodologia utilizada no cálculo do valor recuperável das UGC e dos principais pressupostos considerados, bem como à razoabilidade dos ajustes aos pressupostos que foram afetados pelos impactos da COVID-19.</p> <p>Finalmente, analisámos se a informação detalhada nas notas explicativas das contas anuais consolidadas foi preparada de acordo com os critérios estabelecidos no quadro de divulgação financeira aplicável ao Grupo.</p>

Depreciação do valor dos empréstimos e adiantamentos a clientes Ver notas 1, 2, 4.4.2 e 11 das contas anuais consolidadas	
<i>Questões-chave da auditoria</i>	<i>Como foi abordada a questão na nossa auditoria</i>
<p>O Grupo opera num ambiente complexo tecnológico e em constante evolução, que deve responder de forma eficiente e fiável aos requisitos do negócio. De igual forma, a elevada dependência destes sistemas no que diz respeito ao processamento da informação financeira e contabilística do Grupo, obrigam a assegurar um correto funcionamento de tais sistemas.</p> <p>Neste ambiente, é fundamental garantir a coordenação e homogeneização adequada da gestão dos riscos tecnológicos que podem afetar os sistemas de informação, em áreas tão importantes como a segurança de dados e programas, operações de sistema ou o desenvolvimento e manutenção de aplicações e sistemas informáticos utilizados na preparação da informação financeira. Como tal, considerámos os riscos associados à tecnologia da informação um tema crucial para a nossa auditoria.</p>	<p>Com a ajuda dos nossos especialistas em sistemas de informação, realizámos testes relacionados com o controlo interno dos processos e sistemas que intervêm na geração da informação financeira nos seguintes âmbitos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Compreensão dos fluxos de informação e identificação dos controlos chave que garantem o correto processamento da informação financeira.• Testes sobre os automatismos chave que participam na geração da informação financeira.• Testes sobre os controlos de aplicação e sistemas relacionados com o acesso e tratamento da informação e com a configuração de segurança de tais aplicações e sistemas.• Testes sobre os controlos de operação, manutenção e de desenvolvimento de aplicações e sistemas.

Outras informações: Relatório de gestão consolidado

As outras informações compreendem apenas o relatório de gestão consolidado do exercício de 2020, cuja elaboração é da responsabilidade dos administradores da Empresa dominante e não é parte integrante das contas anuais consolidadas.

O nosso parecer de auditoria sobre as contas anuais consolidadas não abrange o relatório de gestão consolidado. A nossa responsabilidade pela informação contida no relatório de gestão consolidado, de acordo com os requisitos dos regulamentos da legislação reguladora da atividade de auditoria de contas, consiste em:

- a) Comprovar unicamente que o estado da informação não financeira consolidada e determinada informação incluída no Relatório Anual de Governo Corporativo, a que se refere a Lei de Auditoria de Contas, foi fornecido na forma prevista na legislação aplicável e em caso contrário, existiu informação acerca do mesmo.
- b) Avaliar e informar sobre a consistência da restante informação incluída no relatório de gestão consolidado com as contas anuais consolidadas, com base no conhecimento do Grupo obtido no decurso da auditoria das referidas contas, e avaliar e informar se o conteúdo e a apresentação desta parte do relatório de gestão consolidado estão de acordo com a legislação aplicável. Se, com base no trabalho que realizámos, concluirmos que existem erros materiais, somos obrigados a comunicá-los.

Com base no trabalho efetuado, conforme descrito anteriormente, verificámos que as informações mencionadas na secção a) supra se encontram presentes no relatório de gestão consolidado e que as restantes informações contidas no relatório de gestão consolidado são coerentes com as constantes das contas anuais consolidadas do exercício de 2020 e que o seu conteúdo e apresentação estão de acordo com a legislação aplicável.

Responsabilidade dos administradores e da Comissão de Auditoria e Controlo em relação às contas anuais consolidadas

Os administradores da Empresa dominante são responsáveis pela preparação das contas anuais consolidadas anexas de forma a dar uma imagem fiel do património, da posição financeira e dos resultados consolidados do Grupo, de acordo com as disposições das IFRS-UE e outras disposições do quadro legislativo de informação financeira aplicável ao Grupo em Espanha, e do controlo interno que considerem necessário para permitir a preparação das contas anuais consolidadas, isentas de distorções materialmente relevantes, quer estas se devam a fraude ou erro.

Na preparação das contas anuais consolidadas, os administradores da Empresa dominante são responsáveis por avaliar a capacidade do Grupo para continuar como empresa em funcionamento, revelando, conforme o caso, as questões relacionadas com a empresa em funcionamento e utilizando o princípio contabilístico da empresa em funcionamento, exceto se os referidos administradores tiverem a intenção de liquidar o Grupo ou de cessar as suas operações, ou se não existir outra alternativa realista.

A Comissão de Auditoria e Controlo da Empresa dominante é responsável pela supervisão do processo de elaboração e apresentação das contas anuais consolidadas.

Responsabilidades do auditor em relação à auditoria das contas anuais consolidadas

Os nossos objetivos consistem em obter uma garantia razoável de que as contas anuais consolidadas no seu conjunto estão isentas de incorreções materiais, devido a fraude ou erro, e emitir um relatório de auditoria que contenha o nosso parecer.

A garantia razoável é um grau elevado de segurança, mas não garante que uma auditoria realizada de acordo com a legislação reguladora da atividade de auditoria de contas em vigor em Espanha detete sempre uma incorreção material quando esta exista. As incorreções podem ser causadas por fraude ou erro e são consideradas materiais se, individualmente ou em conjunto, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas que os utilizadores tomam com base nas contas anuais consolidadas.

Como parte de uma auditoria em conformidade com a legislação reguladora da atividade de auditoria de contas vigente em Espanha, aplicámos o nosso julgamento profissional e mantivemos uma atitude de ceticismo profissional durante toda a auditoria. Também:

- Identificámos e avaliamos os riscos de incorreções materiais das contas anuais consolidadas, seja devido a fraude ou erro, concebemos e executámos procedimentos de auditoria para fazer face a esses riscos e obtivemos provas de auditoria suficientes e adequadas para fornecer uma base para o nosso parecer. O risco de não detetar uma incorreção material devido a fraude é maior do que no caso de incorreções materiais devidas a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões deliberadas, declarações intencionalmente falsas ou evasão ao controlo interno.
- Obtivemos conhecimentos do controlo interno relevantes para a auditoria, a fim de conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, e não com o objetivo de expressar um parecer sobre a eficácia do controlo interno do Grupo.
- Avaliamos se as políticas contabilísticas aplicadas são adequadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas, bem como da correspondente informação comunicada pelos administradores da Empresa dominante.
- Concluimos sobre a adequação da utilização, da parte dos administradores da Empresa dominante, do princípio contabilístico da continuidade das operações e, com base nas provas de auditoria obtidas, concluimos se existe ou não uma incerteza material relacionada com os factos ou condições que possam criar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para continuar a ser uma empresa em funcionamento. Se concluirmos que existe uma incerteza material, somos obrigados a chamar a atenção no nosso relatório de auditoria para as informações relevantes divulgadas nas contas anuais consolidadas ou, se tais divulgações não forem apropriadas, a expressar um parecer modificado. As nossas conclusões baseiam-se nas evidências de auditoria obtidas até à data do nosso relatório de auditoria. No entanto, eventos ou condições futuras podem fazer com que o Grupo deixe de ter condições para continuar em funcionamento.
- Avaliamos a apresentação global, a estrutura e o conteúdo das contas anuais consolidadas, incluindo as divulgações, e se as contas anuais consolidadas representam as transações e factos subjacentes de uma forma a apresentar uma imagem fiel.
- Obtivemos provas suficientes e adequadas relativamente à informação financeira das entidades ou atividades empresariais dentro do Grupo para expressar um parecer sobre as contas anuais consolidadas. Somos responsáveis pela administração, supervisão e realização da auditoria do Grupo. Somos os únicos responsáveis pelo nosso parecer de auditoria.

Comunicámos com a Comissão de Auditoria e Controlo da Empresa dominante por motivo de, entre outras coisas, o âmbito e o momento da realização da auditoria planeada e as constatações significativas da auditoria, assim como quaisquer deficiências significativas do controlo interno que identificámos durante o decorrer da auditoria.

Adicionalmente, fornecemos à Comissão de Auditoria e Controlo da Empresa dominante uma declaração que cumprimos os requisitos éticos aplicáveis, incluindo os relativos à independência, e que comunicámos com a Comissão para informar sobre quaisquer questões que razoavelmente possam ameaçar a nossa independência e, se for o caso, as salvaguardas relevantes.

Entre os assuntos que foram reportados à Comissão de Auditoria e Controlo da Empresa dominante, determinámos aqueles que foram mais significativos na auditoria das contas anuais consolidadas do período atual e que, como tal, são as questões-chave da auditoria.

Descrevemos estas questões no nosso relatório de auditoria, a menos que requisitos legais ou regulamentares proibam a sua divulgação pública.

RELATÓRIO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Formato eletrónico único europeu

Examinámos os arquivos digitais do formato eletrónico único europeu (FEUE) de Banco de Sabadell, S.A. e sociedades dependentes do exercício 2020 que compreendem o ficheiro XHTML no qual se incluem as contas anuais consolidadas do exercício e os ficheiros XBRL com a rotulagem realizada pela Empresa, que farão parte do relatório financeiro anual.

Os administradores do Banco de Sabadell, S.A. são responsáveis por apresentar o relatório anual do ano de 2020 de acordo com as exigências de formato e marcação previstas pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/815 de 17 de dezembro de 2018, da Comissão Europeia (doravante, o Regulamento FEUE).

A nossa responsabilidade consiste em examinar os arquivos digitais preparados pelos diretores da Empresa dominante, de acordo com a legislação reguladora da atividade de auditoria de contas em vigor em Espanha. Tal legislação exige que planifiquemos e executemos os nossos procedimentos de auditoria com o objetivo de verificar se o conteúdo das contas anuais consolidadas incluídas nos referidos arquivos digitais corresponde integralmente ao das contas anuais consolidadas que auditamos, e se o formato e marcação das mesmas e dos ficheiros anteriormente referidos foi feito em todos os aspetos significativos, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento FEUE.

No nosso parecer, os arquivos digitais correspondem na sua totalidade às contas anuais consolidadas auditadas, e estas são apresentadas e foram marcadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento FEUE.

Relatório adicional para a Comissão de Auditoria e Controlo da Empresa dominante

O parecer expresso neste relatório é coerente com o manifestado no nosso relatório adicional à Comissão de Auditoria e Controlo da Empresa dominante, datado de 5 de fevereiro de 2021.



Período de contratação

A Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada a 28 de março de 2019 nomeou-nos auditores do Grupo por um período de três anos, com início a partir do exercício finalizado a 31 de dezembro de 2020.

KPMG Auditores, S.L.
Inscrito no R.O.A.C. n.º S0702

[Assinatura ilegível]

Francisco Gibert Pibernat
Inscrito no R.O.A.C. n.º 15586
5 de fevereiro de 2021

Collegi
de Censors Jurats
de Comptes
de Catalunya

KPMG

2021 Núm. 20/21/01513
MONTANTE DA ORDEM: 96,00 EUR

Relatório de auditoria de contas sujeito à
legislação de auditoria de contas espanhola ou
internacional

**BANCO DE SABADELL, S.A. E
EMPRESAS QUE COMPÕEM O
GRUPO BANCO SABADELL**

Contas anuais consolidadas e Relatório de gestão
consolidado correspondente ao exercício anual terminado a
31 de dezembro de 2020

**Índice das Contas anuais consolidadas e Relatório de gestão consolidado do exercício
de 2020 do Grupo Banco de Sabadell, S.A.**

Demonstrações financeiras consolidadas

Balanços consolidados do Grupo Banco Sabadell	4
Demonstração de resultados consolidada do Grupo Banco Sabadell	7
Demonstrações consolidadas das variações no capital próprio do Grupo Banco Sabadell	9
Demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa do Grupo Banco Sabadell	12

Memória consolidada

Nota 1 - Atividade, políticas e práticas contabilísticas	14
1.1 Atividade	14
1.2 Bases de apresentação	14
1.3 Princípios e políticas de contabilidade e critérios de avaliação aplicados	22
1.3.1 Princípios de consolidação	22
1.3.2 Concentrações de atividades empresariais	24
1.3.3 Avaliação de instrumentos financeiros e registo de alterações decorrentes da sua avaliação posterior	25
1.3.4 Depreciação do valor dos ativos financeiros	29
1.3.5 Operações de cobertura	46
1.3.6 Garantias financeiras	47
1.3.7 Transferências e desreconhecimento de instrumentos financeiros	48
1.3.8 Compensação de instrumentos financeiros	48
1.3.9 Ativos não correntes e ativos e passivos incluídos em grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda e operações em descontinuação	48
1.3.10 Ativos corpóreos	49
1.3.11 Locações	50
1.3.12 Ativos incorpóreos	52
1.3.13 Existências	54
1.3.14 Elementos de capital próprio	54
1.3.15 Remunerações baseadas em instrumentos de capital	55
1.3.16 Provisões e ativos e passivos contingentes	55
1.3.17 Provisões para pensões	56
1.3.18 Operações em moeda estrangeira e diferenças de conversão	59
1.3.19 Reconhecimento de receitas e despesas	59
1.3.20 Imposto sobre os ganhos	61
1.3.21 Demonstração consolidada das variações no capital próprio	62
1.3.22 Demonstração consolidada de fluxos de caixa	63
1.4 Comparabilidade das informações	64
Nota 2 - Grupo Banco Sabadell	64
Nota 3 – Retribuição aos acionistas e resultado por ação	68
Nota 4 - Gestão de riscos	70
4.1 Introdução	70
4.2 Principais marcos do exercício	72
4.2.1 Perfil de risco do grupo no exercício	72
4.2.2 Reforço do ambiente de gestão e controlo do risco de crédito	72
4.3 Princípios gerais de gestão de riscos	74
4.3.1 Política do Quadro Global de Riscos	74
4.3.2 Política de Apetência pelo Risco (Risk Appetite Framework - RAF)	76
4.3.3 Declaração de Apetência pelo Risco (RAS)	76
4.3.4 Políticas específicas para os vários riscos relevantes	77
4.3.5 Organização global da função de riscos	77
4.4 Gestão e monitorização dos principais riscos relevantes	79
4.4.1 Risco estratégico	79
4.4.2. Risco de crédito	81
4.4.3. Riscos financeiros	98
4.4.4 Risco operacional	118
Nota 5 - Recursos próprios mínimos e gestão de capital	123
Nota 6 - Justo valor dos ativos e passivos	137
Nota 7 - Caixa, saldos em caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	148
Nota 8 - Valores representativos de dívida	149
Nota 9 - Instrumentos de capital	151

Nota 10 - Derivados detidos para negociação de ativos e passivos	152
Nota 11 - Empréstimos e adiantamentos	153
Nota 12 - Derivados - contabilidade de coberturas de ativos e passivos	161
Nota 13 - Ativos não correntes e ativos e passivos incluídos em grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda	168
Nota 14 - Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	171
Nota 15 - Ativos corpóreos	173
Nota 16 - Ativos incorpóreos	177
Nota 17 - Outros ativos	180
Nota 18 - Depósitos em bancos centrais e instituições de crédito	181
Nota 19 - Depósitos de clientes	182
Nota 20 - Valores representativos de dívida emitidos	182
Nota 21 - Outros passivos financeiros	183
Nota 22 - Provisões e passivos contingentes	184
Nota 23 - Fundos próprios	190
Nota 24 - Outro rendimento integral acumulado	192
Nota 25 - Interesses minoritários (participações não dominantes)	194
Nota 26 - Exposições extrapatrimoniais	195
Nota 27 - Recursos de clientes extrapatrimoniais	197
Nota 28 - Receitas e despesas com juros	197
Nota 29 - Receitas e despesas de comissões	199
Nota 30 - Resultados de operações financeiras (líquido)	200
Nota 31 - Outras receitas de exploração	201
Nota 32 - Outras despesas de exploração	201
Nota 33 - Despesas administrativas	202
Nota 34 - Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de ativos financeiros não avaliados ao justo valor com variações nos resultados e perdas ou (-) ganhos líquidos por modificação	206
Nota 35 - Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de ativos não financeiros	207
Nota 36 - Ganhos ou (-) perdas no desreconhecimento em ativos não financeiros, líquidos	207
Nota 37 - Ganhos ou (-) perdas procedentes de ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda não elegíveis para atividades descontinuadas	208
Nota 38 - Informação segmentada	208
Nota 39 - Situação fiscal (imposto sobre os ganhos das atividades continuadas)	213
Nota 40 - Transações com partes vinculadas	218
Nota 41 - Remunerações e saldos com membros do Conselho de Administração e da Alta Direção	219
Nota 42 - Outras informações	221
Nota 43 - Eventos subsequentes	223
Anexo I - Empresas do Grupo Banco Sabadell	224
Anexo II - Entidades estruturadas - Fundos de titularização	239
Anexo III - Informações sobre os emissores no mercado hipotecário e sobre o registo contabilístico especial hipotecário	240
Anexo IV - Informações sobre os emissores de obrigações territoriais e sobre o registo contabilístico especial territorial	246
Anexo V - Detalhes das emissões vivas e passivos subordinados do grupo	248
Anexo VI - Outras informações de risco	252
Anexo VII - Relatório bancário anual	267

Relatório de gestão consolidado

Glossário de termos sobre medidas de rendimento

Balanços consolidados do Grupo Banco Sabadell

A 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de euros

Ativo	Nota	2020	2019 (*)
Caixa, saldos em caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem (**)	7	35 184 902	15 169 202
Ativos financeiros detidos para negociação		2 678 836	2 440 866
Derivados	10	2 364 595	1 840 245
Instrumentos de capital	9	1 115	3 701
Valores representativos de dívida	8	313 126	596 920
Empréstimos e adiantamentos		-	-
Bancos centrais		-	-
Instituições de crédito		-	-
Clientes		-	-
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		15 792	38 709
Ativos financeiros não destinados à negociação avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações em resultados		114 198	171 056
Instrumentos de capital		12 516	-
Valores representativos de dívida	8	101 682	171 056
Empréstimos e adiantamentos		-	-
Bancos centrais		-	-
Instituições de crédito		-	-
Clientes		-	-
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		-	-
Ativos financeiros designados ao justo valor com variações nos resultados		-	-
Valores representativos de dívida		-	-
Empréstimos e adiantamentos		-	-
Bancos centrais		-	-
Instituições de crédito		-	-
Clientes		-	-
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		-	-
Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral		6 676 801	7 802 025
Instrumentos de capital	9	169 983	212 074
Valores representativos de dívida	8	6 506 818	7 589 951
Empréstimos e adiantamentos		-	-
Bancos centrais		-	-
Instituições de crédito		-	-
Clientes		-	-
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		1 091 719	1 179 026
Ativos financeiros ao custo amortizado		174 488 258	181 422 646
Valores representativos de dívida	8	18 091 189	19 218 721
Empréstimos e adiantamentos	11	156 397 069	162 203 925
Bancos centrais		134 505	112 923
Instituições de crédito		7 079 088	14 275 501
Clientes		149 183 476	147 815 501
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		4 950 813	5 133 513
Derivados - contabilidade de coberturas	12	549 550	468 516
Variações no justo valor dos elementos cobertos de uma carteira de cobertura do risco de taxa de juro		458 849	249 552
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	14	779 859	733 930
Empreendimentos conjuntos		-	-
Associadas		779 859	733 930
Ativos cobertos por contratos de seguro ou resseguro		-	-
Ativos corpóreos	15	3 200 379	3 462 399
Ativos fixos corpóreos		2 852 287	2 947 770
De uso próprio		2 579 002	2 638 484
Cedido em locação operacional		273 285	309 286
Investimentos imobiliários		348 092	514 629
<i>Dos quais: cedidos em locação operacional</i>		348 092	514 629
<i>Pró-memória: adquirido em locação</i>		1 007 727	1 078 240
Ativos incorpóreos	16	2 596 083	2 564 983
<i>Goodwill</i>		1 026 105	1 031 824
Outros ativos incorpóreos		1 569 978	1 533 159
Ativos por impostos		7 151 681	7 008 327
Ativos por impostos correntes		506 943	492 395
Ativos por impostos diferidos	39	6 644 738	6 515 932
Outros ativos	17	908 356	1 495 936
Contratos de seguros vinculados a pensões		133 757	133 960
Existências		194 264	868 577
Restante ativos		580 335	493 399
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda	13	975 540	764 203
ATIVO TOTAL		235 763 292	223 753 641

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

(**) Ver detalhe na demonstração consolidada de fluxos de caixa do grupo.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a VII são parte integrante do balanço consolidado a 31 de dezembro de 2020.

Balanços consolidados do Grupo Banco Sabadell
A 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de euros

Passivo	Nota	2020	2019 (*)
Passivos financeiros detidos para negociação		2 653 849	2 714 365
Derivados	10	2 437 919	1 842 553
Posições curtas		215 930	871 812
Depósitos		-	-
Bancos centrais		-	-
Instituições de crédito		-	-
Clientes		-	-
Valores representativos de dívida emitidos		-	-
Outros passivos financeiros		-	-
Passivos financeiros designados ao justo valor com variações nos resultados		-	-
Depósitos		-	-
Bancos centrais		-	-
Instituições de crédito		-	-
Clientes		-	-
Valores representativos de dívida emitidos		-	-
Outros passivos financeiros		-	-
<i>Pro memoria: passivos subordinados</i>		-	-
Passivos financeiros ao custo amortizado		217 390 766	205 636 018
Depósitos		193 234 442	178 898 181
Bancos centrais	18	31 881 351	20 064 641
Instituições de crédito	18	10 083 381	11 471 187
Clientes	19	151 269 710	147 362 353
Valores representativos de dívida emitidos	20	20 413 398	22 569 896
Outros passivos financeiros	21	3 742 926	4 167 941
<i>Pro memoria: passivos subordinados</i>		2 923 190	3 088 538
Derivados - contabilidade de coberturas	12	782 657	728 769
Variações no justo valor dos elementos cobertos de uma carteira de cobertura do risco de taxa de juro		371 642	234 537
Passivos cobertos por contratos de seguro ou resseguro		-	-
Provisões	22	983 512	430 434
Pensões e outras obrigações de prestações definidas pós-emprego		99 690	99 346
Outras remunerações aos colaboradores a longo prazo		3971	6938
Questões processuais e litígios fiscais pendentes		114 097	66 889
Compromissos e garantias concedidas		195 879	110 746
Restantes provisões		569 875	146 515
Passivos por impostos		206 206	240 803
Passivos por impostos correntes		39 689	42 637
Passivos por impostos diferidos	39	166 517	198 166
Capital social reembolsável à ordem		-	-
Outros passivos		883 022	784 154
Passivos incluídos em grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda	13	-	10 155
PASSIVO TOTAL		223 271 654	210 779 235

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a VII são parte integrante do balanço consolidado a 31 de dezembro de 2020.

Balances consolidados do Grupo Banco Sabadell

A 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de euros

Capital próprio	Nota	2020	2019 (*)
Fundos Próprios	23	12 943 594	13 171 806
Capital		703 371	703 371
Capital desembolsado		703 371	703 371
Capital não desembolsado exigido		-	-
<i>Pro memoria: capital não exigido</i>		-	-
Prémio de emissão		7 899 227	7 899 227
Instrumentos de capital emitidos que não sejam de capital		-	-
Componente de capital próprio dos instrumentos financeiros compostos		-	-
Outros instrumentos de capital emitidos		-	-
Outros elementos do capital próprio		20 273	39 742
Ganhos acumulados		5 444 622	4 858 681
Reservas de reavaliação		-	-
Outras reservas		(1 088)	(977 687)
		384)	
Reservas ou perdas acumuladas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		264 484	223 975
Outras		(1 352)	(1 201)
		868)	662)
(-) Ações próprias		(37 517)	(8533)
<i>Resultado atribuível aos proprietários da empresa dominante</i>		2002	767 822
(-) Dividendos por conta		-	(110 817)
Outro rendimento integral acumulado	24	(523 590)	(266 746)
Elementos que não serão reclassificados nos resultados		(64 419)	(44 677)
Ganhos ou (-) perdas atuariais em planos de pensões de prestações definidas		(693)	(2361)
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda		-	-
Participação em outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		-	-
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral		(63 726)	(42 316)
Ineficácia das coberturas de justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral		-	-
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral [elemento coberto]		-	-
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral [instrumento de cobertura]		-	-
Variações no justo valor de passivos financeiros a justo valor com variações nos resultados atribuíveis a alterações no risco de crédito		-	-
Elementos que podem ser reclassificados em resultados		(459 171)	(222 069)
Coberturas de investimentos líquidos em negócios no estrangeiro (parte eficaz)		211 841	114 237
Conversão de divisas		(737 073)	(445 169)
Derivados de coberturas. Reserva de cobertura de fluxos de caixa (parte eficaz)		39 798	89 845
Variações do justo valor dos instrumentos de dívida avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral		(871)	(2137)
Instrumentos de cobertura (elementos não designados)		-	-
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda		-	-
Participação em outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		27 134	21 155
Interesses minoritários (participações não dominantes)	25	71 634	69 346
Outro rendimento integral acumulado		541	242
Outros itens		71 093	69 104
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		12 491 638	12 974 406
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		235 763 292	223 753 641
Pró-memória: exposições extrapatrimoniais			
Compromissos de empréstimos concedidos	26	29 295 155	27 563 836
Garantias financeiras concedidas	26	2 035 638	2 107 412
Outros compromissos concedidos	26	7 594 720	10 398 913

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a VII são parte integrante do balanço consolidado a 31 de dezembro de 2020.

Demonstração de resultados consolidada do Grupo Banco Sabadell
Correspondentes aos exercícios anuais finalizados a 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de euros

	Nota	2020	2019 (*)
Receitas de juros	28	4 323 802	4984891
Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral		63 095	119 888
Ativos financeiros ao custo amortizado		3 924 913	4 429 106
Restantes receitas de juros		335 794	435 897
(Despesas de juros)	28	(924 686)	(1 362 495)
(Despesas de capital social reembolsável à ordem)		-	-
Margem de juros		3 399 116	3 622 396
Receitas por dividendos		1018	4516
Resultados de entidades avaliadas pelo método da equivalência patrimonial	14	35 926	56 427
Receitas de comissões	29	1 538 377	1 628 892
(Despesas de comissões)	29	(188 049)	(190 151)
Resultados de operações financeiras (líquido)	30	1 226 417	37 947
Ganhos ou (-) perdas no desreconhecimento em ativos e passivos financeiros não avaliados ao justo valor com variações nos resultados, líquidos		782 143	152 483
Ativos financeiros ao custo amortizado		728 200	65 277
Restantes ativos e passivos financeiros		53 943	87 206
Ganhos ou (-) perdas por ativos e passivos financeiros detidos para negociação, líquidos		444 354	(111 151)
Reclassificação de ativos financeiros de justo valor com variações em outro rendimento integral		-	-
Reclassificação de ativos financeiros do custo amortizado		-	-
Outros ganhos ou (-) perdas		444 354	(111 151)
Ganhos ou (-) perdas por ativos financeiros não destinados a negociação avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações em resultados, líquidos		(9544)	(2470)
Reclassificação de ativos financeiros de justo valor com variações em outro rendimento integral		-	-
Reclassificação de ativos financeiros do custo amortizado		-	-
Outros ganhos ou (-) perdas		(9544)	(2470)
Ganhos ou (-) perdas por ativos e passivos financeiros designados ao justo valor com variações em resultados, líquidos		-	-
Ganhos ou (-) perdas resultantes da contabilidade de coberturas, líquidos		9464	(915)
Diferenças cambiais (ganho ou (-) perda), líquidas		(426 777)	88 309
Outras receitas de exploração	31	225 220	234 240
(Outras despesas de exploração)	32	(509 093)	(550 822)
Receitas de ativos cobertos por contratos de seguro ou resseguro		-	-
(Despesas de passivos cobertos por contratos de seguro ou resseguro)		-	-
Margem Bruta		5 302 155	4 931 754

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os Anexos I a VII são parte integrante da demonstração de resultados consolidada do exercício de 2020.

Demonstração de resultados consolidada do Grupo Banco Sabadell
Correspondentes aos exercícios anuais finalizados a 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de euros

	Nota	2020	2019 (*)
(Despesas administrativas)		(2 938 134)	(2 743 459)
(Despesas com os funcionários)	33	(1 884 576)	(1 648 836)
(Outras despesas administrativas)	33	(1 053 558)	(1 094 623)
(Amortização)	15, 16	(523 247)	(469 656)
(Provisões ou (-) reversão de provisões)	22	(275 408)	(26 595)
(Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de ativos financeiros não avaliados ao justo valor com variações nos resultados e perdas ou (-) ganhos líquidos por modificação)	34	(1 745 014)	(667 025)
(Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral)		288	3748
(Ativos financeiros ao custo amortizado)		(1 745 302)	(670 773)
Resultado da atividade de exploração		(179 648)	1 025 019
(Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de investimentos em empreendimentos conjuntos ou associadas)		(495)	6605
(Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de ativos não financeiros)	35	(40 401)	(86 236)
(Ativos corpóreos)		7692	4717
(Ativos incorpóreos)		(2025)	(6964)
(Outros)		(46 068)	(83 989)
Ganhos ou (-) perdas no desreconhecimento em ativos não financeiros, líquidos	36	(2867)	41 357
<i>Goodwill</i> negativo reconhecido em resultados		-	-
Ganhos ou (-) perdas procedentes de ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda não elegíveis para atividades descontinuadas	37	102 582	(35 668)
Ganhos ou (-) perdas antes de impostos procedentes das atividades continuadas		(120 829)	951 077
(Despesas ou (-) receitas por impostos sobre os resultados das atividades continuadas)	39	123 839	(174 199)
Ganhos ou (-) perdas depois de impostos procedentes das atividades continuadas		3010	776 878
Ganhos ou (-) perdas depois de impostos procedentes de atividades descontinuadas		-	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO		3010	776 878
Atribuível a juros minoritários (participações não dominantes)	25	1008	9056
Atribuível aos proprietários da empresa dominante		2002	767 822
Lucro (ou perda) por ação (em euros)	3	(0,01)	0,13
Básico (em euros)		(0,01)	0,13
Diluído (em euros)		(0,01)	0,13

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os Anexos I a VII são parte integrante da demonstração de resultados consolidada do exercício de 2020.

Demonstrações consolidadas das variações no capital próprio do Grupo Banco Sabadell

Demonstração consolidada de receitas e despesas reconhecidas

Correspondentes aos exercícios anuais finalizados a 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de euros

	Nota	2020	2019 (*)
Resultado do exercício		3010	776 878
Outro rendimento integral	24	(256 545)	224 848
Elementos que não serão reclassificados nos resultados		(19 742)	7888
Ganhos ou (-) perdas atuariais em planos de pensões de prestações definidas		2383	(2902)
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos detidos para venda		-	-
Participação em outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		-	-
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral		(17 986)	193
Ganhos ou (-) perdas resultantes da contabilidade de coberturas de instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral, líquidos		-	-
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral (elemento coberto)		-	-
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral (instrumento de cobertura)		-	-
Variações no justo valor de passivos financeiros a justo valor com variações nos resultados atribuíveis a alterações no risco de crédito		-	-
Imposto sobre os ganhos relativos aos elementos que não serão reclassificados		(4139)	10 597
Elementos que podem ser reclassificados em resultados		(236 803)	216 960
Coberturas de investimentos líquidos em negócios no estrangeiro (parte eficaz)		97 604	(98 793)
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		97 604	(98 793)
Transferido para resultados		-	-
Outras reclassificações		-	-
Conversão de divisas		(291 902)	195 549
Ganhos ou (-) perdas cambiais de divisas contabilizadas no capital próprio		(291 902)	195 549
Transferido para resultados		-	-
Outras reclassificações		-	-
Coberturas de fluxos de caixa (parte eficaz)		(67 603)	122 152
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		69 626	77 343
Transferido para resultados		(137 951)	40 326
Transferido para o montante contabilístico inicial dos elementos cobertos		722	4483
Outras reclassificações		-	-
Instrumentos de cobertura (elementos não designados)		-	-
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		-	-
Transferido para resultados		-	-
Outras reclassificações		-	-
Instrumentos de dívida ao justo valor com variações em outro rendimento integral		1392	28 654
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		170 382	205 422
Transferido para resultados		(168 990)	(176 768)
Outras reclassificações		-	-
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos detidos para venda		-	-
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		-	-
Transferido para resultados		-	-
Outras reclassificações		-	-
Participação em outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		5976	13 721
Imposto sobre as receitas relativas aos elementos que podem ser reclassificados como ganhos ou (-) perdas		17 730	(44 323)
RENDIMENTO INTEGRAL TOTAL DO EXERCÍCIO		(253 535)	1 001 726
Atribuível a juros minoritários (participações não dominantes)		1307	9180
Atribuível aos proprietários da empresa dominante		(254 842)	992 546

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

A demonstração consolidada de receitas e despesas reconhecidas e a demonstração consolidada total de variações no capital próprio do Grupo Banco Sabadell constituem a demonstração consolidada de variações no capital próprio.

As notas explicativas 1 a 43 e os Anexos I a VII são parte integrante da demonstração consolidada de variações no capital próprio do exercício de 2020.

Demonstrações consolidadas das variações no capital próprio do Grupo Banco Sabadell

Demonstração consolidada de receitas e despesas reconhecidas

Correspondentes aos exercícios anuais finalizados a 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de euros

Fontes de variação no capital próprio	Capital	Prémio de emissão	Instrumentos de capital emitidos que não sejam de capital	Outros elementos do capital próprio	Ganhos acumulados	Reservas de reavaliação	Outras reservas	(-) Ações próprias	Resultado atribuível aos proprietários da empresa dominante	(-) Dividendos por conta	Outro rendimento integral acumulado	Interesses minoritários: Outro rendimento integral acumulado	Interesses minoritários: Outros elementos	Total
Saldo inicial 31/12/2019	703 371	7 899 227	-	39 742	4 858 681	-	(977 687)	(8533)	767 822	(110 817)	(266 746)	242	69 104	12 974 406
Efeitos da correção de erros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Efeitos das alterações nas políticas contabilísticas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo inicial 01/01/2020	703 371	7 899 227	-	39 742	4 858 681	-	(977 687)	(8533)	767 822	(110 817)	(266 746)	242	69 104	12 974 406
Resultado global total do período	-	-	-	-	-	-	-	-	2002	-	(256 844)	299	1008	(253 535)
Outras variações no capital próprio	-	-	-	(19 469)	585 941	-	(110 697)	(28 984)	(767 822)	110 817	-	-	981	(229 233)
Emissão de ações ordinárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emissão de ações preferenciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emissão de outros instrumentos de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Exercício ou vencimento de outros instrumentos de capital emitidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conversão da dívida em capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redução do capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos (ou remuneração aos sócios) (*)	-	-	-	-	(112 539)	-	-	-	-	-	-	-	-	(112 539)
Compra de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	(145 769)	-	-	-	-	-	(145 769)
Venda ou cancelamento de ações próprias	-	-	-	-	-	-	591	116 785	-	-	-	-	-	117 376
Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências entre componentes do património	-	-	-	-	657 005	-	-	-	(767 822)	110 817	-	-	-	-
Aumento ou (-) redução do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos baseados em ações	-	-	-	1004	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1004
Outros aumentos ou (-) reduções no património	-	-	-	(20 473)	41 745	-	(111 286)	-	-	-	-	-	981	(89 305)
Saldo final 31/12/2020	703 371	7 899 227	-	20 273	5 444 622	-	(1 088 384)	(37 517)	2002	-	(523 590)	541	71 093	12 491 638

(*) Distribuição do dividendo complementar (ver nota 3).

As notas explicativas 1 a 43 e os Anexos I a VII são parte integrante da demonstração consolidada de variações no capital próprio do exercício a 31 de dezembro de 2020.

A demonstração consolidada de receitas e despesas reconhecidas e a demonstração consolidada total de variações no capital próprio do Grupo Banco Sabadell constituem a demonstração consolidada de variações no capital próprio.

Demonstrações consolidadas das variações no capital próprio do Grupo Banco Sabadell

Demonstração consolidada de receitas e despesas reconhecidas
Correspondentes aos exercícios anuais finalizados a 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de euros

Fontes de variação no capital próprio	Capital	Prémio de emissão	Instrumentos de capital emitidos que não sejam de capital	Outros elementos do capital próprio	Ganhos acumulados	Reservas de reavaliação	Outras reservas	(-) Ações próprias	Resultado atribuível aos proprietários da empresa dominante	(-) Dividendos por conta	Outro rendimento integral acumulado	Interesses minoritários: Outro rendimento integral acumulado	Interesses minoritários: Outros elementos	Total
Saldo inicial 31/12/2018	703 371	7 899 227	-	35 487	-	-	3 832 935	(143 452)	328 102	(110 739)	(491 470)	118	63 421	12 117 000
Efeitos da correção de erros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Efeitos das alterações nas políticas contabilísticas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo inicial 01/01/2019	703 371	7 899 227	-	35 487	-	-	3 832 935	(143 452)	328 102	(110 739)	(491 470)	118	63 421	12 117 000
Resultado global total do período	-	-	-	-	-	-	-	-	767 822	-	224 724	124	9056	1 001 726
Outras variações no capital próprio	-	-	-	4255	4 858 681	-	(4 810 622)	134 919	(328 102)	(78)	-	-	(3373)	(144 320)
Emissão de ações ordinárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emissão de ações preferenciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emissão de outros instrumentos de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Exercício ou vencimento de outros instrumentos de capital emitidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conversão da dívida em capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redução do capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos (ou remuneração aos sócios) (*)	-	-	-	-	(56 270)	-	-	-	-	(110 817)	-	-	-	(167 087)
Compra de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	(210 624)	-	-	-	-	-	(210 624)
Venda ou cancelamento de ações próprias	-	-	-	-	-	-	(39 868)	345 543	-	-	-	-	-	305 675
Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências entre componentes do património	-	-	-	-	217 363	-	-	-	(328 102)	110 739	-	-	-	-
Aumento ou (-) redução do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos baseados em ações	-	-	-	11 767	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11 767
Outros aumentos ou (-) reduções no património	-	-	-	(7512)	4 697 588	-	(4 770 754)	-	-	-	-	-	(3373)	(84 051)
Saldo final 31/12/2019	703 371	7 899 227	-	39 742	4 858 681	-	(977 687)	(8533)	767 822	(110 817)	(266 746)	242	69 104	12 974 406

É apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os Anexos I a VII são parte integrante da demonstração consolidada de variações no capital próprio do exercício a 31 de dezembro de 2020.

Demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa do Grupo Banco Sabadell
Correspondentes aos exercícios anuais finalizados a 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de euros

	Nota	2020	2019 (*)
Fluxos de caixa das atividades de exploração		20 421 390	(10 395 460)
Resultado do exercício		3010	776 878
Acertos para obter os fluxos de caixa das atividades de exploração		2 373 743	1 438 317
Amortização		523 247	469 656
Outros ajustes		1 850 496	968 661
Aumento / redução líquida dos ativos de exploração		5 570 590	(11 821 101)
Ativos financeiros detidos para negociação		(237 970)	(395 901)
Ativos financeiros não destinados à negociação avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações em resultados		56 859	(29 743)
Ativos financeiros designados ao justo valor com variações nos resultados		-	-
Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral		1 105 368	5 479 518
Ativos financeiros ao custo amortizado		4 301 447	(16 457 905)
Outros ativos de exploração		344 886	(417 070)
Aumento / redução líquida dos passivos de exploração		12 509 147	(522 824)
Passivos financeiros detidos para negociação		(60 517)	976 011
Passivos financeiros designados ao justo valor com variações nos resultados		-	-
Passivos financeiros ao custo amortizado		11 903 622	(1 570 415)
Outros passivos de exploração		666 042	71 580
Cobranças/Pagamentos por imposto sobre os ganhos		(35 100)	(266 730)
Fluxos de caixa de atividades de investimento		237 644	2 232 503
Pagamentos		(706 336)	(793 531)
Ativos corpóreos	15	(394 647)	(445 174)
Ativos incorpóreos	16	(288 371)	(333 321)
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	14	(23 318)	(14 653)
Entidades dependentes e outras unidades de negócio	Anexo I	-	(383)
Ativos não correntes e passivos classificados como detidos para venda		-	-
Outros pagamentos relacionados com atividades de investimento		-	-
Cobranças		943 980	3 026 034
Ativos corpóreos	15, 36	189 957	252 844
Ativos incorpóreos		-	-
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	14	70 106	114 615
Entidades dependentes e outras unidades de negócio		-	-
Ativos não correntes e passivos classificados como detidos para venda		683 917	2 658 575
Outras cobranças relacionadas com atividades de investimento		-	-

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os Anexos I a VII são parte integrante da demonstração consolidada de fluxos de caixa do exercício de 2020.

Demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa do Grupo Banco Sabadell
Correspondentes aos exercícios anuais finalizados a 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de euros

	Nota	2020	2019 (*)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		(460 482)	(261 814)
Pagamentos		(877 858)	(477 854)
Dividendos		(112 539)	(56 270)
Passivos subordinados		(424 600)	-
Amortização de instrumentos de capital próprio		-	--
Aquisição de instrumentos de capital próprio		(145 769)	(210 624)
Outros pagamentos relacionados com atividades de financiamento		(194 950)	(210 960)
Cobranças		417 376	216 040
Passivos subordinados		300 000	-
Emissão de instrumentos de capital próprio		-	-
Alienação de instrumentos de capital próprio		117 376	216 040
Outras cobranças relacionadas com atividades de financiamento		-	-
Efeito das variações das taxas de câmbio		(182 852)	99 494
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes		20 015 700	(8 325 277)
Caixa e equivalentes no início do exercício	7	15 169 202	23 494 479
Caixa e equivalentes no final do exercício	7	35 184 902	15 169 202
Pro memoria			
FLUXOS DE CAIXA CORRESPONDENTES A:			
Juros recebidos		4 426 825	4 939 689
Juros pagos		(980 300)	(1 329 782)
Dividendos recebidos		1018	4516
COMPONENTES DA CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO EXERCÍCIO			
Numerário	7	749 608	897 745
Saldos equivalentes à caixa em bancos centrais	7	33 842 492	13 587 274
Outros depósitos à ordem Outros ativos financeiros	7	592 802	684 183
Menos: descobertos bancários reintegráveis à ordem		-	-
		-	-
TOTAL DA CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO EXERCÍCIO		35 184 902	15 169 202
<i>Dos quais: devidos por entidades do grupo, mas não disponíveis para o grupo</i>		-	-

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os Anexos I a VII são parte integrante da demonstração consolidada de fluxos de caixa do exercício de 2020.

Relatório consolidado do Grupo Banco Sabadell do exercício anual terminado a 31 de dezembro de 2020

Nota 1 - Atividade, políticas e práticas contábilísticas

1.1 Atividade

O Banco de Sabadell, S.A. (doravante, também Banco Sabadell, o banco ou a empresa), com sede em Alicante, Avenida Óscar Esplá, 37, tem como objeto social o desenvolvimento da atividade bancária e está sujeito às normas e regulamentos das instituições bancárias a operar em Espanha. A supervisão do Banco Sabadell em base consolidada é realizada pelo Banco Central Europeu (BCE).

O banco é a empresa dominante de um grupo de entidades (ver Anexo I e Nota 2) cuja atividade controla direta ou indiretamente e que, juntamente com ele, constituem o Grupo Banco Sabadell (doravante, o grupo).

1.2 Bases de apresentação

As Contas anuais consolidadas do exercício de 2020 foram elaboradas de acordo com o estabelecido nas Normas Internacionais de Relato Financeiro adotadas pela União Europeia (IFRS - International Financial Reporting Standards) aplicáveis no final do exercício de 2020, tendo em consideração a Circular 4/2017 do Banco de Espanha, de 27 de novembro, e outras disposições do quadro normativo de informação financeira aplicável ao grupo, de forma a dar uma imagem fiel do património e da posição financeira consolidada do grupo a 31 de dezembro de 2020 e dos resultados das suas operações, das variações no capital próprio e dos fluxos de caixa consolidados que ocorreram no exercício de 2020.

As Contas anuais consolidadas foram preparadas a partir dos registos contábilísticos mantidos pelo banco e por cada uma das outras entidades integradas no grupo, e incluem os ajustes e reclassificações necessários para unificar os princípios e as políticas contábilísticas e os critérios de avaliação aplicados pelo grupo, descritos nesta mesma nota.

A informação contida nestas Contas anuais consolidadas é da responsabilidade dos administradores da empresa dominante do grupo. As Contas anuais consolidadas do grupo para o exercício de 2020 foram elaboradas pelos administradores do Banco Sabadell na reunião do Conselho de Administração realizada a 29 de janeiro de 2021 e estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, que as deverá aprovar sem alterações significativas.

Salvo indicação em contrário, as presentes Contas anuais consolidadas são apresentadas em milhares de euros. Para apresentar os montantes em milhares de euros, os saldos contábilísticos foram arredondados. Assim, é possível que os valores presentes em algumas tabelas não sejam a soma aritmética exata dos valores que as precedem.

Normas e interpretações emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), que entraram em vigor no exercício de 2020

Durante o exercício de 2020 entraram em vigor as seguintes normas, que foram adotadas pela União Europeia:

Normas	Títulos
Alterações à IAS 1 e IAS 8	Definição do material
Alterações à IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16	Reforma da taxa de juro de referência (Fases 1 e 2)
(*) Alterações à IFRS 3	Concentrações de atividades empresariais
Alterações à IFRS 16	Reduções do aluguer relacionadas com a COVID-19

(*) As alterações relativas à Fase 2 foram aprovadas para aplicação na UE após o final do exercício de 2020 e o Grupo optou por uma aplicação antecipada no exercício de 2020.

Modificações à IAS 1 e IAS 8 “Definição de material”

Estas alterações estabelecem uma nova definição de “material” a fim de ajudar as empresas na tomada de decisões que envolvam a aplicação de julgamentos em relação às informações a serem integradas nas demonstrações financeiras. De acordo com a nova definição, uma informação é material se a sua omissão, distorção ou obscurecimento puder razoavelmente ter um impacto nas decisões que os utilizadores tomam com base nas demonstrações financeiras da entidade.

Alterações à IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16 “Reforma dos índices de referência das taxas de juro (Fases 1 e 2)”

As alterações da Fase 1 têm como objetivo garantir que as empresas possam continuar a fornecer informações relevantes durante o período de incerteza que surge como consequência da substituição dos índices de referência das taxas de juro, particularmente as taxas interbancárias de oferta (IBOR).

De acordo com o acima exposto, alguns requisitos específicos para a contabilidade de coberturas foram modificados, com o objetivo de mitigar os impactos negativos que poderiam resultar da substituição dos índices de referência das taxas de juro, que poderiam fazer com que as entidades tivessem de descontinuar as suas relações de cobertura. Estas modificações permitem às entidades aplicarem a contabilidade de coberturas sob o pressuposto de que a taxa de juros de referência em que se baseiam os fluxos de caixa dos instrumentos de coberturas e dos itens cobertos não será afetada pela incerteza existente como consequência da reforma das taxas de juro.

Por outro lado, as alterações na Fase 2 destinam-se a abordar as questões que afetam os relatórios financeiros quando são feitas alterações aos fluxos de caixa dos instrumentos financeiros ou das relações de cobertura como resultado da reforma da IBOR. Em seguida, é apresentado um resumo das principais novidades:

- Como solução prática, é permitida a alteração dos ativos financeiros, os passivos financeiros e os passivos por locação dos locatários que seja necessária como consequência direta da reforma da IBOR, realizada sobre uma base economicamente equivalente que será contabilizada mediante a atualização prospetiva da taxa de juro efetiva. Se a alteração não satisfaz os requisitos desta solução prática, devem ser aplicados os requisitos gerais da IFRS 9 e da IFRS 16.
- Adicionalmente, são proporcionadas exceções temporárias específicas para as relações de cobertura contabilística em circunstâncias onde surgem variações nos elementos cobertos e nos instrumentos de cobertura como consequência da reforma da IBOR. As alterações permitem modificar a designação e documentação de uma relação de cobertura para refletir estas variações, sem necessidade de interromper a relação de cobertura ou de designar uma nova. As variações permitidas incluem a redefinição do risco coberto para fazer referência a uma taxa de juros de referência alternativa (contratualmente especificada ou não), modificando a descrição do item coberto e do instrumento de cobertura para refletir a taxa de juro de referência alternativa, bem como a descrição de como a eficácia da cobertura será avaliada. De igual modo, são proporcionadas exceções adicionais para requisitos específicos de contabilidade de coberturas, caso se cumpram determinadas condições.

O grupo optou por aplicar as alterações da Fase 2 de forma antecipada no exercício de 2020, aplicando-as retrospectivamente às suas relações de cobertura.

Adicionalmente, o grupo optou inicialmente por aplicar a IAS 39 às relações de cobertura, de modo que as alterações à IFRS 9 relacionadas com este âmbito não são resultado da aplicação.

O impacto destas alterações nas relações de cobertura em Espanha não tem sido significativo. A maioria das relações de cobertura em Espanha são baseadas na Euribor, que não foi substituída, mas apenas a sua metodologia de cálculo, sendo que o impacto da entrada em vigor desta norma não foi significativo para estas relações de cobertura.

Por sua vez, o TSB iniciou no exercício de 2020 a substituição de permutas sobre taxas de juro (IRS) referenciadas à taxa interbancária de oferta de Londres (LIBOR) por instrumentos equivalentes com referência à SONIA. As alterações da Fase 2 permitem que a relação de cobertura com os IRS referenciados à SONIA não sejam descontinuados, dado que a substituição ocorre como consequência da reforma do IBOR e as IRS referenciadas à SONIA são economicamente equivalentes às IRS originais referenciadas à LIBOR. Durante o exercício de 2020, a TSB alterou as condições de determinados instrumentos de renda fixa pelo montante de 500 milhões de libras esterlinas, cujos interesses eram calculados utilizando a LIBOR e aos quais desde setembro de 2020 é aplicada a SONIA. Adicionalmente, a TSB substituiu IRS referenciadas à LIBOR que tinham um notional de 1518 milhões de libras esterlinas por IRS referenciados à SONIA. O resto das IRS referenciadas à LIBOR têm um notional de 25 981 milhões de libras esterlinas, dos quais 8188 milhões de libras esterlinas correspondem a derivados de cobertura, e serão substituídos durante o exercício de 2021. O grupo está atualmente a avaliar as alterações que será necessário introduzir nestes instrumentos, tendo assumido que a alteração na LIBOR como taxa de referência para estes instrumentos não terá impacto na relação de cobertura.

Modificações à IFRS 3 “Concentrações de atividades empresariais”

Estas alterações destinam-se a introduzir melhorias na definição de atividades empresariais, a fim de ajudar as entidades a diferenciar entre compras de ativos e aquisições de empresas. Esta distinção é relevante porque só é gerado *goodwill* em aquisições de negócios.

A definição modificada de empresa enfatiza que o objetivo de uma empresa é fornecer bens e serviços aos consumidores, enquanto a definição antiga focava-se na obtenção de dividendos, reduções de custos ou outros lucros dos investidores.

Alterações à IFRS 16 “Reduções do aluguer relacionadas com a COVID-19”

Estas alterações visam simplificar a contabilidade dos locatários que receberam ajudas relacionadas com os seus alugueres como resultado da COVID-19, tais como deficiências ou reduções do aluguer, permitindo que estas ajudas não sejam consideradas como alterações aos contratos de locação. Serão aplicadas as ajudas vinculadas à COVID-19 que suponham uma redução dos pagamentos a realizar até ao dia 30 de junho de 2021. Estas alterações não têm impacto na contabilidade dos locadores.

Normas e interpretações emitidas pelo IASB não em vigor

A 31 de dezembro de 2020, estas são as normas e interpretações mais significativas para o grupo publicadas pelo IASB, mas que não foram aplicadas na preparação das presentes Contas anuais consolidadas, quer porque a sua data de eficácia é posterior à data das mesmas, quer porque ainda não foram adotadas pela União Europeia:

Normas e interpretações	Título	Aplicação obrigatória para exercícios iniciados a partir de:
<u><i>Aprovadas para aplicação na UE</i></u>		
Alterações à IFRS 4	Extensão da exceção temporária para aplicar a IFRS 9	1 de janeiro de 2021
<u><i>Não aprovadas para aplicação na UE</i></u>		
Alterações à IAS 16, IAS 37 e IFRS 3 e melhorias anuais das IFRS 2018-20	Alterações de âmbito limitado	1 de janeiro de 2022
IFRS 17	Contratos de seguros	1 de janeiro de 2023
Alterações à IAS 1	Apresentação de demonstrações financeiras: classificação dos passivos entre correntes e não correntes	1 de janeiro de 2023

O grupo avaliou os impactos destas normas e decidiu não exercer a aplicação antecipada, sempre que possível. Além disso, salvo indicação em contrário abaixo, a administração acredita que a sua adoção não terá um impacto significativo sobre o grupo.

Aprovadas para aplicação na UE

Alterações à IFRS 4 “Extensão da exceção temporária para aplicar a IFRS 9”

Estas alterações à anterior norma de contratos de seguros, a IFRS 4, permitem que as entidades de seguros tenham a opção de diferir a primeira aplicação da IFRS 9 “Instrumentos financeiros” até 1 de janeiro de 2023.

Não aprovadas para aplicação na UE

Alterações de alcance limitado à IAS 16, IAS 37 e IFRS 3 e melhorias anuais das IFRS 2018-20

Trata-se, por um lado, de alterações em relação às receitas obtidas antes da colocação em uso de um ativo regulado pela IAS 16 “Ativos fixos tangíveis”, os custos de cumprir um contrato oneroso de acordo com a IAS 37 “Provisões” e as referências ao Quadro Concetual das IFRS da IFRS 3 “Concentrações de atividades empresariais”. Adicionalmente, as melhorias anuais das IFRS 2018-20 envolveram pequenas alterações à IFRS 1 “Adoção pela primeira vez das normas internacionais de relato financeiro”, a IFRS 9 “Instrumentos financeiros”, a IFRS 16 “Locações” e a IAS 41 “Agricultura”.

IFRS 17 “Contratos de seguros”

A IFRS 17 estabelece os princípios de reconhecimento, avaliação, apresentação e discriminação dos contratos de seguros. O objetivo da IFRS 17 é garantir que as entidades forneçam informações relevantes e fidedignas sobre este tipo de contratos.

De acordo com esta norma, os contratos de seguros concentram características dos instrumentos financeiros e dos contratos de serviços. Além disso, muitos contratos de seguros geram fluxos de caixa que variam substancialmente e têm uma longa duração. Com o objetivo de fornecer informações úteis sobre estes aspetos, a IFRS 17:

- combina a avaliação atual dos fluxos de caixa futuros com o reconhecimento de receitas ao longo do período em que os serviços estabelecidos nos contratos são prestados.
- apresenta os resultados dos serviços prestados separadamente das despesas e receitas financeiras desses contratos.
- exige que as entidades decidam se devem reconhecer a totalidade das suas receitas e despesas financeiras para contratos de seguros na demonstração de resultados ou se devem reconhecer parte destes resultados no capital próprio.

De igual modo, no exercício de 2020 foram efetuadas algumas alterações à IFRS 17, que visam reduzir os custos de implementação, simplificando os requisitos desta norma, bem como facilitar as explicações a providenciar em relação aos resultados das operações das entidades e a transição para esta nova norma, adiando a sua data de entrada em vigor a 1 de janeiro de 2023 e reduzindo os requisitos da primeira aplicação.

As entidades seguradoras associadas ao grupo estão a trabalhar na implementação do novo quadro regulamentar para os contratos de seguros derivados da IFRS 17.

Alterações à IAS 1 “Apresentação de demonstrações financeiras: classificação dos passivos como correntes e não correntes”

O objetivo destas alterações é esclarecer como classificar as dívidas e outros passivos das entidades entre correntes e não correntes, em particular os passivos sem data de vencimento especificada e os que poderiam ser convertidos em capital. É permitida a aplicação antecipada dessas alterações.

Impactos derivados da COVID-19

A crise sanitária decorrente da COVID-19 tem sido um choque sem precedentes: (i) é um choque na oferta, na medida em que paralisou as cadeias de produção globais; (ii) é um choque na procura, devido às medidas de contenção e confinamento da população para limitar o contágio e a pandemia; (iii) representa um choque de incerteza, gerado pela propagação do próprio vírus e pela falta de referências históricas para choques de natureza semelhante; e (iv) constituiu inicialmente um choque financeiro, dado que provocou um aperto abrupto das condições financeiras, falta de liquidez nos mercados de capitais e ativos financeiros, extrema volatilidade e uma reapreciação severa dos ativos financeiros.

Esta situação provocou uma resposta intensa e coordenada no domínio da política monetária, fiscal e de supervisão. Os bancos centrais tomaram medidas para combater o mau funcionamento dos mercados financeiros, conceder liquidez ao sistema e oferecer margem aos governos para uma política fiscal expansionista. Por outro lado, os governos dos diferentes países têm tomado medidas tais como o apoio ao sistema financeiro, atraso no pagamento de impostos, prestações a trabalhadores afetados, garantias ao financiamento bancário, e apoio a empresas sistémicas com problemas. Além disso, em março de 2020, o Banco Central Europeu recomendou às instituições financeiras sob a sua supervisão direta que, pelo menos até 1 de outubro de 2020 (em julho de 2020 foi prorrogado até 1 de janeiro de 2021), não pagassem ou assumissem compromissos irrevogáveis de pagamento de dividendos imputados aos exercícios de 2019 e 2020. O Conselho de Administração do Banco, na sua reunião realizada no dia 8 de abril de 2020, seguindo estas recomendações, acordou que nenhum pagamento dos dividendos seria efetuado no ano de 2020 como medida de prudência, tendo em conta a crise causada pela COVID-19. Em dezembro de 2020, o BCE modificou a recomendação, pedindo aos bancos que fossem prudentes e não pagassem dividendos ou realizassem recompras de ações com o fim de remunerar os acionistas, e que moderassem a remuneração variável até 30 de setembro de 2021. Os bancos que decidam pagar dividendos ou recomprar ações deverão ser rentáveis e ter uma trajetória de capital robusta, contactar a sua *Joint Supervisory Team* (JST) antes do dia 15 de janeiro de 2021 e a distribuição não poderá ser superior ao menor de: (a) 15 % do lucro acumulado de 2019 e 2020 (no caso de ter pago dividendos imputados a 2019, será calculado sobre o lucro de 2020) uma vez deduzidas as distribuições pagas; ou (b) 0,2 % do CET 1 no final de 2020. Além disso, o Banco Central Europeu espera que não sejam pagos dividendos por conta em 2021.

Espanha

Em Espanha adotaram-se múltiplas medidas governamentais com o objetivo de amortecer o impacto desta crise. Entre estas, incluem-se aquelas detalhadas nos Reais Decretos-Lei (RDL) 6/2020, 8/2020, 11/2020, 15/2020 e 19/2020, 25/2020, 26/2020 e 34/2020, sobre medidas extraordinárias urgentes para enfrentar o impacto económico e social da COVID-19. As medidas dos Reais Decretos-Lei visam proteger as famílias e grupos mais vulneráveis, bem como apoiar e proteger trabalhadores por conta própria e as empresas.

Moratórias públicas e sectoriais

O RDL 8/2020 estabeleceu uma moratória sobre o pagamento de prestações para devedores em situação de vulnerabilidade, na sequência da declaração do estado de emergência aprovado pelo Decreto Real 463/2020, de 14 de março, com contratos de empréstimo com garantia hipotecária cuja finalidade é a aquisição de uma residência principal, imóveis utilizados para atividades económicas desenvolvidas por empresários ou profissionais e habitação que não a residência principal em situação de arrendamento, nos casos em que o devedor da hipoteca, pessoa singular, proprietário e locador, deixou de receber a renda desde a entrada em vigor do estado de emergência, ou deixou de a receber até um mês após o fim do mesmo.

Os efeitos da moratória incluem: (i) a suspensão da dívida hipotecária e a não aplicação da cláusula de vencimento antecipado por um período de 3 meses, (ii) a proibição de exigir a prestação ou qualquer um dos conceitos que a compõem (capital e juros), (iii) a interrupção da acumulação de juros, (iv) a suspensão da aplicação de juros de mora e (v) os pagamentos futuros devem ser adiados enquanto a suspensão durar. Esta moratória podia ser solicitada até 29 de setembro de 2020.

Do mesmo modo, o RDL 11/2020 estabeleceu uma moratória para o pagamento de prestações de empréstimos ou créditos sem garantia hipotecária cujo devedor seja uma pessoa singular em situação de vulnerabilidade após a declaração do estado de emergência, em termos e prazos semelhantes aos estabelecidos para a moratória hipotecária.

Adicionalmente, o RDL 19/2020 regulou o regime aplicável às moratórias que se enquadrem no previsto nos acordos sectoriais subscritos entre as entidades de crédito através das suas associações representativas.

Neste sentido, o banco aderiu ao acordo sectorial sobre moratória de capital, sem interrupção da cobrança de juros, promovido pela Associação Espanhola da Banca (AEB), datado de 16 de abril de 2020, aplicável a particulares, titulares de empréstimos concedidos antes de 14 de março de 2020, data da declaração do estado de emergência em Espanha, que não tinham operações com incumprimento na aceção da Circular 1/2013 do Banco de Espanha e que tinham sofrido uma redução na sua capacidade de pagamento ou rendimentos como resultado da COVID-19. Tal moratória era também aplicável a pessoas que tivessem sido alvo de uma moratória pública e que, uma vez expirado o prazo da mesma, cumprissem as condições estabelecidas na moratória sectorial. O prazo máximo da moratória sectorial é de 12 meses para as operações com garantia hipotecária e de 6 meses para os empréstimos pessoais, para os pedidos efetuados até 29 de setembro de 2020. A 14 de dezembro de 2020, o acordo sectorial foi modificado em consonância com a alteração à guia EBA sobre moratórias, adaptando-se à evolução da crise sanitária. A alteração estabelece como prazo limite para a apresentação de pedidos o dia 30 de março de 2021 e como prazo máximo das moratórias 9 meses para operações com garantia hipotecária e 6 meses para empréstimos pessoais.

Por sua vez, a filial do grupo Sabadell Consumer Finance, S.A.U. aderiu ao acordo de moratória sectorial de 27 de abril de 2020 promovido pela Asociación Nacional de Establecimientos Financieros de Crédito (ASNEF), cujos beneficiários, prazos e duração são semelhantes aos da moratória sectorial promovida pela AEB. Esta moratória sectorial foi alterada a 21 de dezembro de 2020 em termos semelhantes aos integrados a 14 de dezembro de 2021 no acordo sectorial da AEB.

De igual modo, os RDL 25/2020 e 26/2020 estabeleceram, respetivamente, uma moratória de capital, até 12 meses, para os empréstimos com garantia hipotecária para o financiamento de imóveis afetos à atividade turística e uma moratória de capital, até 6 meses, para os empréstimos, leasing e renting de veículos dedicados ao transporte público de viajantes em autocarro e ao transporte público de mercadorias de trabalhadores por conta própria e pessoas coletivas. Estas moratórias poderão ser solicitadas até ao final do prazo fixado pela guia EBA de moratórias (ver parágrafo seguinte).

Por sua vez, a fim de evitar uma classificação automática de exposições afetadas pelas moratórias como refinanciamento ou incumprimento, a 2 de abril de 2020 a EBA publicou o seu Guia sobre moratórias legislativas e não legislativas. Com o desenvolvimento da pandemia da COVID-19, em junho de 2020 a EBA prorrogou a data de aplicação do seu Guia por três meses, de 30 de junho a 30 de setembro de 2020, e a 21 de setembro comunicou a sua eliminação progressiva. No entanto, no contexto da segunda vaga da COVID-19, a EBA decidiu reativar o seu Guia sobre moratórias legislativas e não legislativas, prorrogando a sua aplicação até 31 de março de 2021, e incluindo medidas adicionais contra o risco de um aumento indevido das perdas não reconhecidas nos saldos dos bancos.

Linha ICO de garantias COVID-19

O RDL 8/2020 supôs a aprovação de uma linha de garantias por conta do Estado para empresas e trabalhadores independentes até 100 000 milhões de euros, abrangendo tanto a renovação de empréstimos como novos financiamentos por instituições de crédito, instituições financeiras de crédito, instituições de moeda eletrónica e instituições de pagamento, para satisfazer as suas necessidades decorrentes, entre outras, da gestão de faturas, necessidade de crédito circulante e de prazos de vencimento de obrigações financeiras ou fiscais.

O banco celebrou um acordo com o Instituto de Crédito Oficial, E.P.E. (ICO) para a concessão de financiamento a empresas e trabalhadores independentes com o objetivo de estes poderem cumprir, entre outros, os pagamentos de salários, as faturas de fornecedores e prestadores de serviços e as necessidades de crédito circulante, incluindo o vencimento das obrigações financeiras, fiscais e de alugueres. O capital dos financiamentos concedidos é garantido pelo Estado até 80 % no caso de operações a PME e trabalhadores independentes; 70 % no caso de novas operações concedidas a empresas que não sejam PME; e 60 % no caso de renovações. O prazo máximo das operações financeiras garantidas é de 5 anos. Este contrato esteve inicialmente em vigor até 30 de setembro de 2020 e pode ser prorrogado pelo Conselho de Ministros até 31 de dezembro de 2020.

Adicionalmente, o RDL 25/2020 aprovou uma nova linha de garantias ICO por conta do Estado para empresas e trabalhadores independentes de até 40 000 milhões de euros, até 31 de dezembro de 2020, com a finalidade principal de financiar novos investimentos, em condições semelhantes às estabelecidas pela linha de garantias ICO aprovada pelo RDL 8/2020 (de forma excepcional, por Acordo do Conselho de Ministros de 22 de dezembro de 2020, a garantia do Estado pode chegar até 90 % no caso de PME e trabalhadores independentes do sector turístico, de hotelaria e atividades relacionadas).

Finalmente, em novembro de 2020, foi aprovado o RDL 34/2020, que permite prorrogar até 30 de junho de 2021 o período de concessão das duas linhas de garantias públicas geridas pelo Instituto de Crédito Oficial (ICO). Adicionalmente, as empresas e profissionais independentes que o solicitem e que cumpram os critérios de elegibilidade (basicamente não incorrer em incumprimento ou processo de insolvência) pode prorrogar o vencimento dos empréstimos da Linha de Garantias do ICO para liquidez por um período adicional de até 3 anos, alcançando uma duração máxima de 8 anos. Adicionalmente, poderão gozar de um prazo adicional de carência no pagamento do capital a 12 meses, desde que a carência total não supere os 24 meses.

Medidas de apoio aos clientes

O Banco Sabadell desenvolveu um plano de negócios para apoiar os seus clientes em Espanha, através de planos específicos de apoio por segmento de clientes, incluindo empresas e particulares, oferecendo soluções além das medidas governamentais, como a carência de até 6 meses em empréstimos pessoais e a PME, renovações de linhas de crédito vencidas e extensão de prazos de vencimento das linhas de crédito circulante.

Reino Unido

No Reino Unido foi adotada uma série de medidas governamentais e regulamentares com o objetivo de apoiar a economia e proteger os clientes afetados pela COVID-19, que incluem planos de proteção aos trabalhadores, aos trabalhadores por conta própria, o estabelecimento de moratórias e a concessão de financiamento garantido pelo estado, entre outras.

Moratória pública

Em março e abril de 2020 a Financial Conduct Authority (FCA) publicou guias de atuação que exigiam aos bancos que oferecessem aos clientes em dificuldades financeiras devido à COVID-19 uma moratória de capital e juros de até 3 meses sobre empréstimos hipotecários, empréstimos não garantidos e cartões de crédito. No final do período da moratória, as entidades e os clientes deviam acordar o método de pagamento das prestações pendentes, incluindo os juros, no geral aumentando as quotas mensais restantes ou prorrogando o prazo do empréstimo. Adicionalmente, foram proibidas as adjudicações de ativos imobiliários hipotecados durante o período da moratória.

Em junho de 2020, a FCA atualizou as suas guias de atuação relativamente aos empréstimos hipotecários, permitindo aos clientes que tivessem beneficiado da moratória, mas continuassem a ter dificuldades financeiras, prorrogar a moratória por um período adicional de até 3 meses. De igual modo, foi alargado o prazo de solicitação de moratórias e a proibição de adjudicação de ativos imobiliários hipotecados até 31 de outubro de 2020.

Em novembro de 2020, como consequência do anúncio de novas restrições por parte do Governo do Reino Unido em resposta à segunda vaga de COVID-19, a FCA atualizou novamente as suas guias de atuação relativas aos empréstimos hipotecários e créditos ao consumo, permitindo aos clientes que já tivessem beneficiado de uma moratória de 3 meses aderir a uma moratória adicional com uma duração máxima de 3 meses, e àqueles que não tivessem recebido a uma moratória aderirem a duas moratórias consecutivas com uma duração máxima total de 6 meses. Adicionalmente, foi alargado o prazo de pedido de moratórias até 31 de março de 2021, e a proibição de adjudicação de ativos imobiliários e mobiliários hipotecados foi prorrogada até 31 de janeiro de 2021.

Garantias estatais canalizadas pelo sector bancário

- *Coronavirus Business Interruption Loan Scheme (CBILS)*

As PME com um volume de negócios anual inferior a 45 milhões de libras esterlinas podem pedir às entidades acreditadas até 5 milhões de libras esterlinas em empréstimos, crédito a descoberto, financiamento de faturas e ativos, com um prazo máximo de 6 anos. O Governo do Reino Unido oferece uma garantia de 80 % de cada empréstimo e cobre o custo dos juros dos primeiros 12 meses. Adicionalmente, a TSB oferece aos clientes facilidades de crédito a descoberto, de acordo com os termos do CBILS. Em setembro de 2020, como parte do *Winter Economy Plan* de apoio à economia, o prazo máximo da garantia foi alargado para 10 anos.

- *Bounce Back Loan Scheme (BBLs)*

É um plano de financiamento acelerado para PME que lhes permite emprestar entre 2000 e 50 000 libras esterlinas, com um limite de 25 % do seu volume de negócios. O Governo do Reino Unido oferece uma garantia de 100 % e cobre os custos com juros dos primeiros 12 meses, com uma carência de capital de 12 meses. A taxa de juro destas operações, uma vez decorridos estes 12 meses será de 2,5 % ao ano. Em setembro de 2020, como parte do *Winter Economy Plan* de apoio à economia, tornou-se possível adiar a amortização de 6 para 10 anos e pagar apenas juros por um período de até 6 meses, ou suspender os pagamentos na íntegra durante 6 meses.

Medidas de apoio aos clientes

A entidade dependente TSB Bank plc (TSB) apoiou os clientes da área do retalho e as empresas, aplicando as medidas estabelecidas pela entidade reguladora britânica, oferecendo capital a descoberto com juros isentos ou reembolsados e uma série de melhorias no atendimento ao cliente.

O Anexo VI das presentes Contas anuais consolidadas apresenta dados quantitativos em relação à exposição do Grupo ao risco decorrente das moratórias públicas e sectoriais e das operações concedidas no âmbito dos programas de ajuda pública implementados em resposta à crise da COVID-19.

Por sua vez, o impacto que a COVID-19 tem tido nos principais riscos que afetam o grupo é detalhado na nota 4 das presentes Contas anuais consolidadas.

Julgamentos e estimativas feitas

A preparação das Contas anuais consolidadas requer a utilização de certas estimativas contabilísticas. Também requer que a direção exerça o seu julgamento no processo de aplicação das políticas contabilísticas do grupo. Esses julgamentos e estimativas podem afetar o montante de ativos e passivos e a discriminação dos ativos e passivos de contingentes à data das Contas anuais consolidadas, bem como o montante de receitas e despesas do exercício.

Os principais julgamentos e estimativas feitos estão relacionados com os seguintes conceitos:

- A determinação dos modelos de negócio sob os quais os ativos financeiros são geridos (ver notas 1.3.3, 8 e 11).
- A determinação do aumento significativo do risco de crédito dos ativos financeiros desde o seu reconhecimento inicial (ver notas 1.3.4, 8 e 11).
- As perdas por depreciação em determinados ativos financeiros (ver notas 1.3.4, 8, 9 e 11).
- Os pressupostos utilizados no cálculo atuarial dos passivos e obrigações por remunerações pós-emprego (ver notas 1.3.17 e 22).
- A avaliação do *goodwill* de consolidação (ver notas 1.3.12 e 16).
- A vida útil e perdas por depreciação de ativos corpóreos e outros ativos incorpóreos (ver notas 1.3.10, 1.3.11, 1.3.12, 15 e 16).
- As provisões e a consideração de passivos contingentes (ver notas 1.3.16 e 22).
- O justo valor de certos ativos financeiros não cotados (ver nota 6).

- O justo valor dos ativos imobiliários patrimoniais (ver notas 1.3.9, 1.3.10, 1.3.13 e 6).
- A recuperabilidade dos ativos fiscais diferidos não monetários e dos créditos fiscais (ver nota 39).
- O prazo dos contratos de locação e o tipo de desconto utilizado na avaliação do passivo por locação (ver Notas 1.3.11 e 15).

A pandemia causada pela COVID-19 aumentou a incerteza na realização de estimativas e reforçou a necessidade de aplicar o julgamento profissional na avaliação do impacto da atual situação macroeconómica sobre tais estimativas, principalmente no que relaciona com a determinação de perdas por depreciação dos ativos financeiros e de outra natureza.

Embora as estimativas feitas se baseiem no melhor conhecimento da administração sobre as circunstâncias atuais e previsíveis, os resultados podem diferir dessas estimativas.

1.3 Princípios e políticas de contabilidade e critérios de avaliação aplicados

Em seguida, são descritos os princípios e as políticas contabilísticas, bem como os critérios de avaliação mais significativos aplicados na elaboração das presentes Contas anuais consolidadas. Não foram aplicadas na sua elaboração quaisquer princípios contabilísticos ou critérios de avaliação com efeito significativo nas Contas anuais consolidadas do grupo para o exercício de 2020.

1.3.1 Princípios de consolidação

No processo de consolidação é feita uma distinção entre entidades dependentes, empreendimentos conjuntos, entidades associadas e entidades estruturadas.

Entidades dependentes

As entidades dependentes são entidades sobre as quais o grupo tem controlo, que é o caso quando o grupo está exposto, ou tem direito a rendimentos variáveis procedentes do seu envolvimento na participada e tem a capacidade de influenciar esses rendimentos através do seu poder sobre esta.

As seguintes circunstâncias devem estar presentes para que o controlo seja considerado:

- Poder: um investidor tem poder sobre uma participada quando possui direitos em vigor que lhe dão a capacidade de dirigir as atividades relevantes, ou seja, aquelas que afetam significativamente os rendimentos da participada.
- Rendimentos: um investidor está exposto, ou tem direito a rendimentos variáveis pelo seu envolvimento na participada quando os rendimentos que obtém desse envolvimento podem variar dependendo da evolução económica da participada. Os rendimentos do investidor podem ser apenas positivos, apenas negativos, ou ambos positivos e negativos.
- Relação entre poder e rendimentos: um investidor controla uma participada se o investidor não só tem poder sobre a participada como também está exposto, ou tem direito, a rendimentos variáveis pelo seu envolvimento com a mesma, mas também a capacidade de usar o seu poder para influenciar os rendimentos que obtém por tal envolvimento na participada.

Quando uma entidade dependente é adquirida, o grupo aplica o método de aquisição previsto no quadro regulamentar para as concentrações de atividades empresariais (ver nota 1.3.2), exceto no caso da aquisição de um ativo ou grupo de ativos.

As demonstrações financeiras das entidades dependentes são consolidadas com as do banco usando o método de integração global.

A participação de terceiros no capital próprio consolidado do grupo é apresentada na secção “Juros minoritários (participações não dominantes) do balanço consolidado e a parte do resultado do exercício atribuível aos mesmos é apresentada na rubrica “Resultado do exercício - Atribuível a juros minoritários (participações não dominantes)” da demonstração de resultados consolidada.

Empreendimentos conjuntos

Estas são entidades sobre as quais existem acordos contratuais de controlo conjunto, em virtude das quais as decisões sobre as atividades relevantes são tomadas por unanimidade pelas entidades que partilham o controlo.

Os investimentos em empreendimentos conjuntos são avaliados pela aplicação do método da equivalência patrimonial, ou seja, pela fração do capital próprio que representam a participação de cada entidade no seu capital, após considerar os dividendos recebidos dos mesmos e outras eliminações patrimoniais.

O grupo não realizou quaisquer investimentos em empreendimentos conjuntos no exercício de 2020.

Entidades associadas

As entidades associadas são aquelas sobre as quais o grupo exerce influência significativa, que resulta geralmente, mas não exclusivamente, do facto de deter uma participação direta ou indiretamente de 20 % ou mais do poder de voto da entidade participada.

Nas contas anuais consolidadas, as entidades associadas são avaliadas pelo método da equivalência patrimonial.

Entidades estruturadas

Uma entidade estruturada é uma entidade que foi concebida de modo a que os direitos de voto ou similares não sejam o fator decisivo no momento de decidir quem controla a entidade.

Nos casos em que o grupo participa em entidades, ou as constitui, para a transferência de riscos ou outros fins, ou com o objetivo de permitir aos clientes o acesso a certos investimentos, determina-se, tendo em consideração o estabelecido no quadro normativo, se existe controlo, conforme descrito anteriormente, e, portanto, se devem ou não ser consolidados. Em particular, são tidos em consideração os seguintes fatores, entre outros:

- Análise da influência do grupo nas atividades relevantes da entidade que poderiam influenciar o montante dos seus rendimentos.
- Compromissos explícitos ou implícitos do grupo para fornecer apoio financeiro à entidade.
- Identificação do gestor da entidade e análise do regime de remunerações.
- Existência de direitos de exclusão (possibilidade de revogação de gestores).
- Exposição significativa do grupo aos rendimentos variáveis dos ativos da entidade.

Entre essas entidades estão os chamados “Fundos de titularização de ativos”, que são consolidados nos casos em que, com base na análise anterior, se determina que o grupo deteve o controlo. Para estas operações, existem geralmente acordos contratuais de apoio financeiro de uso comum no mercado obrigacionista e não existem acordos de apoio financeiro significativos, para além do que está contratualmente estabelecido. Assim, considera-se que para a maioria das titularizações realizadas pelo grupo, os riscos transferidos não podem ser desreconhecidos dos ativos do balanço consolidado e as emissões dos fundos de titularização são registadas como passivo no balanço consolidado do grupo.

No caso das sociedades e dos fundos de investimento e de pensões geridos pelo grupo (na maioria dos casos, fundos de retalho sem personalidade jurídica nos quais os investidores adquirem unidades alíquotas que lhes conferem a propriedade do património gerido), considera-se que não estão preenchidos os requisitos do quadro regulamentar para os considerar como entidades estruturadas, sendo analisados sob os mesmos critérios que as entidades dependentes. Estas empresas e fundos são autossuficientes em termos das suas atividades e não dependem de uma estrutura de capital que as possa impedir de exercer as suas atividades sem apoio financeiro adicional, pelo que não estão sujeitos a consolidação.

O Anexo II fornece detalhes sobre as entidades estruturadas do grupo.

Em todos os casos, a consolidação dos resultados gerados pelas sociedades que fazem parte do grupo num exercício é efetuada tendo em consideração apenas os relativos ao período compreendido entre a data de aquisição e o final do exercício. Além disso, a consolidação dos resultados gerados pelas empresas alienadas no exercício é feita tendo apenas em consideração os que são relativos ao período compreendido entre o início do exercício e a data da alienação.

No processo de consolidação, todos os saldos e transações significativas entre as empresas do grupo foram eliminados na proporção correspondente em função do método de consolidação aplicado.

As instituições financeiras e seguradoras, tanto dependentes como associadas, e independentemente do país em que se localizam, estão sujeitas à supervisão e regulação de diferentes organismos. As leis em vigor nas várias jurisdições juntamente com a necessidade de cumprir os requisitos mínimos de capital e ação de fiscalização são circunstâncias que podem afetar a capacidade dessas entidades para transferir fundos na forma de numerário, dividendos, empréstimos ou adiantamentos.

A nota 2 inclui informação sobre as aquisições e alienações mais significativas que ocorreram durante o exercício. O Anexo I fornece informações significativas sobre as empresas que compõem o grupo.

1.3.2 Concentrações de atividades empresariais

Uma concentração de atividades é uma transação, ou qualquer outro evento, através da qual o grupo obtém o controlo de uma ou mais empresas. O registo contabilístico das concentrações de atividades empresariais é feito através da aplicação do método de aquisição.

Segundo este método, a entidade adquirente deve reconhecer nas suas demonstrações financeiras os ativos adquiridos e os passivos assumidos, considerando também os passivos contingentes, de acordo com o seu justo valor; incluindo aqueles que a entidade adquirida não reconheceu contabilisticamente. Por sua vez, este método requer a estimativa do custo da combinação de negócios, que normalmente corresponde à contrapartida dada, definida como o justo valor, à data de aquisição, dos ativos entregues, dos passivos incorridos perante os antigos proprietários da empresa adquirida e dos instrumentos de capital emitidos, caso existam, pela entidade adquirente.

O grupo reconhece a *goodwill* nas Contas anuais consolidadas se à data de aquisição existir uma diferença positiva entre:

- a soma da contrapartida entregue mais o montante de todos os interesses minoritários e o justo valor dos investimentos anteriores na empresa adquirida; e
- o justo valor dos ativos e passivos reconhecidos.

Se a diferença for negativa, ela é registada na rubrica “*Goodwill* negativo reconhecido em resultados” da demonstração de resultados consolidada.

Nos casos em que o montante da contrapartida depende de eventos futuros, qualquer contrapartida contingente é reconhecida como parte da contrapartida entregue e avaliada pelo seu justo valor na data de aquisição. De igual forma, os custos associados à operação não são, para estes efeitos, parte do custo da concentração de atividades.

Se o custo da concentração de atividades empresariais ou o justo valor atribuído aos ativos, passivos ou passivos contingentes da entidade adquirida não puder ser determinado definitivamente, a contabilização inicial da concentração de atividades empresariais é considerada provisória. Em qualquer caso, o processo deve ser concluído no prazo máximo de um ano após a data de aquisição e deve ser efetivo nessa data.

Os interesses minoritários da entidade adquirida são avaliados com base na percentagem proporcional dos ativos líquidos identificados da entidade adquirida. No caso de compras e alienações destes juros minoritários, estas são contabilizadas como transações de capital quando não dão origem a uma alteração de controlo, não é reconhecido qualquer ganho ou perda na demonstração de resultados consolidada e o *goodwill* não é novamente avaliado em comparação ao inicialmente reconhecido. Qualquer diferença entre a contrapartida dada ou recebida e a redução ou o aumento do juro minoritário, respetivamente, é reconhecida em reservas.

No que diz respeito aos contributos não monetários de negócios a entidades associadas ou controladas conjuntamente em que ocorre uma perda de controlo, a política contabilística do grupo envolve o registo do ganho ou perda total na demonstração de resultados consolidada, avaliando a participação remanescente pelo seu justo valor, caso exista.

1.3.3 Avaliação de instrumentos financeiros e registo de alterações decorrentes da sua avaliação posterior

Geralmente, todos os instrumentos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor (ver definição na nota 6) que, salvo prova em contrário, coincide com o preço da transação. Para instrumentos financeiros que não são registados ao justo valor através de variações nos resultados, o montante do justo valor é ajustado adicionando ou deduzindo os custos de transação diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. No caso de instrumentos financeiros ao justo valor com variações nos resultados, os custos de transação diretamente atribuíveis são imediatamente reconhecimentos na demonstração de resultados consolidada. Como regra geral, as compras e vendas convencionais de ativos financeiros são contabilizadas no balanço consolidado do grupo através da aplicação da data de liquidação.

As variações no valor dos instrumentos financeiros decorrentes do acréscimo de juros e conceitos assimilados são registadas na demonstração de resultados consolidada, nas rubricas “Receitas de juros” ou “Despesas de juros”, conforme apropriado. Os dividendos recebidos de outras empresas são registados na demonstração de resultados consolidada do exercício em que se verifica o direito à sua cobrança.

Os instrumentos que fazem parte de uma relação de cobertura são tratados de acordo com os regulamentos aplicáveis à contabilidade de cobertura.

As alterações nas avaliações que ocorrem após o reconhecimento inicial por razões diferentes das acima mencionadas são tratadas com base na classificação dos ativos e passivos financeiros para efeitos da sua avaliação, que geralmente é feita com base nos seguintes aspetos:

- O modelo de negócio para a gestão de ativos financeiros, e
- As características dos fluxos de caixa contratuais dos ativos financeiros.

Modelo de negócio

O modelo de negócio é a forma pela qual os ativos financeiros são geridos para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócio é determinado considerando como os grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo específico. Dessa forma, o modelo de negócio não depende das intenções do grupo para um instrumento individual, mas é determinado para um conjunto de instrumentos.

Em seguida são indicados os modelos de negócio utilizados pelo grupo:

- Manutenção dos ativos financeiros para compreender os seus fluxos de caixa contratuais: segundo este modelo, os ativos financeiros são geridos com o objetivo de cobrar os seus fluxos de caixa contratuais e não para obter um rendimento global através da detenção e venda de ativos. Não obstante o acima exposto, são permitidas alienações anteriores ao vencimento dos ativos em determinadas circunstâncias. Entre as vendas que podem ser compatíveis com um modelo de detenção de ativos para receber fluxos de caixa contratuais incluem-se as que são pouco frequentes ou pouco significativas, as de ativos próximos do vencimento, as motivadas por um aumento do risco de crédito e as efetuadas para gerir o risco de concentração.
- Venda de ativos financeiros.
- Combinação dos dois modelos de negócio anteriores (manutenção dos ativos financeiros para receber os seus fluxos de caixa contratuais e fluxos de caixa de venda de ativos financeiros): este modelo de negócio envolve a venda de ativos mais frequentes e de maior valor, essenciais para o modelo de negócio.

Características dos fluxos de caixa contratuais dos ativos financeiros

Um ativo financeiro deve ser classificado no início numa das duas categorias seguintes:

- Aqueles cujas condições contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que consistem unicamente em pagamentos de capital e juros sobre o montante do capital em dívida.
- Restantes ativos financeiros.

Para efeitos desta classificação, o capital de um ativo financeiro é o seu justo valor no momento do reconhecimento inicial, que pode mudar ao longo da vida do ativo financeiro; por exemplo, se houver reembolsos de capital. Além disso, entende-se por juros a soma da contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelos custos de financiamento e estrutura, e pelo risco de crédito associado ao montante do capital em dívida durante um determinado período, mais uma margem de ganho.

Se um ativo financeiro contém termos contratuais que podem alterar a calendarização ou o montante dos fluxos de caixa (por exemplo, por opções de pré-pagamento ou extensão do instrumento financeiro, durante a extensão do contrato, ou por possíveis compensações residuais), o grupo irá estimar os fluxos de caixa que podem ser gerados antes e depois da modificação, e determinar se estes são apenas pagamentos de capital e juros sobre o montante do capital em dívida.

No momento do reconhecimento inicial, as cláusulas que têm um efeito muito reduzido nos fluxos de caixa (efeito de *minimis*) ou dependem da ocorrência de sucessos excecionais e muito improváveis (características *non-genuine*) não impedem que um ativo financeiro se possa classificar dentro da categoria cujos fluxos de caixa consistem apenas nos pagamentos de capital e juros.

Carteiras de classificação de instrumentos financeiros para fins da sua avaliação

Os ativos e passivos financeiros são classificados, para efeitos da sua avaliação, nas seguintes carteiras, com base nos aspetos acima descritos:

Ativos financeiros ao custo amortizado

Esta categoria inclui os ativos financeiros que cumprem as duas condições seguintes:

- São geridos com um modelo de negócio cujo objetivo é mantê-los de forma a receber os seus fluxos de caixa contratuais, e
- Os seus termos contratuais dão lugar a fluxos de caixa em datas específicas, que são apenas pagamentos de capital e juros sobre o montante do capital em dívida.

Nesta categoria são agregados tanto o investimento procedente da atividade típica de crédito, tal como os montantes de caixa dispostos e pendentes de amortização pelos clientes, a título de empréstimo ou os depósitos emprestados a outras entidades, qualquer que seja a sua instrumentação legal, e os valores representativos de dívida que cumpram as condições anteriormente referidas, assim como as dívidas contraídas pelos compradores de bens, ou utilizadores de serviços, que constituam parte da atividade do grupo.

Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros classificados nesta categoria são avaliados pelo custo amortizado, que é entendido como o custo de aquisição ajustado pelos reembolsos e a parte imputada à demonstração de resultados consolidada, usando o método da taxa de juro efetiva, da diferença entre o custo inicial e o respetivo valor de maturidade. Adicionalmente, o custo amortizado é reduzido por qualquer redução de valor por depreciação reconhecida diretamente como uma diminuição do montante do ativo ou através de uma conta corretiva ou compensação do seu valor.

A taxa de juro efetiva é a taxa de atualização que corresponde exatamente ao valor de um instrumento financeiro para os fluxos de caixa estimados ao longo da vida esperada do instrumento, com base nos seus termos contratuais, tais como opções de reembolso antecipado, mas sem considerar perdas de crédito esperadas. Para os instrumentos financeiros com taxa de juro fixa, a taxa de juro efetiva coincide com a taxa de juro contratual estabelecida no momento da sua aquisição, considerando, conforme o caso, as comissões, os custos de transação e os prémios ou descontos que, pela sua natureza, são assimiláveis a uma taxa de juro. Nos instrumentos financeiros com taxas de juro variável, a taxa de juro efetiva coincide com a taxa de rendimento vigente por todos os conceitos, até à primeira revisão da taxa de juro de referência que venha a ter lugar.

Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral

Esta categoria inclui os ativos financeiros que cumprem as duas condições seguintes:

- São geridos com um modelo de negócio que visa concentrar a perceção dos seus fluxos de caixa contratuais e a sua venda, e
- Os termos contratuais dão lugar a fluxos de caixa em datas específicas, que são apenas pagamentos de capital e juros sobre o montante do capital em dívida.

Estes ativos financeiros correspondem principalmente a valores representativos de dívida.

Além disso, o grupo pode optar, no momento de reconhecimento inicial e numa base irrevogável, por incluir na carteira de ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral os investimentos em instrumentos de capital próprio que não devem ser classificados como detidos para negociação e que de outra forma seriam classificados como ativos financeiros obrigatoriamente ao justo valor com variações nos resultados. Esta opção é exercida instrumento a instrumento. O grupo exerceu esta opção para a maioria destes instrumentos financeiros nas presentes Contas anuais consolidadas.

As receitas e despesas de ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral são reconhecidos de acordo com os seguintes critérios:

- Os juros vencidos ou, quando aplicável, os dividendos acumulados, na demonstração de resultados consolidada.
- As diferenças cambiais, na demonstração de resultados consolidada, no caso de ativos financeiros monetários, e em outro rendimento integral, no caso de ativos financeiros não monetários.
- As perdas por depreciação do valor dos instrumentos de dívida, ou os ganhos na sua posterior recuperação, na demonstração de resultados consolidada e, no caso de instrumentos de capital, em outro rendimento integral.
- As restantes alterações de valor, em outro rendimento integral.

Quando um instrumento de dívida ao justo valor com variações num outro rendimento integral é desreconhecido, o valor do montante por variação do valor registado na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” do capital próprio consolidado é reclassificado na demonstração de resultados consolidada. No entanto, quando um instrumento de capital próprio ao justo valor com variações num outro rendimento integral é desreconhecido, este montante não é reclassificado na demonstração de resultados consolidada, mas sim num item de reservas.

Ativos financeiros ao justo valor com variações em resultados

Um ativo financeiro é classificado na carteira de ativos financeiros ao justo valor com variações nos resultados desde que, devido ao modelo de negócio do grupo para a sua gestão ou pelas características dos seus fluxos de caixa contratuais, não seja apropriado classificá-lo em nenhuma das carteiras acima descritas.

Esta carteira é ainda subdividida em:

- *Ativos financeiros detidos para negociação*

Os ativos financeiros detidos para negociação são aqueles adquiridos com o objetivo de serem realizados a curto prazo, ou que fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e geridos em conjunto e para os quais tenham sido recentemente tomadas medidas para obter ganhos a curto prazo. Também se consideram ativos financeiros detidos para negociação os instrumentos derivados que não correspondem à definição de contrato de garantia financeira nem foram designados como instrumentos de cobertura contabilística.

- *Ativos financeiros não destinados à negociação avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações em resultados*

Esta carteira inclui todos os outros ativos financeiros avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações nos resultados.

As variações do justo valor são registadas diretamente na demonstração de resultados consolidada, distinguindo, para os instrumentos não derivados, entre a parte atribuível aos rendimentos vencidos do instrumento, que se registam como “Receitas de juros”, utilizando o método da taxa de juro efetiva, ou como dividendos, dependendo da sua natureza, e o restante, que é registado como resultados de operações financeiras, na rubrica que lhe corresponde.

Passivos financeiros detidos para negociação

Os passivos financeiros detidos para negociação incluem os passivos financeiros que foram emitidos com o objetivo de serem novamente adquiridos a curto prazo, ou que fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e geridos em conjunto e para os quais tenham sido recentemente tomadas medidas para obter ganhos a curto prazo. Incluem também as posições curtas resultantes da venda definitiva de valores recebidos em empréstimos com acordo de revenda, empréstimos de valores ou em garantia com direito de venda, bem como instrumentos derivados que não correspondem à definição de um contrato de garantia financeira, nem foram designados como instrumentos de cobertura contabilística.

As variações de justo valor são registadas diretamente na demonstração de resultados consolidada, distinguindo, para os instrumentos não derivados, entre a parte atribuível aos rendimentos vencidos do instrumento, que se registam como juros utilizando o método da taxa de juro efetiva e o restante, que são registados como resultados de operações financeiras na rubrica correspondente.

Passivos financeiros designados ao justo valor com variações nos resultados

Esta categoria inclui os passivos financeiros que não fazem parte dos passivos financeiros detidos para negociação e que são irrevogavelmente designados no reconhecimento inicial. Tal designação só pode ser feita no caso de instrumentos financeiros híbridos (ver “Instrumentos financeiros híbridos” nesta nota) que satisfazem as condições para a sua designação. Se isso eliminar ou reduzir significativamente uma assimetria contabilística na avaliação ou reconhecimento, que de outra forma resultaria da avaliação de ativos ou passivos ou dos seus ganhos ou perdas sobre bases diferentes; ou se forem obtidas informações mais relevantes porque um grupo de instrumentos financeiros é administrado e o seu desempenho é avaliado pelo justo valor de acordo com uma estratégia documentada de gestão de risco ou investimento, e as informações sobre esse grupo segundo o justo valor são fornecidas ao pessoal chave da administração.

As variações no justo valor destes instrumentos são registadas na demonstração de resultados consolidada. Contudo, o montante da variação do justo valor do passivo financeiro atribuível às variações do risco de crédito próprio de tal passivo é reconhecido na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” do capital próprio consolidado.

Passivos financeiros ao custo amortizado

Os passivos financeiros ao custo amortizado correspondem aos passivos financeiros que não se enquadram nas categorias anteriores e que correspondem às atividades típicas de angariação de fundos das instituições financeiras, qualquer que seja a sua forma de instrumentalização e maturidade.

Em particular, esta categoria inclui capital com natureza de passivo financeiro correspondente ao montante dos instrumentos financeiros emitidos pelo grupo que, tendo natureza jurídica de capital, não cumprem os requisitos para se poderem classificar como capital próprio consolidado para efeitos contabilísticos. São basicamente ações emitidas sem direitos políticos e cujo retorno é estabelecido em função de uma taxa de juro fixa ou variável.

Após o reconhecimento inicial, são avaliados os custos amortizados, aplicando critérios similares aos ativos financeiros ao custo amortizado, registado os juros vencidos, calculados utilizando o método de taxa de juro efetiva, reconhecidos na demonstração de resultados consolidada. No entanto, quando o grupo tem discricionariedade no pagamento de cupões associados a instrumentos financeiros emitidos e classificados como passivos financeiros, a política contabilística do grupo é reconhecer tais cupões com um encargo para as reservas consolidadas.

Instrumentos financeiros híbridos

Os instrumentos financeiros híbridos são aqueles que combinam um contrato principal não-derivado e um derivado financeiro, chamado de «derivado embutido», que não pode ser transferido independentemente e não tem uma contraparte separada, e cujo efeito é que alguns dos fluxos de caixa do instrumento híbrido variam de forma similar aos fluxos de caixa do derivado considerado independentemente.

Geralmente, quando o contrato principal de um instrumento financeiro híbrido é um ativo financeiro, o derivado embutido não é segregado e os padrões de avaliação são aplicados ao instrumento financeiro híbrido como um todo.

Quando o contrato principal de um instrumento financeiro híbrido é um passivo financeiro, os derivados embutidos desse contrato são segregados e tratados separadamente para fins contabilísticos se as características e os riscos económicos do derivado embutido não estiverem intimamente relacionados com os do contrato principal. Um instrumento financeiro diferente com as mesmas condições do derivado embutido satisfaria a definição de um instrumento derivado; e o contrato híbrido não é avaliado na sua integridade pelo justo valor com variações nos resultados.

O justo valor dos instrumentos financeiros do grupo a 31 de dezembro de 2020 e 2019 encontra-se detalhado na nota 6.

1.3.4 Depreciação do valor dos ativos financeiros

Um ativo financeiro ou uma exposição de crédito é considerado em depreciação quando existe uma prova objetiva de que um evento ocorreu ou o efeito combinado de vários eventos resulta em:

- No caso de instrumentos de dívida, incluídos os créditos e valores representativos de dívida, um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros que foram estimados no momento da formalização da transação, devido à materialização de um risco de crédito.

- No caso das exposições extrapatrimoniais que envolvem risco de crédito, que os fluxos que se espera receber são inferiores aos fluxos de caixa contratuais, em caso de alienação do compromisso ou dos pagamentos que se espera efetuar, no caso de garantias financeiras concedidas.
- No caso de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas, cujo valor contabilístico não poderá ser recuperado.

Instrumentos de dívida e exposições extrapatrimoniais

As perdas por depreciação dos instrumentos de dívida e outras exposições de crédito extrapatrimoniais são reconhecidas como um gasto na demonstração de resultados consolidada do exercício em que a depreciação é estimada e as recuperações de perdas anteriormente registadas são igualmente reconhecidas na demonstração de resultados consolidada do exercício em que a depreciação cessa ou é reduzida.

O cálculo da depreciação dos ativos financeiros é efetuado com base no tipo de instrumento e noutras circunstâncias que os possam afetar, depois de consideradas as garantias efetivamente recebidas. Para os instrumentos de dívida avaliados ao custo amortizado, o grupo reconhece tanto as contas corretivas, quando são constituídas provisões para insolvências de cobrança duvidosa para cobrir perdas por depreciação, como os *write-offs* diretos contra o ativo, quando a recuperação é considerada remota. Para instrumentos de dívida ao justo valor com variações em outro rendimento integral, as perdas por depreciação são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada com contrapartida na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” no capital próprio consolidado. As coberturas para perdas por depreciação em exposições extrapatrimoniais são reconhecidas no lado do passivo do balanço consolidado como uma provisão.

No caso dos riscos classificados na fase 3 (ver secção “Definição das categorias de classificação” nesta nota), o reconhecimento na demonstração de resultados consolidada do acréscimo dos juros é realizado aplicando a taxa de juro efetiva sobre o custo amortizado ajustado por qualquer correção de valor por perdas por depreciação.

Com o objetivo de determinar as perdas por depreciação, o grupo monitoriza os devedores individualmente, pelo menos para todos os devedores significativos, e coletivamente, para grupos de ativos financeiros que apresentem características de risco de crédito similares, indicando a capacidade dos devedores de pagar os montantes pendentes. Quando um determinado instrumento não pode ser incluído em qualquer grupo de ativos com características de risco semelhantes, é analisado apenas numa base individual para determinar se está em depreciação e, em caso afirmativo, para estimar a perda por depreciação.

O grupo tem políticas, métodos e procedimentos para estimar as perdas que podem ser incorridas como resultado dos riscos de crédito que detém, tanto para insolvência atribuível às contrapartes como para o risco por país. Estas políticas, métodos e procedimentos são aplicados na concessão, no estudo e formalização dos instrumentos de dívida e exposições extrapatrimoniais, bem como na identificação da sua eventual depreciação e, quando apropriado, no cálculo dos montantes necessários para cobrir as perdas esperadas.

Classificação contabilística em função do risco de crédito por insolvência

O grupo estabeleceu critérios que permitem identificar os mutuários que apresentam aumentos significativos do risco ou debilidades ou provas objetivas de depreciação e classificá-los de acordo com o seu risco de crédito.

Nas secções seguintes desenvolvem-se os princípios e a metodologia de classificação utilizados pelo grupo.

Definição das categorias de classificação

As exposições de crédito, bem como as exposições extrapatrimoniais, são classificadas de acordo com o risco de crédito nas fases ou etapas seguintes:

- Fase 1: operações que não cumprem os requisitos para classificação em outras categorias.
- Fase 2: esta categoria compreende todas as operações que, sem cumprirem os critérios de classificação individual como fase 3 ou falência, apresentam aumentos significativos do risco de crédito desde o reconhecimento inicial. Esta categoria inclui transações em que existem montantes em atraso com mais de 30 dias de atraso. As operações refinanciadas e reestruturadas classificadas nesta categoria serão classificadas numa categoria de risco inferior quando cumprirem os requisitos estabelecidos para proporcionar essa reclassificação.

- Fase 3: inclui os instrumentos de dívida, vencidos ou não, em que, sem ocorrerem as circunstâncias para classificação na categoria de risco falhado, existem dúvidas razoáveis quanto ao seu reembolso integral (capital e juros) pelo titular, bem como exposições extrapatrimoniais para as quais o pagamento pelo grupo é provável e a sua recuperação duvidosa.
 - Por motivo de atraso no pagamento do titular: operações com algum montante vencido por capital, juros ou despesas contratualmente acordadas com mais de 90 dias de antiguidade, a menos que sejam classificadas como falidas. Também estão incluídas nesta categoria as garantias concedidas quando a parte garantida tiver incorrido em atraso de pagamento da operação aprovada.
 - Por razões diferentes de atraso no pagamento do titular: operações em que, sem ocorrerem as circunstâncias para as classificar nas categorias de falidas ou na fase 3 por motivo de atraso de pagamento, existam dúvidas razoáveis sobre a obtenção dos fluxos de caixa estimados da operação; assim como as exposições extrapatrimoniais não classificadas na fase 3 por motivo de atraso de pagamento cujo pagamento pelo grupo é provável e a sua recuperação duvidosa. As operações que foram classificadas como de fase 3 por motivo de incumprimento serão reclassificadas para a categoria de risco normal sob vigilância especial (fase 2) após decorrido um período experimental classificado na fase 3 por motivos que não incumprimento.

A definição contabilística da fase 3 está alinhada com a utilizada na gestão do risco de crédito realizada pelo grupo.

- Risco de falência:

O grupo desreconhece do balanço consolidado as operações que, após uma análise individualizada, são consideradas como de recuperação total ou parcial remota. Também estão incluídas operações que, sem apresentar nenhuma das situações acima, sofrem uma depreciação notória e irrecuperável na sua solvência.

O montante remanescente das operações com valores desreconhecidos (“desreconhecimento parcial”), seja porque os direitos do grupo foram extintos (“perda definitiva”), por razões como remissões ou remoção, ou porque são considerados irrecuperáveis sem que os direitos tenham sido extintos (“perdas parciais”), devem ser classificados por inteiro na categoria correspondente em função do risco de crédito.

Nas situações acima descritas, o grupo desreconhece do balanço consolidado o montante registado como perda juntamente com a sua provisão, sem prejuízo de quaisquer ações que possam ser realizadas para solicitar a cobrança até à extinção definitiva dos direitos da sua cobrança, seja por prescrição, remissão ou outras causas.

Operações compradas ou originadas com depreciação de crédito

A perda de crédito esperada na compra ou originada destes ativos não faz parte da cobertura nem do montante contabilístico bruto no reconhecimento inicial. Quando uma operação é comprada ou originada com depreciação de crédito, a cobertura deve ser igual ao montante acumulado das variações nas perdas de crédito esperadas ao longo da vida das operações posteriores ao reconhecimento inicial e os rendimentos de juros sobre estes ativos devem ser calculados através da aplicação da taxa de juro efetiva ajustada à qualidade de crédito ao custo amortizado do ativo financeiro.

Critérios de classificação das operações

O grupo aplica uma variedade de critérios para classificar os mutuários e as operações nas várias categorias, de acordo com o seu risco de crédito. Entre eles estão:

- Critérios automáticos;
- Critérios específicos para refinanciamento; e
- Critérios baseados em indicadores (desencadeadores).

Os fatores automáticos e critérios de classificação específicos dos refinanciamentos constituem o algoritmo de classificação e cura e são aplicados a toda a carteira.

Da mesma forma, a fim de permitir a identificação precoce de aumentos significativos de risco ou de debilidades e depreciação das operações, o grupo estabelece desencadeadores, com base em dias de incumprimento, indicadores de refinanciamento e reestruturação e indicadores de situação de falência e aumento significativo do risco, entre outros, diferenciando entre mutuários significativos e não significativos. Em particular, os mutuários não significativos que, uma vez aprovados no algoritmo de classificação automática, não reúnam nenhuma das condições para passar à fase 2 ou 3, são avaliados através de indicadores destinados a identificar aumentos significativos de risco ou indicações de debilidade que possam levar a assumir perdas maiores do que outras operações semelhantes classificadas na fase 1.

Como resultado da aplicação destes critérios, o grupo classifica os seus mutuários como de fase 2 ou 3 ou os mantém na fase 1.

Classificação individual

O grupo estabeleceu um limite nas suas diferentes empresas em termos de exposição para considerar os mutuários como significativos, com base em níveis de acordo com a métrica de exposição ao incumprimento (risco disposto e exposições extrapatrimoniais). Além disso, as exposições dos mutuários correspondentes aos principais grupos de risco são consideradas individualmente, bem como as dos mutuários que não estão associados a um grupo homogêneo de risco para o qual, conseqüentemente, a sua classificação e cobertura não podem ser estimadas coletivamente.

Para mutuários significativos, é estabelecido um sistema de desencadeadores ou indicadores que permite a identificação de aumentos significativos de risco, debilidades ou sinais de depreciação. No sistema de desencadeadores, são cobertos os sinais de depreciação ou de debilidade pela definição de:

- Desencadeadores específicos que indicam um aumento significativo do risco;
- Desencadeadores específicos que indicam sinais de depreciação;
- Desencadeadores que permitem a identificação do aumento de risco e sinais de depreciação, de acordo com diferentes limiares de pré-alerta.

Uma equipa de analistas de risco especializados analisa individualmente os mutuários com desencadeadores ativados para concluir se há um aumento significativo no risco ou provas objetivas de depreciação e, no caso de provas de depreciação, se esse evento ou eventos de perda têm um impacto sobre os fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou do seu grupo.

O sistema de indicadores dos mutuários significativos está automatizado e contempla as especificidades dos segmentos de comportamento diferenciado da carteira de crédito. O grupo dispõe de um sistema de desencadeadores que tem por objetivo identificar as dificuldades financeiras significativas do emitente ou do devedor, indicativas de um aumento significativo do risco ou de um evento de depreciação, na medida em que, devido à sua importância, limitam a capacidade do emitente ou do devedor de cumprir as suas obrigações financeiras numa base normal. Neste sentido, a fim de identificar um aumento significativo do risco ou um evento de depreciação, é necessário considerar tanto as variáveis indicativas de um agravamento ou de uma má situação económico-financeira como variáveis que são potencialmente responsáveis ou antecipam esta depreciação.

Por exemplo:

- Desencadeadores da fase 2:
 - Alterações adversas na posição financeira, tais como um aumento significativo dos níveis de endividamento, quedas significativas no volume de negócios ou uma compressão significativa das margens operacionais.
 - Alterações adversas na economia ou nos indicadores de mercado, tais como uma queda significativa no preço das ações ou uma redução no preço das emissões de dívida. No caso de emissões de dívida soberana, são também analisados os diferenciais de preço das obrigações de referência alemãs (prémio de risco).
 - Redução significativa real ou esperada da notação de crédito interna da operação ou do titular ou uma redução da pontuação de comportamento atribuída ao controlo interno do risco de crédito.
 - Para as operações com garantia real, agravamento da relação entre o seu montante e o valor da garantia, devido a uma evolução desfavorável do valor da garantia, ou à manutenção ou aumento do montante pendente de amortização devido às condições de pagamento estabelecidas.
 - Aumento significativo do risco de crédito de outras operações do mesmo titular, ou de entidades relacionadas do grupo de risco do titular.
- Desencadeadores da fase 3:
 - Provas de depreciação de outras operações do mesmo titular, ou em entidades relacionadas do grupo de risco do titular.
 - EBITDA negativo, queda significativa no EBITDA ou no volume de negócios, ou em geral, nos fluxos de caixa recorrentes do titular.
 - Aumento nos rácios de alavancagem do titular.
 - Capital próprio negativo ou redução como consequência de perdas do capital próprio do titular em pelo menos 50 % durante o último exercício.
 - Existência de notação de crédito, interna ou externa, que mostre que o titular está em situação de incumprimento.
 - Existência de compromissos vencidos do titular do montante significativo perante organismos públicos.
 - Para operações com garantia real, agravamento significativo do valor da garantia recebida.
 - Existência de remissões ou retiradas do mesmo titular ou de empresas relacionadas com o grupo nos últimos 2 exercícios.
 - Suspensão temporária da cotação das ações do titular.
- Incumprimento das cláusulas contratuais, incumprimentos ou atrasos no pagamento de capital ou juros: além de incumprimentos superiores a 90 dias, que fazem parte do algoritmo automático de classificação, são identificados incumprimentos ou atrasos inferiores a 90 dias, o que pode indicar depreciação ou um aumento significativo do risco. Também são consideradas na análise os incumprimentos de convenções e incumprimentos declarados em outras instituições de crédito do sistema financeiro.

- Por dificuldades financeiras, o mutuário recebe concessões ou vantagens que de outra forma não seriam consideradas: a concessão de refinanciamento a um devedor em dificuldade poderia evitar ou atrasar o não o cumprimento das suas obrigações e, por sua vez, o reconhecimento da depreciação associada ao ativo financeiro vinculado a esse devedor.
- Probabilidade de o mutuário entrar em processo de falência com credores: nos casos em que há uma elevada probabilidade do mutuário entrar em falência ou reestruturação, a solvência dos emissores ou devedores é significativamente afetada, e pode resultar num caso de perda, dependendo do impacto sobre os fluxos futuros a serem recebidos.
- O desaparecimento de um mercado ativo para o ativo financeiro devido a dificuldades financeiras: a suspensão de ativos financeiros emitidos pelo devedor ou emitente pode significar uma situação económica financeira comprometida e, por isso, uma baixa capacidade para cumprir as suas obrigações.

O grupo realiza uma revisão anual da razoabilidade dos limiares e das coberturas da análise individualizada alcançada com a sua aplicação.

Classificação coletiva

Para os mutuários que não excedam o limiar de significância e que, além disso, não tenham sido classificados na fase 2 ou 3 pelo algoritmo automático de classificação, o grupo tem definido um processo para identificar as operações que apresentam um aumento significativo de risco em relação ao momento de concessão da operação, e que podem levar a perdas superiores às de operações similares classificadas na fase 1.

Para as operações de mutuários avaliados sob uma abordagem coletiva, o grupo utiliza um modelo estatístico que lhe permite obter a estrutura temporal do PD, e, como tal, o PD residual de um contrato de acordo com diferentes características:

- Sistémicas: caracterizam as condições macroeconómicas comuns a todas as exposições.
- Transversais: caracterizam aspetos comuns, estáveis no tempo, para um conjunto de operações como o efeito comum das políticas de crédito em vigor no momento da concessão, ou o canal de concessão.
- Idiossincráticas: caracterizam aspetos específicos de cada operação ou mutuário.

Sob esta especificação, o grupo dispõe da possibilidade de medir o tempo de vida da PD residual de uma operação (ou PD de um determinado momento até ao vencimento da operação) ao abrigo das condições que estavam em vigor no momento da concessão (ou origem), ou das condições que estão em vigor no momento do cálculo da provisão. Assim, o tempo de vida da PD residual atual pode flutuar em relação ao da concessão devido a mudanças no ambiente económico, ou nas características idiossincráticas da operação ou do mutuário.

O aumento significativo do risco para o âmbito dos modelos coletivos é estimado com base numa comparação do tempo de vida da PD residual nas condições económicas e idiossincráticas no momento do cálculo da provisão com o tempo de vida da PD residual nas condições no momento da concessão. Foram calibrados limiares para o aumento do tempo de vida da PD residual que implicam a classificação na fase 2, utilizando informação histórica, de forma a maximizar a discriminação do risco (taxa predefinida ou taxa de incumprimento) entre a população classificada como fase 1 e 2. Os limiares não são fixos, mas sim uma função não linear que depende do nível do tempo de vida da PD residual na origem, exigindo aumentos relativos mais elevados se a PD for baixa. Esta forma funcional é considerada adequada e é a que melhor discrimina o risco.

No caso de exposições com pessoas singulares, para as quais o cálculo da provisão é feito a nível contratual, os limiares são ajustados e aplicados a esse nível. No entanto, no caso de empresas ou negócios e trabalhadores independentes, onde as pontuações são feitas no nível credenciado, os limiares são ajustados para que correspondam à PD do mutuário e ao período desde a concessão até à maturidade, a fim de ajustar o contrato de cada mutuário em conformidade.

Operações de refinanciamento e reestruturação

As políticas e os procedimentos em matéria de gestão do risco de crédito aplicados pelo grupo asseguram que os mutuários são acompanhados de perto e que são constituídas provisões quando existem provas de uma depreciação da sua solvência (ver nota 4). Por conseguinte, o grupo toma as provisões de insolvência necessárias para as operações em que a situação do mutuário assim o exija antes de formalizar as operações de reestruturação/refinanciamento, que devem ser entendidas como:

- Operação de refinanciamento: é concedido ou utilizado por razões económicas ou legais relacionadas com dificuldades financeiras atuais ou previsíveis do titular para cancelar uma ou mais operações concedidas pelo grupo, ou pelas quais estas operações são total ou parcialmente atualizadas com pagamentos, de forma a facilitar o pagamento da dívida (capital e juros) pelos titulares, porque não podem, ou não se espera que possam, cumprir a tempo e respeitando as suas condições.
- Operação reestruturada: as condições financeiras de uma operação são alteradas por razões económicas ou legais relacionadas com as dificuldades, atuais ou previsíveis, do titular, a fim de facilitar o pagamento da dívida (capital e juros), porque o titular não pode, ou não se espera que possa, cumprir no tempo e na forma essas condições, mesmo que tal alteração estivesse prevista no contrato. Em qualquer caso, são consideradas reestruturadas as operações em que as condições são modificadas para estender o seu prazo de vencimento, variar a tabela de amortização para reduzir o montante das prestações no curto prazo ou reduzir sua frequência, ou estabelecer ou estender o período de carência para capital, juros ou ambos, a menos que se possa provar que as condições são modificadas por razões diferentes das dificuldades financeiras dos titulares e são similares às que seriam aplicadas por outras entidades no mercado para riscos similares.

Se uma operação for classificada em determinada categoria de risco, a operação de refinanciamento não supõe uma melhoria automática na consideração do risco da operação. Para as operações refinanciadas, o algoritmo estabelece a sua classificação inicial de acordo com as suas características, principalmente se o mutuário estiver com dificuldades financeiras (por exemplo, um plano de negócios inadequado), se existirem certas cláusulas como longos períodos de carência ou se os montantes forem desconhecidos; o algoritmo modifica posteriormente a classificação inicial de acordo com os períodos de cura fixados. A classificação numa categoria de risco inferior só será considerada se houver um aumento quantitativo e qualitativo das garantias efetivas que apoiem a operação e se tiver sido demonstrada uma melhoria significativa na recuperação da operação ao longo do tempo, de modo a não haver uma melhoria imediata pelo simples facto do refinanciamento.

As operações de refinanciamento, refinanciadas ou reestruturadas permanecem identificadas como tal durante um período experimental até que sejam cumpridos todos os seguintes requisitos:

- Que se tenha concluído, após uma análise da situação financeira e patrimonial do titular, que não é provável que ele tenha dificuldades financeiras.
- Que tenha decorrido um período mínimo de dois anos desde a data de formalização da operação de reestruturação ou refinanciamento ou, se posterior, desde a data de reclassificação da categoria de risco na fase 3.
- Que o titular pagou o capital e os juros acumulados desde a data em que a operação de refinanciamento ou reestruturação foi formalizada, ou se posterior, desde a data de reclassificação da categoria de risco na fase 3.
- Que o titular não tem outras operações com montantes devidos há mais de 30 dias no final do período de teste.

Por outro lado, as operações de refinanciamento, refinanciadas ou reestruturadas permanecem na categoria da fase 3 até que sejam verificados os critérios gerais que determinam a reclassificação das operações para fora da categoria da fase 3 e, em particular, os seguintes requisitos:

- Que tenha decorrido um ano desde a data de refinanciamento ou reestruturação.
- Que o titular tenha pago as prestações acumuladas de capital e juros.
- Que o titular não tenha outras transações com montantes devidos em mais de noventa dias na data da reclassificação para a categoria de risco na fase 2 da operação de refinanciamento, refinanciada ou reestruturada.

No que diz respeito aos empréstimos refinanciados/reestruturados classificados na fase 2, os diferentes tipos de operações são especificamente analisados de forma a reclassificá-los, se necessário, numa das categorias de risco mais elevado acima descritas (ou seja, na fase 3, por motivo de atraso de pagamento da contraparte, quando apresentem, com critério geral, incumprimentos superiores a 90 dias, ou por motivos diferentes do atraso de pagamento, quando existem dúvidas razoáveis sobre a sua recuperabilidade).

As estimativas de perdas por depreciação de crédito que são determinadas, e que são consistentes com a classificação contabilística do risco, são fornecidas no momento em que são identificadas.

A metodologia das estimativas de perdas para estas carteiras é geralmente semelhante à de outros ativos financeiros avaliados ao custo amortizado, mas tem em consideração que, *a priori*, uma operação que teve de ser reestruturada para poder cumprir as suas obrigações de pagamento deve ter uma estimativa de perdas superior à de uma operação que nunca tenha tido problemas de incumprimento, a menos que sejam fornecidas garantias adicionais efetivas que justifiquem o contrário.

Impacto da COVID-19 na classificação dos instrumentos financeiros para efeitos do seu risco de crédito

Os empréstimos classificados como de fase 1 a mutuários que tenham recebido financiamento com garantias estatais concedidas ao abrigo de um programa de apoio governamental para enfrentar o impacto da COVID-19, ou que beneficiaram de uma moratória pública ou sectorial, foram mantidos nessa categoria, na medida em que não havia dúvidas quanto ao reembolso das obrigações e não se considera que tenha ocorrido um aumento significativo do risco.

As operações classificadas como de fase 2 ou 3 que foram aceites para uma moratória pública ou sectorial, ou para as quais o titular recebeu financiamento com garantias estatais concedidas no âmbito de um programa governamental de apoio para enfrentar o impacto da COVID-19 não melhoraram a sua classificação para efeitos de risco de crédito.

Devido à situação macroeconómica causada pela COVID-19, foi feita uma alteração aos critérios de classificação das exposições de crédito em função do seu risco de crédito, com uma abordagem mais conservadora dos mesmos. Como consequência das alterações aplicadas, ocorreu uma transferência significativa de exposições inicialmente consideradas como de fase 1 para as fases 2 e 3 sob este novo critério.

Em relação às moratórias públicas e sectoriais, os montantes suspensos por estas não são considerados devidos e, portanto, também não são considerados vencidos. Deste modo, os pagamentos suspensos dentro do período de duração das moratórias não são considerados para efeitos da classificação das operações na fase 3. Adicionalmente, as operações sujeitas a moratórias públicas ou sectoriais não são identificadas como reestruturações ou refinanciamentos, a não ser que já estejam marcadas como tal ou tenham sido manifestados problemas de recuperabilidade antes do surto da pandemia.

Por sua vez, para os empréstimos validados pelo ICO, é tida em consideração a situação em que se encontram as operações anteriormente concedidas ao mutuário para efeitos de determinação da classificação da operação garantida em função do seu risco de crédito e da sua marcação como operação refinanciada ou reestruturada, se for o caso.

Alterações aos ativos financeiros

As operações sujeitas a moratória pública em Espanha, que implicam a supressão da cobrança de juros durante o prazo da moratória que o banco não poderá posteriormente reclamar aos clientes, são tratadas como alterações a ativos financeiros. As perdas registadas pelo grupo como resultado de tais alterações não foram significativas. De igual modo, as operações sujeitas a moratórias sectoriais em Espanha ou moratórias públicas no Reino Unido, que estabelecem a suspensão da amortização de capital dos empréstimos, mas que continuam a acumular juros durante o prazo da moratória, não dão, por si só, origem a perdas devido a alterações aos ativos financeiros no momento do seu acordo.

Determinação de coberturas

Para determinar as coberturas por risco de crédito, o grupo utiliza os parâmetros definidos abaixo:

- EAD (*Exposure at Default*, de acordo com as siglas em inglês): a entidade define como exposição no momento de predefinição, o montante da exposição esperada no momento do incumprimento.

O grupo considera como métrica de exposição para a sua cobertura os saldos atualmente disponíveis e a estimativa das quantias que se espera desembolsar no caso de entrada em atraso das exposições extrapatrimoniais através da aplicação de um fator de conversão (*Credit Conversion Factor* ou CCF).

- PD (*Probability of Default*, nas suas siglas em inglês): estimativa da probabilidade de incumprimento de um mutuário num determinado período temporal.

O grupo possui ferramentas de ajuda à gestão de risco de crédito para prever a probabilidade de incumprimento de cada mutuário que cobrem praticamente a totalidade da prática da atividade de crédito.

Neste contexto, o grupo analisa anualmente a qualidade e estabilidade das ferramentas de classificação que estão atualmente em uso. O processo de revisão inclui a definição da amostra utilizada e a metodologia a ser aplicada para supervisionar os modelos de classificação.

As ferramentas destinadas a avaliar a probabilidade de incumprimento de um devedor são integradas por classificações comportamentais para supervisionar o risco de pessoas singulares e por classificações nas empresas:

- Classificação: em termos gerais, os riscos de crédito incorridos com empresas são classificados utilizando um sistema de classificação baseado na estimativa interna da sua probabilidade de incumprimento (PD). Composto por fatores preditivos de atraso no pagamento a um ano, é projetado para diferentes segmentos. O modelo de classificação é revisto anualmente com base na análise do comportamento do atraso no pagamento real. A cada nível de classificação é atribuída uma taxa de atraso no pagamento antecipado que, por sua vez, permite uma comparação homogênea com outros segmentos e com as classificações das agências de classificação externas usando uma escala mestre.

As utilizações das classificações na gestão de risco são diversas, destacando a sua integração no processo de tomada de decisão (módulo de autonomia), supervisão de risco e políticas de fixação de preços das operações.

- Pontuação: em termos gerais, os riscos de crédito incorridos com indivíduos são classificados utilizando sistemas de pontuação que também se baseiam na modelagem quantitativa de dados estatísticos históricos, detetando os fatores preditivos relevantes. Nas áreas geográficas onde a pontuação existe, ela é dividida em dois tipos:
 - Pontuação reativa: usada para avaliar propostas de empréstimos ao consumidor, hipotecas e cartões. Uma vez integrados todos os dados da operação, o sistema emite um resultado baseado na estimativa da capacidade de endividamento, perfil financeiro e, se aplicável, perfil dos ativos sob garantia. O resultado da pontuação é integrado na gestão de risco através do módulo de autonomia.
 - Pontuação comportamental: o sistema classifica automaticamente todos os clientes com base nas suas informações operativas e de cada um dos produtos. As suas aplicações concentram-se em: concessão de operações, atribuição de limite de descoberto em conta (autorizado), campanhas comerciais e modulação do processo de reclamação na sua primeira fase.

Na ausência de um sistema de pontuação, ele é complementado por análise individual suplementado com políticas.

- LGD (*Loss Given Default*, de acordo com as siglas em inglês): estimativa da perda esperada em relação às operações que apresentam incumprimento. Esta perda tem em consideração, além da dívida pendente, os juros de mora e os custos do processo de recuperação. Além disso, é aplicado um ajustamento a cada um dos fluxos (saldos pendentes e recuperações) a fim de que tenham em consideração o valor temporal do dinheiro.
- Taxa de juro efetiva (TJE): taxa de desconto que iguala exatamente os fluxos de caixa futuros estimados a receber ou a pagar durante a vida esperada de um ativo ou passivo financeiro com o montante contabilístico bruto do ativo financeiro ou com o custo amortizado do passivo financeiro.
- Cenários múltiplos: para a estimativa das perdas esperadas, o grupo aplica cenários diferentes para reunir o efeito da não linearidade das perdas. Para isso, são estimadas as provisões necessárias para os diferentes cenários para os quais foi definida uma probabilidade de ocorrência. Especificamente, o grupo considerou três cenários macroeconómicos: um cenário base, o mais provável de todos (60 %), um cenário alternativo 1 que considera o fim da pandemia (EA1) (15 %) e um cenário alternativo 2 que prevê um novo surto da COVID-19 (EA2) (25 %). Para as projeções destes cenários são considerados horizontes temporais de 5 anos, sendo as principais variáveis consideradas a evolução do PIB, a taxa de desemprego e o preço da habitação.

A crise do coronavírus está a acelerar processos que já estavam em curso: a digitalização, a desglobalização (não apenas na esfera comercial), a expansão do papel dos governos na sociedade, um maior foco nas questões de ESG, etc.

No seguimento da COVID-19, as taxas de juros baixas ou negativas persistem por mais tempo, existe uma maior ênfase dos governos em priorizar a segurança nacional e a estabilidade social em detrimento de critérios de eficiência, um maior intervencionismo e os riscos financeiros são mais elevados. Como consequência, o potencial de crescimento económico é menor.

Os cenários são determinados principalmente pela evolução da pandemia e a eficácia das políticas económicas.

Cenário base

- Em termos da evolução da pandemia, os surtos são controlados e os avanços da medicina permitem que as preocupações em relação à COVID-19 vão desaparecendo em 2021.
- Em termos de política económica, as taxas de juro do BCE permanecem inalteradas nos próximos anos.

O BCE concentra-se em garantir a estabilidade dos prémios de risco-país, limitando os danos ao sector financeiro do persistente ambiente de taxas de juros negativas e reforçar a luta contra as alterações climáticas.

O redirecionamento das contas públicas é muito gradual, apoiando-se na ausência de retirada do apoio da política monetária.

- Em termos de atividade económica, as diferentes economias mostram, em geral, um bom desempenho em 2021.

Os sectores com maiores dificuldades em voltar à normalidade são o turismo, a hotelaria, o lazer e o transporte de passageiros.

O crescimento a médio prazo encontra-se limitado pela realocação dos recursos, uma maior poupança e reestruturação dos balanços.

A inflação permanece contida, mas com riscos ascendentes a médio prazo.

- Quanto à economia espanhola, a crise atual difere da crise financeira global, dado que desta vez não é o resultado da acumulação de desequilíbrios económicos e financeiros anteriores, o que lhe confere um carácter mais temporário.

- Quanto aos mercados financeiros, as taxas de juro da dívida pública permanecem contidos num contexto de repressão financeira.

Os prémios de risco da dívida pública periférica são suportados pela política do BCE e pela presença do Fundo de Recuperação Europeu.

O dólar americano está a desvalorizar face ao euro perante os progressos da construção europeia, o contexto das taxas de juro zero nos Estados Unidos, etc.

- O cenário contempla um Brexit ordenado.

Cenário alternativo 1: Final da pandemia

- A confirmação de um medicamento ou de uma vacina eficaz permitem erradicar os surtos e deixar para trás a pandemia no início de 2021.
- A eficácia das medidas de política económica adotadas, juntamente com a erradicação da pandemia, ajuda a minimizar a destruição do tecido produtivo.
- A recuperação económica em 2021 é vigorosa. A natureza sincronizada desta recuperação entre países é uma fonte adicional de impulso.

Os níveis de atividade predominantes no quarto trimestre do ano de 2019 são recuperados, em geral, ao longo de 2021.

- A recuperação permite começar a elaborar estratégias de saída gradual das políticas de estímulo adotadas, tanto no âmbito monetário como fiscal. Tal é crucial para conseguir que as inflações se mantenham em níveis compatíveis com os objetivos dos bancos centrais.
- Este ambiente macroeconómico e financeiro permite que os prémios de risco, tanto periféricos como corporativos, permaneçam contidos. As condições de financiamento mantêm-se relaxadas.
- Em Espanha, a recuperação da confiança relativa à situação sanitária permite aos diferentes sectores da economia recuperarem com celeridade, incluindo os mais afetados pela crise, como o turismo. A boa gestão e canalização dos fundos recebidos da Europa reforça a recuperação económica.

Cenário alternativo 2: Novos surtos significativos de COVID-19 em 2021

- A evolução da pandemia é negativa e tal dificulta a atividade económica.
- Em 2021, apesar da ausência de vacinas e de tratamentos efetivos mantêm-se surtos significativos associados à COVID-19, que tornam necessária a persistência de medidas restritivas quanto à mobilidade e desenvolvimento da atividade económica.
- Sectores como o turismo e os de carácter social atravessam grandes dificuldades, com um efeito de arrasto óbvio na atividade global do sector.
- As pressões deflacionistas prolongam-se no tempo pela deterioração da procura doméstica, o que acentua a necessidade de intensificar o apoio das políticas económicas.
- O contexto de incerteza cria um ambiente de mercados difíceis, com um *repricing* dos ativos de risco também exacerbados pela existência de problemas de infraestrutura e baixa liquidez.

- As rentabilidades da dívida pública central são reduzidas e os prémios de risco de dívida pública são considerados. Este aumento é acentuado pela depreciação adicional das métricas fiscais e é limitado pela atuação do BCE e pela maior unidade europeia no momento de enfrentar a crise.
- Em Espanha, a economia sofre, entre outras coisas, porque sectores de peso particularmente vulneráveis à crise, como o turismo, são severamente castigados. Os problemas de liquidez de muitas empresas convertem-se em problemas de solvência, causando danos estruturais a parte do tecido produtivo.

As principais variáveis projetadas consideradas para a Espanha e o Reino Unido e no horizonte temporal de 2021-2025 são as seguintes:

Em percentagem										
	Espanha					Reino Unido				
	2021	2022	2023	2024	2025	2021	2022	2023	2024	2025
Crescimento do PIB										
Cenário base	7,2	4,5	2,0	1,5	1,4	6,1	5,8	1,5	1,4	1,4
Cenário alternativo 1	10,6	5,6	2,5	1,9	1,6	9,3	6,7	1,7	1,6	1,6
Cenário alternativo 2	3,0	1,7	2,0	1,8	1,6	3,5	4,9	1,3	1,4	1,4
Taxa de desemprego										
Cenário base	17,5	15,5	14,6	13,6	12,9	6,9	5,8	4,6	4,3	4,1
Cenário alternativo 1	15,7	13,0	12,5	11,8	11,1	5,1	3,7	3,3	3,3	3,3
Cenário alternativo 2	21,4	20,0	18,7	18,0	16,8	8,0	7,0	5,8	5,2	5,0
Aumento do preço da habitação (*)										
Cenário base	0,0	4,5	3,5	3,5	3,0	-4,8	0,1	6,2	5,0	4,4
Cenário alternativo 1	6,0	5,3	4,0	3,5	3,5	-2,6	2,2	4,6	5,0	4,4
Cenário alternativo 2	-3,5	0,0	2,0	3,0	3,0	-5,3	-5,2	6,2	5,0	4,4

(*) Para Espanha, a variação de preço é calculada no final do ano, e no Reino Unido é calculada a variação média do ano

Na aplicação dos cenários macroeconómicos foram tidas em consideração as recomendações emitidas pelos supervisores e reguladores contabilísticos com o objetivo de mitigar um excessivo carácter cíclico provocado pela volatilidade a curto prazo do ambiente, dando mais importância às perspetivas económicas a um prazo mais longo.

No banco, os cenários macroeconómicos foram incorporados no modelo de cálculo da depreciação. Por sua vez, a entidade dependente TSB introduziu uma série de ajustes aos resultados dos modelos de perda esperada (PMA, na sua sigla em inglês) com o objetivo de recolher as situações em que os resultados dos modelos não são suficientemente sensíveis às condições económicas atuais. Os PMA baseiam-se principalmente em modelos cuja metodologia e resultados estão sujeitos a uma supervisão contínua.

Os PMA mais significativos refletem os julgamentos feitos sobre os riscos relacionados com hipotecas para as quais estão a ser feitos pagamentos apenas de juros, a capacidade dos clientes de pagar os seus empréstimos num cenário de taxas de juro mais elevadas e a estimativa das taxas de desconto utilizadas na avaliação das garantias. Em relação às hipotecas em que apenas estão a ser pagos juros, os PMA são atribuídos às diferentes fases em função da proporção relativa dos ativos ponderados por risco.

Os modelos de perda esperada de TSB seguem em processo de desenvolvimento e espera-se que a proporção de correções de valor procedentes dos PMA seja reduzida no futuro.

O grupo aplica os critérios descritos abaixo para calcular a cobertura das perdas por risco de crédito.

O montante das coberturas por perda por depreciação é calculado em função de se ter produzido ou não um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial da transação e de ter ou não ocorrido um evento de incumprimento. Assim, a cobertura para perdas por depreciação nas operações é igual a:

- Perdas de crédito esperadas em doze meses, quando o risco de ocorrência de um evento de incumprimento na transação não tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial (ativos classificados na fase 1).
- Perdas de crédito esperadas ao longo da vida da operação, se o risco de ocorrência de um evento de incumprimento na operação tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial (ativos classificados na fase 2).

- Perdas de crédito esperadas, quando ocorreu um evento de incumprimento na transação (ativos classificados na fase 3).

A perda esperada em doze meses é definida como:

$$PE_{12M} = EAD_{12M} \cdot PD_{12M} \cdot LGD_{12M}$$

Em que:

EAD_{12M} é a exposição de incumprimento a 12 meses, PD_{12M} é a probabilidade de incumprimento a 12 meses e LGD_{12M} a perda esperada quando um risco entra em incumprimento.

A expectativa de perda de vida útil é definida como:

$$PE_{LT} = \sum_{i=1}^m \frac{EAD_i \cdot PD_i \cdot LGD_i}{(1 + EIR)^{i-1}}$$

Em que:

EAD_i é a exposição em incumprimento de cada ano tendo em consideração tanto a entrada em incumprimento como a amortização (acordada e/ou antecipada), PD_i a probabilidade de entrar em incumprimento a doze meses para cada ano, LGD_i a perda esperada quando um risco entra em incumprimento para cada ano e EIR a taxa de juro efetiva de cada operação.

No processo estimativo é calculado o montante necessário para cobrir, por um lado, o risco de crédito atribuível ao titular e, por outro lado, o risco do país.

O grupo integra informação prospetiva no cálculo da perda esperada e para determinar o aumento significativo do risco de crédito, para o qual foram utilizados modelos de projeção de cenários.

Para cada operação é aplicado o quadro de amortização acordado. Posteriormente, os referidos fluxos de perdas esperadas são atualizados à taxa de juro efetiva do instrumento (se a sua taxa contratual for fixa) ou à taxa de juro contratual efetiva na data da atualização (quando esta for variável). É também tido em consideração o montante das garantias efetivas recebidas.

Nas secções seguintes são descritas as várias metodologias aplicadas pelo grupo para determinar as coberturas por perdas por depreciação:

Estimativas individualizadas das coberturas

São objeto de estimativa individual:

- A cobertura das operações classificadas nas fases 2 e 3 dos mutuários individualmente significativos.
- Se aplicável, as operações ou mutuários cujas características não permitam um cálculo coletivo da depreciação.
- As coberturas das operações identificadas como não tendo risco apreciável classificadas na fase 3.

O grupo desenvolveu uma metodologia para a estimativa de tais coberturas, calculando a diferença entre o montante contabilístico bruto da operação e o valor atualizado da estimativa dos fluxos de caixa a serem cobrados, descontados usando a taxa de juro efetiva. Para isso são tidas em consideração as garantias efetivas recebidas (ver a secção “Garantias” nesta nota).

São estabelecidos três métodos para o cálculo do valor recuperável em ativos avaliados individualmente:

- Base de desconto de fluxos de caixa: devedores para os quais é estimada a capacidade de gerar fluxos de caixa futuros com o desenvolvimento do próprio negócio, permitindo, através do desenvolvimento da atividade e da estrutura económico-financeira da empresa, a recuperação de parte ou da totalidade da dívida contraída. Envolve a estimativa dos fluxos de caixa obtidos pelo mutuário no desenvolvimento do seu negócio.
- Modelo de recuperação de garantias reais: devedores sem capacidade de gerar fluxos de caixa com o desenvolvimento do seu próprio negócio, sendo obrigados a liquidar ativos para fazer face ao pagamento das suas dívidas. Envolve a estimativa dos fluxos de caixa com base na execução das garantias.
- Foco misto: devedores para os quais se estima a capacidade de gerar fluxos de caixa futuros e, adicionalmente, têm ativos extrafuncionais. Os referidos fluxos podem ser complementados por potenciais vendas de ativos patrimoniais não funcionais, na medida em que não sejam necessários para o desempenho da sua atividade e, conseqüentemente, para a geração futura dos referidos fluxos de caixa.

Estimativas coletivas das coberturas

As exposições que não são avaliadas através da estimativa individual de cobertura são objeto de estimativa coletiva.

Ao calcular a perda por depreciação coletiva, o grupo, de acordo com a IFRS 9, tem em consideração principalmente os seguintes aspetos:

- O processo de estimativa de depreciação tem em consideração todas as exposições de crédito. O grupo reconhece uma perda por depreciação igual à melhor estimativa dos modelos internos disponíveis, tendo em consideração toda a informação relevante disponível sobre as condições existentes no final do período em questão. Para certos tipos de exposição, incluindo risco soberano para as autoridades públicas dos países da União Europeia e países classificados no grupo 1 para fins de risco do país, de acordo com a Circular 4/2017, do Banco de Espanha, o grupo não utiliza modelos internos. Estas exposições são consideradas exposições sem risco apreciável, uma vez que se estima, com base na informação disponível à data de preparação das Contas anuais consolidadas, que a cobertura de depreciação que estas exposições possam exigir não é significativa até que sejam classificadas na fase 3.
- Para realizar uma avaliação coletiva de depreciação, os modelos internos estimam um PD e LGD diferenciada para cada contrato. Para isso, são utilizados diferentes tipos de informações históricas para classificar o risco de forma personalizada para cada exposição (classificação, incumprimento, adicionado à concessão, exposição, garantia, características do mutuário ou do contrato). Desta forma, são considerados os dados históricos disponíveis representativos da entidade e a experiência histórica de perdas (incumprimento). Um elemento notável é que a estimativa dos modelos está condicionada à situação económica atual e à projeção dos cenários considerados, que são representativos das perdas de crédito esperadas. As estimativas dos modelos de cobertura de perdas por depreciação estão diretamente integradas em algumas atividades relacionadas com a gestão de risco e as entradas que utilizam (por exemplo, classificações ou pontuações) são as utilizadas para alocação de risco, monitorização de risco, determinação de preços ou cálculo de capital. Além disso, são realizados testes periódicos, pelo menos anualmente, e ajustados se forem observados desvios significativos. Os modelos também são revistos periodicamente a fim de incorporar as últimas informações disponíveis e garantir o desempenho e representatividade adequados na sua aplicação à carteira atual para o cálculo das perdas por depreciação.

A classificação do risco de crédito e o montante das coberturas é determinado com base no facto de ter havido ou não um aumento significativo do risco ou desde a origem da transação, ou se ocorreram eventos de incumprimento:

Depreciação observada do risco de crédito desde o reconhecimento inicial				
Categoria do risco de crédito	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Risco de falência
Critérios de classificação entre fases	Operações cujo risco de crédito não aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e que não cumprem os requisitos para se qualificarem para outras categorias	Operações que apresentam aumentos significativos do risco de crédito desde o reconhecimento inicial	Operações cuja recuperação total é duvidosa, sem que qualquer montante esteja vencido há mais de noventa dias	Operações para as quais a recuperação é considerada remota devido a uma depreciação notória e irreversível da solvência da operação ou do titular
			Operações com montantes vencidos há mais de 90 dias	
Cálculo da cobertura	Perdas esperadas em doze meses	Perdas esperadas de vida útil		Desreconhecimento do balanço e reconhecimento da perda nos resultados
Acumulação de juros	Calculado através da aplicação da taxa de juro efetiva sobre o montante contabilístico bruto da operação		Calculado através da aplicação da taxa de juro efetiva ao custo amortizado (ajustado pelas correções de valor por depreciação)	Não reconhecido na demonstração de resultados pelo montante contabilístico da transação
Operações incluídas por fase	Reconhecimento inicial	Operações que apresentam aumentos significativos do risco de crédito desde o reconhecimento inicial	Operações classificadas na fase 3 por razões de atraso no pagamento: Montante dos instrumentos de dívida, que tenham qualquer montante com vencimento superior a 90 dias	Operações para as quais a recuperação é considerada remota
		Operações de refinanciamento, refinanciadas ou reestruturadas que não sejam classificadas como duvidosas	Operações classificadas na fase 3 por diferentes razões de atraso no pagamento: Operações que não apresentas montantes devidos há mais de 90 dias, mas para as quais a recuperação total é duvidosa Operações de refinanciamento, refinanciadas ou reestruturadas para as quais a classificação como fase 2 não é apropriada Operações compradas ou originadas com depreciação de crédito (POCI)	
		Operações em que existem montantes devidos com mais de 30 dias		Operações consideradas parcialmente irreversíveis sem extinção de direitos (perdas parciais)

Garantias

As garantias reais e pessoais são consideradas eficazes, para as quais o grupo comprove a sua validade como mitigador do risco de crédito.

Em nenhuma circunstância as garantias são consideradas eficazes quando a sua eficácia depende substancialmente da qualidade de crédito do devedor ou do grupo económico do qual faz parte.

Se estas condições forem cumpridas, os seguintes tipos de garantias podem ser considerados eficazes:

- Garantias de propriedade instrumentadas como hipotecas imobiliárias com primeira cobrança:
 - Edifícios e elementos de edifícios acabados:
 - Habitações.
 - Escritórios e instalações comerciais e edifícios polivalentes.
 - Restantes edifícios, tais como salões e hotéis não polivalentes.
 - Terrenos urbanos e urbanizáveis ordenados.
 - Restantes bens imóveis.

- Garantias de penhora sobre instrumentos financeiros:
 - Depósitos em numerário.
 - Instrumentos de rendimento variável em entidades cotadas e títulos de dívida emitidos por emissores de reconhecida solvência.

- Outras garantias reais:
 - Bens móveis recebidos em garantia.
 - Hipotecas sucessivas sobre imóveis.

- Garantias pessoais que envolvam a responsabilidade direta e conjunta dos novos fiadores perante o cliente, sendo aquelas pessoas ou entidades cuja solvência seja suficientemente demonstrada para garantir o reembolso integral da operação, de acordo com as condições acordadas.

O grupo tem critérios para avaliação das garantias reais dos ativos localizados em Espanha, de acordo com a regulamentação em vigor. Em particular, o grupo aplica critérios de seleção e contratação de entidades avaliadoras que visam garantir a independência e a qualidade das avaliações, sendo todas elas empresas e agências de avaliação inscritas no Registo Especial de Sociedades Avaliadoras do Banco de Espanha, e as avaliações são realizadas de acordo com os critérios estabelecidos na Ordem ECO/805/2003 relativa às regras de avaliação de bens imóveis e a certos direitos para determinados fins financeiros.

As garantias imobiliárias das operações de crédito e dos imóveis são avaliadas no momento da sua concessão ou reconhecimento, este último através de compra, adjudicação ou de pagamento e quando o bem sofre uma queda significativa no seu valor. Além disso, são aplicados critérios de desconto mínimo para garantir a frequência anual no caso de ativos depreciados (ativos classificados nas fases 2 ou 3 e imóveis hipotecados ou recebidos em pagamento de dívidas) ou trienal para as dívidas de elevados montantes classificados na fase 1 sem quaisquer sinais de risco latente. As metodologias estatísticas são utilizadas para atualizar as avaliações apenas para os ativos acima referidos quando estes são de baixa exposição e risco, embora seja realizada uma avaliação ECO completa pelo menos de três em três anos.

Para aqueles ativos localizados no resto da União Europeia, a avaliação é realizada de acordo com o disposto no Decreto Real 716/2009 de 24 de abril e, no resto do mundo, por empresas e/ou peritos com capacidade e experiência reconhecidas no país.

Para a estimativa da cobertura de perdas de crédito, o grupo desenvolveu metodologias internas que, para a determinação do montante a recuperar das garantias imobiliárias, tomam como ponto de partida o valor de avaliação, que é ajustado tendo em consideração o tempo necessário para a execução de tais garantias, a tendência de preços e a capacidade e experiência do grupo para realizar imóveis similares em termos de preço e tempo, bem como os custos de execução, custos de manutenção e custos de venda.

Por sua vez, no cálculo da perda de crédito das operações com garantias estatais concedidas como parte de um programa de apoio do governo para enfrentar o impacto da COVID-19, independentemente da categoria do risco de crédito em que se possa classificar a operação durante a sua vida, o montante da perda de crédito esperado associado é reduzido pelo impacto positivo dos fluxos de caixa em que se espera recuperar tal garantia.

Contraste global das provisões por risco de crédito e para depreciação de ativos imobiliários

O grupo estabeleceu metodologias de *backtesting* entre as perdas estimadas e as reais.

Como resultado deste contraste, o grupo estabelece modificações nas metodologias internas quando, de forma significativa, o contraste periódico através de testes retrospectivos mostra diferenças entre as perdas estimadas e a experiência de perdas reais.

Os *backtests* realizados mostram que a classificação e cobertura das perdas por risco de crédito são adequadas, dado o perfil de risco de crédito da carteira.

Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas

O grupo regista perdas por depreciação em investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas sempre que existam provas objetivas de que o montante contabilístico de um investimento não será recuperável. Existem provas objetivas de que os instrumentos de instrumentos de capital próprio se deterioram quando, após o reconhecimento inicial, ocorre um evento, ou ocorre o efeito combinado de vários eventos, que indique que o seu montante contabilístico não será recuperável.

O grupo considera, entre outras, as seguintes indicações para determinar se existem provas de depreciação.

- Dificuldades financeiras significativas.
- Desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento em questão devido a dificuldades financeiras.
- Variações significativas nos resultados em comparação com dados recolhidos em orçamentos, planos de negócio ou objetivos.
- Variações significativas no mercado dos instrumentos de capital próprio do emitente ou dos seus produtos ou potenciais produtos.
- Mudanças significativas na economia global ou na economia do ambiente em que o emissor opera.
- Mudanças significativas no ambiente tecnológico ou legal em que o emissor opera.

O montante das correções de valor por depreciação das participações em entidades associadas incluídas na rubrica "Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas" é estimado comparando o seu montante recuperável com o seu valor contabilístico. Este último será o montante mais alto entre o justo valor menos os custos de venda e o seu valor em uso.

O grupo determina o valor de uso de cada participação em função do seu valor patrimonial líquido ou com base em projeções dos seus resultados, agrupando-os de acordo com os sectores de atividade (imobiliário, energia renovável, indústria, finanças, etc.) e avaliando os fatores macroeconómicos e setoriais específicos que podem afetar a atividade dessas empresas. Em particular, as empresas de seguros são avaliadas utilizando a metodologia de valor embutido consistente com o mercado, as relacionadas com a atividade imobiliária com base no valor patrimonial líquido e os investimentos financeiros com base em múltiplos sobre o valor contabilístico e/ou lucros comparáveis de empresas cotadas.

As perdas por depreciação são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada do exercício em que ocorrem e as recuperações subsequentes são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada do exercício de recuperação.

1.3.5 Operações de cobertura

O grupo utiliza derivativos financeiros para (i) fornecer tais instrumentos aos clientes que os solicitem, (ii) gerir os riscos das próprias posições do grupo (derivados de cobertura) ou (iii) beneficiar das variações nos seus preços. Utiliza tanto derivativos financeiros negociados em mercados organizados como os negociados bilateralmente com a contraparte fora dos mercados organizados (OTC).

Os derivativos financeiros que não podem ser tratados como qualidade de cobertura são tratados como derivativos detidos para negociação. As condições para que um derivado financeiro seja considerado como de cobertura são as seguintes:

- O derivado financeiro deve cobrir o risco de variações no valor de ativos e passivos devido a flutuações nas taxas de juros e/ou taxas de câmbio (cobertura de justos valores), o risco de variações nos fluxos de caixa estimados com origem em ativos e passivos financeiros, compromissos e transações previstas altamente prováveis (coberturas de fluxos de caixa), ou o risco de um investimento líquido num negócio no estrangeiro (cobertura de investimentos líquidos em operações no estrangeiro).
- O derivado financeiro deve efetivamente eliminar algum risco inerente ao elemento ou posição coberta durante todo o prazo da cobertura previsto tanto em termos de eficácia prospetiva como retrospectiva. Para isso, o grupo analisa se, quando a contratação da cobertura é organizada se espera que, em condições normais, esta atue com um elevado grau de eficácia e verifica ao longo da sua vida, através de testes de eficácia, se os resultados da cobertura se situam na faixa dos 80 % a 125 % do resultado do item coberto.
- Deve ser devidamente documentado que a contratação do derivado financeiro ocorreu especificamente para servir de cobertura para determinados saldos ou transações e a forma como se pretendeu alcançar e medir essa cobertura eficaz, desde que essa forma seja coerente com a gestão dos riscos próprios que o grupo realiza.

As coberturas são aplicadas a elementos ou saldos individuais (microcoberturas) ou a carteiras de ativos e passivos financeiros (macrocoberturas). Neste último caso, todos os ativos ou passivos financeiros a cobrir partilham o mesmo tipo de risco, o que é verdade quando a sensibilidade às variações das taxas de juro de cada um dos elementos cobertos é semelhante.

As alterações que ocorrem após a designação da cobertura, na valorização dos instrumentos financeiros designados como itens cobertos e dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura contabilística, são registadas da seguinte forma:

- Em coberturas de justo valor do derivado, as diferenças produzidas no justo valor do derivado e do instrumento coberto atribuíveis ao risco coberto são reconhecidas diretamente na demonstração de resultados consolidada utilizando com contrapartida as rubricas do balanço consolidado em que o elemento coberto é reconhecido ou no item “Derivados - contabilidade de coberturas”, conforme apropriado.

No caso de cobertura do justo valor do risco de taxa de juro de uma carteira de instrumentos financeiros, os ganhos ou perdas resultantes da avaliação do instrumento de cobertura são reconhecidos diretamente na demonstração de resultados consolidada, enquanto os ganhos e perdas decorrentes da variação no justo valor do elemento coberto atribuíveis ao risco coberto são reconhecidos na demonstração de resultados consolidada como contrapartida na rubrica “Variações no justo valor dos elementos cobertos de uma carteira de cobertura do risco de taxa de juro” do ativo ou passivo do balanço consolidado, conforme apropriado. Neste caso, a eficácia é medida comparando o montante da posição líquida de ativos e passivos para cada um dos períodos com o montante coberto designado para cada um deles, sendo a parte ineficaz reconhecida imediatamente na rubrica “Resultados de operações financeiras (líquido)” da demonstração de resultados consolidada.

- Nas coberturas de fluxos de caixa, as diferenças de valor que surgem na parte de cobertura efetiva dos elementos de cobertura são registadas na rubrica “Outro rendimento integral acumulado - Derivados de cobertura. Reserva de cobertura de fluxos de caixa (parcela efetiva)” do capital próprio consolidado. Estas diferenças são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada quando os ganhos ou perdas do elemento coberto são reconhecidos em resultados, quando as transações previstas são executadas ou na data de vencimento do elemento coberto.

- No caso de cobertura de investimentos líquidos no estrangeiro, as diferenças de avaliação apresentadas na parte de cobertura efetiva dos elementos de cobertura são reconhecidos transitoriamente na rubrica “Outro rendimento integral acumulado - Coberturas de investimentos líquidos em negócios no estrangeiro (parte eficaz)” do capital próprio consolidado. Estas diferenças são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada no momento em que o investimento no estrangeiro é alienado ou desreconhecido.
- As diferenças de avaliação do instrumento de cobertura correspondente à parte ineficaz das operações de cobertura de fluxos de caixa e dos investimentos líquidos em operações no estrangeiro são reconhecidas na rubrica “*Resultados de operações financeiras (líquido)*” da demonstração de resultados consolidada.

Se um derivado atribuído como cobertura, seja por rescisão, descontinuação, ineficácia ou qualquer outra causa, não cumprir os requisitos indicados acima, é considerado como um derivado devido para negociação para fins contabilísticos. Como tal, as variações na sua avaliação são registadas com contrapartida nos resultados.

Quando uma cobertura de justo valor é descontinuada, os ajustamentos anteriormente registados no elemento coberto são imputados nos resultados utilizando o método de taxa de juro efetivas recalculada na data em que o elemento deixa de estar coberto e devem ser totalmente amortizados no vencimento.

Caso a cobertura de fluxos de caixa seja descontinuada, o resultado acumulado do instrumento de cobertura reconhecido na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” no capital próprio consolidado, enquanto a cobertura for efetiva, continuará a ser reconhecido em tal rubrica até que a transação coberta ocorra, momento em que será registada nos resultados, a não ser que se preveja que a transação não irá ocorrer, caso em que esta será imediatamente registada nos resultados.

1.3.6 Garantias financeiras

As garantias financeiras são contratos pelos quais o grupo se compromete a pagar montantes específicos a um terceiro, com a salvaguarda de que poderá não o fazer, independentemente da sua forma jurídica, que pode ser, entre outras, uma garantia, garantia financeira, contrato de seguro ou derivado de crédito.

O grupo reconhece os contratos de garantias financeiras prestadas na rubrica “Passivos financeiros ao custo amortizado - Outros passivos financeiros” pelo seu justo valor que, no início e salvo prova em contrário, é o valor atual das comissões e rendimentos a receber. Ao mesmo tempo, reconhece como um crédito no ativo o montante das comissões e rendimentos assimilados cobrados no início das operações e os montantes a cobrar pelo valor atual dos fluxos de caixa futuros a serem recebidos.

No caso particular das garantias a longo prazo entregue em numerário a terceiros ao abrigo de contratos de prestação de serviços, quando o grupo garante um determinado nível e volume de desempenho na prestação desses serviços, reconhece inicialmente tais garantias pelo seu justo valor. A diferença entre o seu justo valor e o montante desembolsado pago é considerado como um adiantamento ou cobrança pela prestação do serviço, que é debitado na demonstração de resultados consolidada durante o período em que é prestado. Subsequentemente, o grupo aplica critérios similares aos instrumentos de dívida avaliados ao custo amortizado.

As garantias financeiras são classificadas de acordo com o risco de insolvência atribuível ao cliente ou à operação e, quando apropriado, estima-se a necessidade de fazer provisões para as mesmas através da aplicação de critérios semelhantes para os instrumentos de dívida avaliados ao seu custo amortizado.

Os rendimentos obtidos dos instrumentos de garantia são registados na rubrica “Receitas de comissões” da demonstração de resultados consolidada e calculam-se aplicando a taxa estabelecida no contrato do qual provêm, sobre o montante nominal da garantia. Para garantias de longo prazo prestadas em numerário a terceiros, o grupo reconhece os juros pela sua remuneração na rubrica “Receitas de juros” na demonstração de resultados consolidada.

1.3.7 Transferências e desreconhecimento de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros só são desreconhecidos do balanço consolidado quando se tiverem extinguido os fluxos de caixa que geram ou quando os riscos e lucros implícitos foram substancialmente transferidos para terceiros. Da mesma forma, os passivos financeiros só são desreconhecidos do balanço consolidado quando se tiverem extinguido as obrigações que geram ou quando são adquiridos com a intenção de serem cancelados ou realocados.

Na nota 4 são detalhas as transferências de ativos em vigor no final dos exercícios de 2020 e 2019, indicando aqueles que não resultaram num desreconhecimento dos ativos no balanço consolidado.

1.3.8 Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são objeto de compensação para efeitos de apresentação no balanço consolidado apenas quando o grupo tem o direito, legalmente exigível, de compensar os montantes reconhecidos nos instrumentos acima referidos e se destina a liquidá-los pelo seu montante líquido ou a realizar o ativo e proceder ao pagamento do passivo simultaneamente.

1.3.9 Ativos não correntes e ativos e passivos incluídos em grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda e operações em descontinuação

A rubrica “Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda” do balanço consolidado abrange o valor contabilístico dos itens individuais ou integrados num grupo de disposição ou que fazem parte de uma unidade de negócio que se pretende alienar (operações em interrupção) cuja venda é altamente provável, nas condições em que esses ativos se encontram atualmente, no prazo de um ano a contar da data a que se referem as Contas anuais consolidadas.

Consequentemente, a recuperação do valor contabilístico destes itens, que podem ser de natureza financeira e não financeira, terá lugar, previsivelmente, através do preço que seja obtido na sua alienação, em vez de através do seu uso continuado.

Em particular, os bens imobiliários ou outros ativos não correntes recebidos pelo grupo para satisfazer, total ou parcialmente, as obrigações de pagamento dos seus devedores são considerados como ativos não correntes detidos para venda, a menos que o grupo tenha decidido fazer uso continuado desses ativos ou estes sejam detidos para arrendamento. Também são considerados ativos não correntes detidos para venda aqueles investimentos em empreendimentos conjuntos ou associadas que cumpram os requisitos acima. Para todos estes ativos, o grupo dispõe de unidades específicas focadas na gestão imobiliária e na sua venda.

Adicionalmente, a rubrica “Passivos incluídos em grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda” inclui os saldos credores associados aos ativos ou grupos para alienação, ou a operações descontinuadas do grupo.

Os ativos não correntes e os grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda são avaliados, tanto à data de aquisição como posteriormente, pelo montante mais baixo entre o seu valor contabilístico e justo valor líquido dos custos estimados de venda desses ativos. O valor contabilístico na data de aquisição de ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados para venda procedentes de adjudicações ou recuperações é definido como o saldo devedor dos empréstimos ou créditos decorrentes dessas compras (líquido das respetivas provisões); enquanto permanecem classificados como “Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda”, os ativos materiais e imateriais que são depreciáveis pela sua natureza não são amortizados.

Para efeitos de determinação do justo valor líquido dos ativos imobiliários, o grupo utiliza uma metodologia interna própria, que toma como ponto de partida o valor avaliado, o qual é ajustado tendo em consideração a experiência de vendas de ativos semelhantes em termos de preços, o período de permanência de cada ativo no balanço consolidado e outros fatores explicativos. Os acordos alcançados com terceiros para alienação desses ativos são também tidos em consideração.

O valor de avaliação dos ativos imobiliários reconhecidos nesta rubrica é determinado de acordo com as políticas e critérios descritos na secção “Garantias” na nota 1.3.4. As principais empresas e agências de avaliação utilizadas para obter o valor de avaliação de mercado estão detalhadas na nota 6.

Os ganhos e perdas gerados a partir da alienação de ativos e passivos classificados como não correntes detidos para venda, assim como as perdas por depreciação e respetiva reversão, quando aplicável, são reconhecidos na rubrica “Ganhos ou perdas procedentes de ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda não elegíveis para atividades descontinuadas” na demonstração de resultados consolidada. As outras receitas e despesas relativas a tais ativos e passivos são apresentadas de acordo com a sua natureza.

Uma operação em descontinuação é um componente de uma entidade que foi alienada ou classificada como detida para venda e (i) representa uma linha de negócio ou área geográfica significativa e separada do restante, ou faz parte de um plano coordenado único para alienar esse negócio ou área geográfica, ou (ii) é uma subsidiária adquirida exclusivamente para fins de revenda. No caso de operações descontinuadas, as receitas e despesas destas operações geradas no exercício, independentemente da sua natureza, ainda que tenham sido geradas antes da sua classificação como operações descontinuadas, são apresentadas, em valores líquidos para efeito tributário, como um único montante na rubrica “Ganhos ou perdas depois de impostos procedentes de atividades interrompidas” da demonstração de resultados consolidada, quer o negócio tenha sido desreconhecido ou permaneça desreconhecido no final do exercício. Esta rubrica inclui também os resultados obtidos com a sua alienação ou eliminação.

1.3.10 Ativos corpóreos

Os ativos corpóreos incluem (i) os ativos fixos corpóreos que o grupo detém para uso presente ou futuro e que espera utilizar durante mais do que um exercício, (ii) o imobilizado material que seja transferido de locação operacional a clientes, e (iii) os investimentos imobiliários, que incluem terrenos, edifícios e outras estruturas detidas para arrendamento ou para obter uma mais-valia em venda. Esta rubrica inclui também os ativos materiais recebidos em pagamento de dívidas classificadas de acordo com o seu destino.

Como regra geral, os ativos corpóreos são avaliados ao custo de aquisição menos qualquer depreciação acumulada e, quando apropriado, menos qualquer perda por depreciação resultante da comparação do valor líquido contabilístico de cada elemento com o seu correspondente montante recuperável.

As amortizações dos ativos corpóreos são calculadas sistematicamente pelo método linear, aplicando os anos de vida útil estimados dos vários elementos diferentes sobre o custo de aquisição dos ativos menos o seu valor residual. No caso de terrenos em que se encontram edifícios e outras construções, entende-se que têm uma vida útil indefinida e, portanto, não estão sujeitos a amortização.

As dotações anuais devidas de amortização dos ativos corpóreos são reconhecidas como um encargo na demonstração de resultados consolidada e são calculadas com base nos anos seguintes da vida útil média estimada dos vários grupos de elementos:

	Anos de vida útil
Imóveis	37,5 a 75
Instalações	4,2 a 25
Mobiliário e equipamento de escritório	3,3 a 18
Veículos	3,1 a 6,25
Caixas multibanco, computadores e equipamento informático	4

Pelo menos no final de cada exercício, o grupo revê a vida útil estimada dos seus elementos do ativo corpóreo a fim de detetar quaisquer alterações significativas nos mesmos e, caso necessário, ajusta o custo de amortização a reconhecer na demonstração de resultados consolidada para exercícios futuros, com base na nova vida útil estimada.

Em cada encerramento contabilístico, o grupo analisa se existe alguma indicação, interna ou externa, de que um ativo corpóreo possa estar em depreciação. Se existirem provas de depreciação, o grupo analisa se tal depreciação existe comparando o valor líquido contabilístico do ativo com o seu montante recuperável (o maior entre o seu justo valor menos os custos de venda e o valor a uso). Quando o valor contabilístico excede o montante recuperável, o grupo reduz o valor contabilístico do elemento correspondente ao seu montante recuperável, e ajusta os encargos futuros por depreciação na proporção do seu valor contabilístico e a sua nova vida útil remanescente, caso seja necessária uma nova estimativa da mesma. Além disso, quando existem provas de que o valor de um elemento foi recuperado, o grupo regista a reversão da perda por depreciação registada nos exercícios anteriores e ajusta os encargos futuros para amortização. Em caso algum, a reversão da perda por depreciação de um elemento pode supor o aumento do seu valor contabilístico, acima daquele que teria se não se tivessem reconhecido perdas por depreciação em exercícios anteriores.

Em particular, certos elementos dos ativos fixos corpóreos são atribuídos a unidades geradoras de caixa no negócio bancário. O correspondente teste de depreciação é realizado sobre estas unidades para verificar se são gerados fluxos de caixa suficientes para suportar o valor dos ativos. Para este efeito, o grupo (i) obtém um fluxo de caixa líquido recorrente de cada escritório a partir da margem de contribuição acumulada menos a imputação de um custo de risco recorrente, e (ii) o fluxo de caixa líquido recorrente acima é considerado como um fluxo perpétuo, avaliando-o pelo método de desconto de fluxos usando o custo do capital e a taxa de crescimento perpétuo determinada pelo grupo (ver nota 16).

Além disso, para os investimentos imobiliários, o grupo baseia-se nas avaliações realizadas por terceiros independentes, inscritos no registo especial de avaliadores do Banco de Espanha, de acordo com os critérios estabelecidos na Ordem ECO/805/2003.

As despesas de conservação e manutenção dos ativos corpóreos são registadas na demonstração de resultados consolidada do exercício em que são incorridas.

1.3.11 Locações

O grupo avalia a existência de um contrato de locação no início ou quando as condições da locação são alteradas. Neste sentido, conclui-se que um contrato é de locação se o imóvel for identificado em tal contrato e a parte que recebe o bem tiver o direito de controlar o seu uso.

Locações em que o grupo atua como locatário

O grupo regista, para as locações em que atua como locatário, que correspondem essencialmente a contratos de locação de imóveis e escritórios utilizados para as suas atividades operacionais, um ativo pelo direito de uso do bem arrendado e um passivo pelos pagamentos por efetuar à data em que o bem arrendado foi colocado à disposição do grupo para o seu uso.

O prazo da locação corresponde ao período não cancelável estabelecido no contrato, juntamente com os períodos cobertos por uma opção de prorrogação da locação (se for razoavelmente certo que o locatário exercerá essa opção) e os períodos cobertos por uma opção de rescisão da locação (se for razoavelmente certo que o locatário não exercerá essa opção).

Para os contratos de locação de duração determinada que incluam, ou não, uma opção unilateral de rescisão antecipada a favor do grupo e em que o custo derivado da rescisão não seja significativo, com carácter geral, o prazo de locação equivale à duração inicial contratualmente estipulada. No entanto, será considerada a existência de circunstâncias que possam levar à rescisão antecipada dos contratos.

Para os contratos de locação de duração determinada que incluem uma opção unilateral de prorrogação a favor do grupo, o exercício dessa opção é avaliado com base nos incentivos económicos e na experiência histórica.

O passivo por locação é reconhecido inicialmente na rubrica "Passivos financeiros ao custo amortizado - Outros passivos financeiros" no balanço consolidado (ver nota 21) por um montante igual ao valor atual dos pagamentos pendentes estimados, com base na data de maturidade esperada. Estes pagamentos incluem os seguintes conceitos:

- Pagamentos fixos, menos quaisquer incentivos pendentes.
- Pagamentos variáveis determinados por referência a um índice ou taxa.
- Os montantes a pagar pelas garantias de valor residual concedidas ao locador.
- O preço de exercício de uma opção de compra se o grupo estiver razoavelmente seguro de exercer essa opção.
- Os pagamentos por penalizações decorrentes da rescisão da locação, se o prazo desta refletir que será exercida uma opção de rescisão da locação.

Os pagamentos por locação são descontados usando a taxa de juro implícita, se esta puder ser prontamente determinada e, caso contrário, a taxa de financiamento incremental, entendida como a taxa de juro que o grupo pagaria para financiar a compra de ativos de valor similar aos direitos de uso adquiridos nos ativos locados e por um prazo igual à duração estimada dos contratos de locação.

Os pagamentos liquidados pelo locatário em cada período reduzem o passivo por locação e geram um encargo financeiro que é reconhecido na demonstração de resultados consolidada durante o período da locação.

O ativo por direito de uso, que é classificado como um ativo fixo de acordo com a natureza do bem locado, é inicialmente registado ao custo, que compreende os seguintes montantes:

- O montante da avaliação inicial da locação conforme descrito anteriormente.
- Os pagamentos por locação efetuados antes ou depois da data de início desta, deduzidos os incentivos recebidos.
- Os custos diretos iniciais.
- Os custos estimados incorridos para desmantelar e eliminar o imóvel arrendado, para reabilitar o local onde está localizado ou para devolver o imóvel à condição exigida pelo contrato.

O direito de uso do ativo é amortizado linearmente ao longo da vida útil mais curta do ativo e do período da locação.

Os critérios de depreciação destes ativos são similares aos utilizados para os ativos corpóreos (ver nota 1.3.10).

Por outro lado, o grupo exerce a opção de registar como despesa do exercício os pagamentos das locações a curto prazo (aquelas que na data de início tenham um período de locação inferior ou igual a 12 meses) e locações onde o ativo arrendado seja de baixo valor.

Vendas com locação posterior

Caso o grupo não mantenha o controlo do bem, (i) se o bem vendido for desreconhecido e o ativo for registado por direito de uso decorrente da locação posterior por um montante igual à parte do montante contabilístico anterior do ativo locado, que corresponde à proporção que representa o direito de uso retido sobre o valor do ativo vendido, e (ii) for reconhecido um passivo por locação.

Caso o grupo mantenha o controlo do bem, (i) o bem vendido não for desreconhecido e (ii) for reconhecido um passivo financeiro pelo montante da contrapartida recebida.

Os resultados gerados da transação são imediatamente reconhecidos na demonstração de resultados consolidada se for determinado que ocorreu uma venda (apenas pelo montante do ganho ou perda relativo aos direitos sobre o bem transferido), uma vez que o comprador-locador adquiriu o controlo do bem.

Locações em que o grupo atua como locador

Locação financeira

Quando o grupo age como o locador de um bem, a soma dos valores atuais dos montantes que receberá do locatário são registados como financiamento concedido a terceiros, sendo por isso incluída na rubrica "Ativos financeiros ao custo amortizado" no balanço consolidado. Este financiamento incorpora o preço de exercício da opção de compra a favor do locatário no vencimento do contrato nos casos em que tal preço de exercício seja suficientemente inferior ao justo valor do bem na data de vencimento da opção de modo a que seja razoavelmente provável que venha a ser exercida.

Locação operacional

Nas operações de locação operacional, a propriedade do bem locado, e substancialmente todos os riscos e lucros que recaem sobre o bem, pertencem ao locador.

O custo de aquisição dos bens locados é apresentado na rubrica "Ativos corpóreos". Estes ativos são amortizados de acordo com as políticas adotadas para os ativos materiais similares de uso próprio e os rendimentos procedentes dos contratos de locação são reconhecidos na demonstração de resultados consolidada de forma linear.

1.3.12 Ativos incorpóreos

Os ativos incorpóreos são ativos não monetários identificáveis sem substância física que surgem como resultado de aquisição de terceiros ou que foram desenvolvidos internamente pelo grupo. Um ativo incorpóreo é reconhecido quando, para além de cumprir com a definição acima referida, o grupo considera provável que dele resultarão lucros económicos e que o seu custo pode ser estimado com fiabilidade.

Os ativos incorpóreos são inicialmente reconhecidos pelo seu custo de aquisição ou produção, sendo subsequentemente avaliados pelo custo de aquisição deduzido de eventuais amortizações acumuladas e de eventuais perdas por depreciação acumuladas.

Goodwill

As diferenças positivas entre o custo das concentrações de atividades empresariais e a percentagem adquirida do justo valor dos ativos, passivos e passivos contingentes das empresas adquiridas são reconhecidas como *goodwill* no ativo do balanço consolidado. Estas diferenças representam o pagamento antecipado efetuado pelo grupo dos lucros económicos futuros derivados das entidades adquiridas que não são individual e separadamente identificáveis e reconhecíveis. O *goodwill*, que não é amortizado, só é reconhecido quando adquirido a título oneroso numa concentração de atividades.

Cada *goodwill* é alocado a uma ou mais unidades geradoras de caixa (UGC) que se espera que sejam as beneficiárias das sinergias decorrentes das concentrações de atividades empresariais, sendo estas UGC o menor grupo identificável de ativos que, como resultado da sua operação contínua, geram fluxos de caixa a favor do grupo, independentemente de outros ativos ou grupos de ativos.

As UGC ou grupos de UGC às quais foi atribuído o *goodwill* são analisadas anualmente e sempre que existam indícios de depreciação para efeitos de determinação da existência de depreciação. Para isso, o grupo calcula o seu montante recuperável principalmente usando o método de desconto de lucros distribuídos, em que são tidos em consideração os seguintes parâmetros:

- Principais pressupostos do negócio: as projeções de fluxos de caixa contempladas na avaliação são baseadas nestes pressupostos. Para os negócios com atividade financeira, são projetadas variáveis como: a evolução do crédito, o atraso no pagamento, os depósitos de clientes e as taxas de juro, num cenário macroeconómico esperado, e das necessidades de capital.
- Estimativa das variáveis macroeconómicas, bem como de outros valores financeiros.
- Prazo das projeções: o tempo/prazo de projeção é normalmente de 5 anos, após o qual se atinge um nível recorrente tanto em termos de lucro como de rentabilidade. Para isso, é considerado o cenário económico existente no momento da avaliação.
- Taxa de desconto: o valor presente dos dividendos futuros, usado para obter o valor em uso, é calculado usando como taxa de desconto o custo de capital da entidade (K_e) a partir da perspetiva de um participante do mercado. Para a sua determinação é utilizado o método CAPM (*Capital Asset Pricing Model*), de acordo com a fórmula: " $K_e = R_f + \beta (P_m) + \alpha$ ", onde: K_e = Retorno necessário ou custo de capital, R_f = Taxa sem risco, β = Coeficiente de risco sistémico da empresa, P_m = Prémio de mercado e α = Prémio para risco não sistémico.
- Taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxos de caixa para além do período coberto pelas previsões mais recentes: baseia-se nas estimativas a longo prazo das principais magnitudes macroeconómicas e das principais variáveis do negócio, e tem em consideração a situação, em todos os momentos, dos mercados financeiros.

Se o valor contabilístico de uma UGC (ou grupo de UGC ao qual se atribuiu *goodwill*) for superior ao seu montante, o grupo reconhece uma perda por depreciação que é imputada através da redução, em primeiro lugar, do *goodwill* atribuído a essa unidade e, em segundo lugar, se existirem perdas remanescentes, através da redução do valor contabilístico dos restantes ativos proporcionalmente imputados. As perdas por depreciação do *goodwill* não são objeto de reversão posterior.

Outros ativos incorpóreos

Esta rubrica inclui basicamente os ativos incorpóreos identificados nas concentrações de atividades empresariais, tais como o valor das marcas e os direitos contratuais decorrentes das relações com os clientes dos negócios adquiridos, bem como aplicações informáticas.

Estes ativos incorpóreos têm uma vida útil definida e são amortizados em função da mesma, usando critérios semelhantes aos usados para os ativos corpóreos. A vida útil das marcas e dos direitos contratuais decorrentes das relações com os clientes das empresas adquiridas situa-se entre 5 e 15 anos, enquanto para as aplicações informáticas a vida útil oscila entre 3 e 15 anos. Em particular, os subsistemas correspondentes às infraestruturas, comunicações, arquitetura e funções corporativas das plataformas bancárias em que as entidades do grupo operam têm geralmente uma vida útil entre 10 e 15 anos e os subsistemas correspondentes aos canais e à análise de dados têm uma vida útil entre 7 e 10 anos. Por sua vez, a plataforma base implementada em 2018 na qual o TSB desenvolve a sua atividade tem uma vida útil de 15 anos.

Os critérios para o reconhecimento das perdas por depreciação destes ativos e, se for o caso, das recuperações das perdas por depreciação registadas em exercícios anteriores são similares aos aplicados para os ativos corpóreos. Para tal, o grupo determina se existem sinais de depreciação comparando a evolução real com os pressupostos iniciais dos parâmetros considerados no seu registo inicial; estes incluem a eventual perda de clientes, o saldo médio por cliente, a receita média ordinária e o rácio de eficiência atribuído.

As variações na vida útil estimada dos ativos incorpóreos são tratadas de forma semelhante às da vida útil estimada dos ativos corpóreos.

1.3.13 Existências

As existências são ativos não financeiros que o grupo detém para uso ou venda no decorrer normal da sua atividade, estão em processo de produção, construção ou desenvolvimento para esse fim ou deverão ser consumidos no processo de produção ou na prestação de serviços.

Como regra geral, as existências são avaliadas pelo montante mais baixo entre o seu valor de custo, que compreende todos os custos incorridos para a sua aquisição e transformação e outros custos diretos e indiretos incorridos para os conduzir até à sua condição e localização atuais, e o seu valor líquido realizável.

O valor líquido realizável é o preço de venda líquido estimado, dos custos estimados de produção e comercialização para realizar a venda. Este valor é revisto e recalculado considerando as perdas reais incorridas na venda de ativos.

O montante de quaisquer ajustes de avaliação de existências, tais como danos, obsolescência, redução do preço de venda, até ao valor líquido realizável, assim como perdas por outros conceitos, deve ser reconhecido como um gasto do exercício em que a depreciação ou perda ocorre. As recuperações de valor subsequentes são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada do exercício em que ocorrem.

Para as existências relativas a terrenos e imóveis, o valor líquido realizável é calculado com base na avaliação efetuada por um perito independente, inscrito no Registo Especial de Empresas de Avaliação do Banco de Espanha, e elaborado de acordo com os critérios estabelecidos na Ordem ECO/805/2003 relativa às regras de avaliação de bens imóveis e de certos direitos para determinados fins financeiros, que é ajustado de acordo com a metodologia interna desenvolvida pelo grupo, tendo em consideração a experiência de vendas de bens semelhantes, em termos de preços, o período de permanência de que cada ativo no balanço consolidado e outros fatores explicativos.

O valor contabilístico é desreconhecido das existências no balanço consolidado e regista-se o mesmo como um gasto no exercício em que se reconhece o rendimento proveniente da sua venda.

1.3.14 Elementos de capital próprio

Os elementos de capital próprio são considerados aqueles que satisfazem as seguintes condições:

- Não incluem qualquer tipo de obrigação contratual para a entidade emitente que envolva: entrega em numerário ou outro ativo financeiro a terceiros; ou troca de ativos financeiros ou passivos financeiros com terceiros em condições potencialmente desfavoráveis para a entidade.
- Podem ser, ou serão, liquidados nos próprios instrumentos de capital da entidade emitente: quando se trata de um instrumento financeiro não derivado, não implicará uma obrigação de entregar um número variável de instrumentos de capital próprio; ou quando se trata de um derivado, desde que seja liquidado por um montante fixo em numerário, ou outro ativo financeiro, em troca de um número fixo dos seus próprios instrumentos de capital próprio.

Os negócios realizados com elementos de ativos próprios, incluindo a sua emissão e resgate, são reconhecidos diretamente no capital próprio consolidado com um lançamento de contrapartida.

As variações no valor dos instrumentos classificados como capital próprio não são reconhecidas nas demonstrações financeiras; as contrapartidas recebidas ou entregues em troca de tais instrumentos são adicionadas ou deduzidas diretamente ao capital próprio consolidado e os custos associados à transação são deduzidos.

O reconhecimento inicial dos instrumentos de capital próprio emitidos para liquidar total ou parcialmente um passivo financeiro é realizado pelo seu justo valor, a não ser que este não possa ser determinado de forma fiável. Neste caso, a diferença entre o valor contabilístico do passivo financeiro (ou parte dele) cancelado e o justo valor dos instrumentos de capital próprio emitidos é reconhecida nos resultados do exercício.

Por outro lado, os instrumentos financeiros compostos, que são aqueles contratos que para o seu emitente geram simultaneamente um passivo financeiro e um instrumento de capital próprio (como, por exemplo, as obrigações convertíveis que concedem ao seu titular o direito de as converter em instrumentos de capital próprio da entidade emissora), são reconhecidos na data de emissão, separando os seus componentes e classificando-os de acordo com o fundo económico.

A atribuição do montante inicial aos diferentes componentes do instrumento composto não irão supor, em caso algum, um reconhecimento de resultados e será feita atribuindo-lhe, em primeiro lugar, o componente que seja passivo financeiro, incluindo qualquer derivado embutido que não tenha por ativo subjacente instrumentos de capital próprio, um montante, obtido a partir do justo valor de passivos financeiros da entidade com características semelhantes às do instrumento composto, mas que não tenham instrumentos de capital próprio associados. O valor atribuível ao instrumento de capital próprio no início deve ser a parte residual do montante inicial do instrumento composto como um todo, após dedução do justo valor atribuído ao passivo financeiro.

1.3.15 Remunerações baseadas em instrumentos de capital

A entrega aos colaboradores de instrumentos de capital próprio como contrapartida pelos seus serviços, quando tais instrumentos são determinados no início e são entregues após um período de serviço específico, é reconhecida como uma despesa de serviços na medida em que os colaboradores os prestam com contrapartida conforme a rubrica "Outros elementos de capital próprio" no capital próprio consolidado. Na data da concessão, os serviços recebidos são avaliados pelo justo valor, a menos que o justo valor não possa ser estimado com fiabilidade, caso em que são avaliados por referência ao justo valor dos instrumentos de capital próprio comprometidos, tendo em consideração os termos e outras condições estabelecidas nos compromissos.

Os montantes reconhecidos no capital próprio consolidado não são posteriormente revertidos, mesmo que os funcionários não exerçam o seu direito de receber os instrumentos de capital próprio.

Para as transações de remunerações baseadas em ações liquidadas em numerário, o grupo regista uma taxa por serviço na medida que os colaboradores prestam o serviço como contrapartida no passivo do balanço consolidado. Até que o passivo seja liquidado, o grupo avalia tal passivo pelo seu justo valor, reconhecendo as variações de valor nos resultados do exercício.

1.3.16 Provisões e ativos e passivos contingentes

As provisões são consideradas como obrigações atuais do grupo, decorrentes de eventos passados, que são claramente especificadas quanto à sua natureza na data das demonstrações financeiras, mas que são indeterminadas quanto ao seu montante ou momento do cancelamento, e que para o respetivo vencimento e cancelamento, o grupo prevê que deverá libertar os recursos.

As Contas anuais consolidadas do grupo agrupam com carácter geral todas as provisões significativas em relação às quais se estima que a probabilidade de ter de se cumprir a obrigação seja superior ao contrário. Estas provisões incluem, entre outras, as obrigações de pensões assumidas por determinadas entidades do grupo para com os seus colaboradores (ver nota 1.3.17), bem como provisões para litígios e outras contingências.

São passivos contingentes, as possíveis obrigações do grupo, decorrentes de eventos passados, cuja existência está condicionada à ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros fora do controlo do grupo. Os passivos contingentes incluem as obrigações correntes do grupo cujo cancelamento não é suscetível de resultar numa redução dos recursos ou cujo montante, em casos extremamente raros, não possa ser quantificado com fiabilidade suficiente. Os passivos contingentes não são reconhecidos nas Contas anuais consolidadas, sendo os mesmos divulgados na memória consolidada.

Conforme estabelecido pela IAS 37.92, se for considerado que a divulgação detalhada de certos passivos contingentes pode prejudicar seriamente a posição do grupo em disputas com terceiros relativas às situações cobertas pelas provisões e pelos passivos contingentes (como por exemplo os vinculados a determinados litígios ou assuntos em arbitragem), então tais detalhes não devem ser divulgados.

Os ativos contingentes são possíveis ativos que surgem de eventos passados, cuja existência está condicionada e deve ser confirmada quando eventos fora do controlo do grupo ocorrem ou não. Estes ativos contingentes não são reconhecidos no balanço consolidado ou na demonstração de resultados consolidada, sendo divulgados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas, desde que seja provável que daí resulte um aumento dos recursos incorporando lucros económicos.

1.3.17 Provisões para pensões

Os compromissos com pensões assumidos pelo grupo para com os seus colaboradores são os seguintes:

Planos de contribuição definida

São contribuições de natureza predeterminada feitas a uma entidade separada, em conformidade com os acordos alcançados com cada coletivo particular de colaboradores, sem ter a obrigação legal ou efetiva de fazer contribuições adicionais se a entidade separada não puder pagar aos colaboradores remunerações relacionadas com os serviços prestados no exercício corrente e anteriores.

Estas contribuições são reconhecidas em cada exercício na demonstração de resultados consolidada (ver nota 33).

Planos de prestação definida

Os planos de benefícios definidos cobrem os compromissos existentes decorrentes da aplicação dos artigos 42.º, 43.º, 44.º e 48.º do XXIII Acordo Coletivo do Sector Bancário.

Estes compromissos são financiados através das seguintes formas: o plano de pensões, contratos de seguro, a entidade de segurança social voluntária ("E.P.S.V.") e os fundos internos.

1. Plano de pensões

O plano de pensões dos colaboradores do Banco Sabadell cobre os benefícios do acordo acima detalhados para com os colaboradores que pertencem a grupos regulamentados, com as seguintes exceções:

- Responsabilidades adicionais para a reforma antecipada, conforme estabelecido no artigo 43 do Acordo Coletivo de Trabalho.
- Incapacidade superveniente em certas circunstâncias.
- Abonos de viuvez e orfandade resultantes da morte de um reformado com uma antiguidade reconhecida após 8 de março de 1980.

O plano de pensões dos funcionários do Banco Sabadell é considerado, para todos os efeitos, como um ativo do plano para as obrigações que tem asseguradas em entidades externas ao grupo. Não são considerados ativos do plano as obrigações do plano de pensões asseguradas nas entidades associadas ao grupo.

O plano de pensões tem uma Comissão de Supervisão, composta pelos representantes da promotora e pelos representantes dos membros e beneficiários. Esta Comissão de Supervisão é o órgão responsável pela supervisão do seu funcionamento e execução.

2. Contratos de seguros

Os contratos de seguro cobrem, em geral, certos compromissos decorrentes dos artigos 43.º e 44.º do XXIII Acordo Coletivo do Sector Bancário e, em particular:

- Os compromissos expressamente excluídos do plano de pensões dos funcionários do Banco Sabadell (detalhados na secção anterior).
- Funcionários no ativo vinculados ao acordo coletivo do Banco Atlántico.
- Responsabilidades por pensões assumidas com determinado pessoal no ativo não derivadas do acordo coletivo.
- Compromissos com o pessoal em situação de licença não cobertas pelos direitos consolidados no plano de pensões dos funcionários do Banco Sabadell.
- Compromissos assumidos para a reforma, que podem ser parcialmente financiados com direitos consolidados no plano de pensões dos funcionários do Banco Sabadell.

Estas apólices são contratadas tanto por empresas externas ao grupo, cujos compromissos assegurados mais importantes são para com o pessoal do Banco Atlántico, como pelo BanSabadell Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros.

3. A entidade de assistência social voluntária “E.P.S.V.”

A aquisição e posterior fusão do Banco Guipuzcoano levou à incorporação da Gertakizun, E.P.S.V., que cobre os compromissos de benefícios definidos dos seus colaboradores ativos e passivos e os tem assegurados em apólices. Esta entidade foi promovida por esse banco e tem personalidade jurídica independente, tendo sido criada em 1991. As obrigações totais do pessoal ativo e passivo são seguradas em entidades externas ao grupo.

4. Fundos internos

Os fundos internos cobrem as obrigações para com os reformados antecipados até à idade legal da reforma e afetam o pessoal do Banco Sabadell, Banco Guipuzcoano e Banco CAM.

Contabilização das obrigações de benefícios definidos

Na rubrica “Provisões - Pensões e outras obrigações de prestações definidas pós-emprego” do passivo do balanço inclui-se o valor presente atuarial das obrigações de pensões, que é calculado individualmente utilizando o método da unidade de crédito projetada, aplicando as premissas financeiras-atuariais a seguir especificadas. O mesmo método é utilizado para a análise de sensibilidade apresentada na nota 22.

As obrigações calculadas desta forma foram reduzidas pelo justo valor dos chamados ativos do plano, que são ativos com os quais as obrigações, incluindo apólices de seguro, serão liquidadas, porque cumprem as seguintes condições:

- Não são propriedade do grupo, mas de um terceiro legalmente separado, sem o carácter de uma parte vinculada.
- Apenas estão disponíveis para pagar ou financiar remunerações dos funcionários, não estão disponíveis aos credores do grupo, mesmo em caso de falência.

- Não podem ser devolvidos ao grupo exceto quando os ativos remanescentes no plano são suficientes para cumprir todas as obrigações do plano ou da entidade relacionadas com os benefícios dos colaboradores, ou quando os ativos são devolvidos ao banco para o reembolsar por benefícios dos colaboradores já pagos pelo mesmo.
- Não são instrumentos financeiros intransferíveis emitidos pelo grupo.

Os ativos que suportam os compromissos de pensões no balanço individual da seguradora BanSabadell Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros não são ativos do plano, uma vez que estão vinculados ao grupo.

As obrigações com pensões são reconhecidas da seguinte forma:

- Na demonstração de resultados consolidada, os juros líquidos sobre o passivo (ativo) líquido dos compromissos de pensões, bem como o custo dos serviços, incluindo este último i) o custo dos serviços para o período corrente, ii) o custo dos serviços passados resultante de alterações introduzidas nas obrigações existentes ou da introdução de novos benefícios, e iii) qualquer ganho ou perda resultante de uma liquidação do plano.
- Na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” no capital próprio consolidado, a reavaliação do passivo (ativo) líquido das obrigações com pensões, que inclui i) os ganhos e perdas atuariais gerados no exercício, que resultam de diferenças entre os pressupostos atuariais anteriores e a prática real e de alterações nos pressupostos atuariais efetuados, ii) o retorno dos ativos afetos ao plano, e iii) qualquer alteração nos efeitos do limite do ativo, excluindo para estes dois últimos os montantes incluídos nos juros líquidos sobre o passivo (ativo) líquido.

Os montantes reconhecidos no capital próprio consolidado não são reclassificados para a demonstração de resultados consolidada em exercícios posteriores e são reclassificados na rubrica “Outras reservas - Outras” do capital próprio consolidado.

Na rubrica “Provisões - Outras remunerações aos colaboradores a longo prazo” do passivo do balanço consolidado, incluem-se principalmente o valor dos compromissos com reformados antecipados. As variações produzidas durante o exercício no valor do passivo são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada.

Pressupostos atuariais

Os pressupostos atuariais mais significativos utilizados na avaliação das obrigações em matéria de pensões são os seguintes:

	2020	2019
Tabelas	PER2020_Col_1er.orden	PERM / F 2000 Nova produção
Taxa de juro técnica do plano de pensões	0,50 % por ano	0,75 % por ano
Taxa de juro técnica do fundo interno	0,50 % por ano	0,75 % por ano
Taxa de juro técnica das apólices vinculadas	0,50 % por ano	0,75 % por ano
Taxa de juro técnica de apólices não vinculadas	0,50 % por ano	0,75 % por ano
Inflação	1,50 % por ano	2,00 % por ano
Crescimento salarial	2,50 % por ano	3,00 % por ano
Saídas por invalidez	SS90-Absoluta	SS90-Absoluta
Saídas por rotação	Não consideradas	Não consideradas
Reforma antecipada	Considerada	Considerada
Reforma normal	65 ou 67 anos de idade	65 ou 67 anos de idade

Para os exercícios de 2020 e 2019, para a taxa de juro técnica para todos os compromissos foi tomada como referência a taxa da dívida empresarial com classificação AA (iBoxx € Corporates AA 10+) de duração média de 12,60 anos para o exercício de 2020 e 12,50 anos para o exercício de 2019.

A idade da reforma antecipada contemplada é a data mais precoce com direito irrevogável para a empresa para a qual 100 % dos colaboradores.

O retorno dos ativos a longo prazo relativos aos ativos afetos ao plano e aos contratos de seguros de pensão foi determinado aplicando a mesma taxa de juro técnica dos pressupostos atuariais (no exercício de 2020 foi de 0,50 % e no exercício de 2019 foi de 0,75 %).

1.3.18 Operações em moeda estrangeira e diferenças de conversão

A moeda funcional e de apresentação do grupo é o euro. Consequentemente, todos os saldos e transações denominados em moedas diferentes do euro são considerados denominados em moeda estrangeira.

No reconhecimento inicial, os saldos a receber e credores denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional usando a taxa de câmbio existente na data de reconhecimento, entendida como a taxa de câmbio para entrega imediata. Após o reconhecimento inicial, aplicam-se as seguintes regras para a conversão de saldos denominados em moeda estrangeira para a moeda funcional de cada entidade investida:

- Os ativos e passivos monetários são convertidos à taxa de câmbio de fecho, entendida como a taxa de câmbio média à vista na data das demonstrações financeiras.
- Os itens não monetários avaliados ao custo histórico convertem-se à taxa de câmbio da data de aquisição.
- Os itens não monetários avaliados ao justo valor são convertidos à taxa de câmbio na data em que o justo valor é determinado.
- As receitas e despesas convertem-se, aplicando a taxa de câmbio da data da operação.

As diferenças cambiais resultantes da conversão de saldos devedores e credores denominados em moeda estrangeira são geralmente registadas na demonstração de resultados consolidada. Contudo, no caso das diferenças cambiais decorrentes de itens não monetários avaliados ao justo valor, cujo ajustamento é reconhecido na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” do capital próprio consolidado, é divulgada a componente cambial da reavaliação do elemento não monetário.

Os saldos das demonstrações financeiras das entidades consolidadas cuja moeda funcional não é o euro, são convertidos para euros da seguinte forma:

- Os ativos e passivos são convertidos aplicando as taxas de câmbio do encerramento do exercício.
- Às receitas e despesas é aplicada a taxa de câmbio média ponderada pelo volume de operações da empresa convertida.
- O capital próprio a taxas de câmbio históricas.

As diferenças cambiais resultantes da conversão das demonstrações financeiras de entidades consolidadas com uma moeda funcional diferente do euro são reconhecidas na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” no capital próprio consolidado.

As taxas de câmbio aplicadas na conversão dos saldos em moeda estrangeira para euros são as publicadas pelo Banco Central Europeu a 31 de dezembro de cada exercício.

1.3.19 Reconhecimento de receitas e despesas

Receitas e despesas com juros e conceitos assimilados

As receitas e despesas por juros e conceitos assimilados são geralmente reconhecidos contabilisticamente em função do seu período de acumulação e por aplicação do método da taxa de juro efetiva nas rubricas “Receitas de juros” e “Despesas de juros” na demonstração de resultados consolidada, conforme apropriado. Os dividendos recebidos de outras entidades são reconhecidos como rendimentos no momento em que as entidades consolidadas passam a ter o direito de os receber.

Comissões, honorários e conceitos similares

As receitas e despesas relativas a comissões e honorários assimilados são geralmente reconhecidos na demonstração de resultados consolidada de acordo com os seguintes critérios:

- Os vinculados a ativos e passivos financeiros avaliados ao justo valor com variações nos ganhos e perdas são registados no momento do desembolso.
- Os correspondentes a transações ou serviços que são realizados durante um período de tempo são registados durante esse período.
- Os correspondentes a uma transação ou serviço que é executado num ato singular são registados quando o ato que os origina ocorre.

As comissões financeiras, que fazem parte integrante do rendimento ou custo efetivo das operações financeiras, são delimitadas, líquidas dos respetivos custos diretos, e são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada ao longo da sua vida média esperada.

Os patrimónios geridos pelo banco que são propriedade de terceiros não são incluídos no balanço. As comissões geradas por esta atividade são reconhecidas na rubrica “Receitas de comissões” da demonstração de resultados consolidada.

Receitas e gastos não financeiros

São reconhecidas contabilisticamente quando o bem ou serviço não financeiro é entregue. Para determinar o montante e o modelo do reconhecimento segue-se um modelo de cinco etapas: identificação do contrato com o cliente, identificação das obrigações separadas do contrato, determinação do preço da transação, distribuição do preço da transação entre as obrigações identificadas e, finalmente, registo do rendimento à medida que as obrigações são cumpridas.

Cobranças e pagamentos diferidos no tempo

As cobranças e pagamentos diferidos são registados contabilisticamente pelo montante resultante da atualização financeira dos fluxos de caixa a taxas de mercado.

Encargos

Para os encargos e obrigações fiscais cujo montante e data de pagamento sejam certos, a obrigação é reconhecida quando o evento causador do pagamento ocorre nos termos indicados pela legislação. Consequentemente, o item a pagar é reconhecido quando existe uma obrigação presente de pagar o encargo.

Fundos de garantia de depósitos

O banco está integrado no Fundo de Garantia de Depósitos. No exercício de 2020, a Comissão de Gestão do Fundo de Garantia de Depósitos das instituições de crédito, em conformidade com o disposto no Real Decreto-Lei 16/2011 e Decreto Real 2606/1996 fixou a contribuição a efetuar por todas as instituições integradas no fundo de garantia de depósitos em 1,8 por mil do montante dos depósitos garantidos a 30 de junho de 2020 (1,8 por mil do montante dos depósitos garantidos a 30 de junho de 2018 no exercício de 2019). O cálculo da contribuição de cada instituição baseia-se no montante dos depósitos garantidos e no seu perfil de risco, tendo em consideração indicadores como a adequação do capital, a qualidade dos ativos e liquidez, que foram desenvolvidos pela Circular 5/2016 do Banco de Espanha, de 27 de maio. Além disso, a contribuição para o compartimento de garantia de valores foi fixada em 2 por mil de 5 % do montante dos valores garantidos a 31 de dezembro de 2020 (2 por mil de 5 % do montante dos títulos garantidos a 31 de dezembro de 2019 no exercício de 2019). De acordo com o estabelecido pela IFRIC 21, o registo da operação é reconhecido quando existe uma obrigação de pagamento, sendo esta a 31 de dezembro de cada ano (ver nota 32).

Por sua vez, algumas das entidades consolidadas estão integradas em sistemas similares ao Fundo de Garantia de Depósitos e fazem contribuições para os mesmos de acordo com a sua regulamentação nacional (ver nota 32). Os mais relevantes estão listados abaixo:

- O TSB Bank plc faz contributos para o Esquema de Compensação de Serviços Financeiros, que são devidos a 1 de abril de cada ano.
- Banco Sabadell, S.A. Institución de Banca Múltiple, faz contributos para o fundo de garantia de depósitos estabelecidos pelo Instituto de Proteção da Poupança Bancária. Neste caso, a obrigação de pagamento e, portanto, a sua acumulação é mensal.

Fundo Único de Resolução

A Lei 11/2015 de 18 de junho, juntamente com o seu desenvolvimento regulamentar através do Decreto Real 1012/2015, implicou a transposição para o direito espanhol da Diretiva 2014/59/UE que estabelece um novo quadro para a resolução das instituições de crédito e empresas de serviços de investimento que, por sua vez, é uma das regras que contribuíram para a criação do Mecanismo Único de Resolução, criado pelo Regulamento (UE) n.º 806/2014, que estabelece normas e procedimentos uniformes para a resolução de entidades de crédito e empresas de serviços de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e um Fundo Único de Resolução a nível europeu.

No contexto da elaboração destes regulamentos, a 1 de janeiro de 2016 entrou em vigor o Fundo Único de Resolução, que é estabelecido como um instrumento de financiamento que pode ser utilizado pelo Conselho Único da Resolução, que é a autoridade europeia que toma decisões sobre a resolução, a fim de abordar eficazmente as medidas da resolução que são adotadas. O Fundo Único de Resolução é alimentado pelos contributos feitos pelas instituições de crédito e empresas de serviços de investimento a ele sujeitas.

O cálculo da contribuição de cada instituição para o Fundo Único de Resolução, regulada pelo Regulamento (UE) 2015/63, parte da proporção que cada instituição representa sobre o total agregado dos passivos totais das instituições integrantes após dedução dos seus recursos próprios e do montante dos depósitos, que é posteriormente ajustado ao perfil de risco da instituição (ver nota 32).

1.3.20 Imposto sobre os ganhos

O Imposto sobre Empresas aplicável às sociedades espanholas do Grupo Banco Sabadell e os impostos de natureza análoga aplicáveis às sociedades participadas no estrangeiro são considerados uma despesa e registados na rubrica “Despesas ou receitas por impostos sobre os resultados das atividades continuadas” da demonstração de resultados consolidada, exceto quando resultam de uma transação registada diretamente no capital próprio consolidado, caso em que são registados diretamente na mesma.

A despesa total pelo Imposto sobre Empresas equivale à soma do imposto corrente resultante da aplicação do encargo correspondente à base tributável lucro tributável do exercício (após a aplicação de deduções e bonificações fiscalmente permitidas) e a variação dos ativos e passivos por impostos diferidos reconhecidos na demonstração de resultados consolidada.

A base tributável do exercício pode diferir do resultado do exercício apresentado na demonstração de resultados consolidada, uma vez que exclui os itens de receitas ou despesas que são tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios e itens que nunca são tributáveis.

Os ativos e passivos por impostos diferidos referem-se a impostos que se espera que sejam pagáveis ou recuperáveis como resultado das diferenças entre os montantes contabilísticos dos ativos e passivos nas demonstrações financeiras e as suas correspondentes bases tributáveis (“valor fiscal”), bem como as bases tributáveis negativas e créditos por deduções fiscais transitórios que possam vir a ser compensados no futuro. São quantificados por aplicação à diferença temporal ou ao crédito correspondente à taxa de imposto a recuperar ou a liquidar (ver nota 39).

Um ativo por imposto diferido, tal como um imposto antecipado, um crédito por deduções e bonificações e um crédito por bases tributáveis negativas, é reconhecido quando é provável que o grupo obtenha lucros tributáveis futuros suficientes contra os quais possa ser utilizado e não resulta do reconhecimento inicial (exceto numa combinação de negócios) de outros ativos e passivos numa transação que não afeta nem o lucro tributável nem o resultado contabilístico.

Também são reconhecidos os ativos por impostos diferidos resultantes de diferenças temporárias dedutíveis de investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas, ou de participações em empreendimentos conjuntos, apenas na medida em que se espera que a diferença seja revertida devido à extinção da sociedade de participação.

Os passivos por impostos diferidos resultantes das diferenças temporárias associadas a investimentos em subsidiárias e associadas são reconhecidos contabilisticamente a menos que o grupo seja capaz de controlar o momento da reversão da diferença temporária e seja provável que a diferença temporária não se reverta no futuro.

Os “Ativos por impostos” e “Passivos por impostos” no balanço consolidado incluem o montante de todos os ativos/passivos de natureza fiscal, diferenciados entre: correntes (montantes a recuperar/pagar nos próximos doze meses, como por exemplo a liquidação do imposto sobre o rendimento de empresas) e diferidos (impostos a recuperar/pagar em exercícios futuros).

As receitas ou despesas reconhecidas diretamente no capital próprio consolidado que não tenham efeito no lucro tributável ou vice-versa são reconhecidas como diferenças temporárias.

Em cada encerramento contabilístico, os ativos e passivos por impostos diferidos registados são revistos para garantir que se mantêm válidos e que existem provas suficientes da probabilidade de gerar lucros tributáveis futuros para permitir que os ativos sejam efetivos no caso dos ativos, realizando-se as correções oportunas caso seja necessário.

Para realizar a análise descrita acima, as seguintes variáveis são tidas em consideração:

- Projeções de resultados de cada entidade ou grupo fiscal, com base nos orçamentos financeiros aprovados pelos administradores do grupo para um período de seis anos, aplicando posteriormente taxas de crescimento constantes semelhantes às taxas médias de crescimento a longo prazo do sector em que as diferentes empresas do grupo operam;
- Estimativa da reversão das diferenças temporárias de acordo com a sua natureza; e
- O prazo ou limite estabelecido pela legislação em vigor em cada país, para a reversão dos diferentes ativos por impostos.

1.3.21 Demonstração consolidada das variações no capital próprio

Demonstração consolidada de receitas e despesas reconhecidas

Nesta demonstração são apresentadas as receitas e as despesas reconhecidas como consequência da atividade do grupo durante o exercício, distinguindo aqueles registados como resultados na demonstração de resultados consolidada e aquelas outras receitas e despesas reconhecidas diretamente no capital próprio consolidado.

Portanto, nesta demonstração apresenta-se:

- O resultado consolidado do exercício
- O movimento de “Outro rendimento integral acumulado” no capital próprio consolidado, que inclui:
 - O montante bruto de receitas e despesas reconhecidas distinguindo aqueles que não são reclassificados nos resultados e aqueles que podem ser reclassificados nos resultados.
 - O imposto sobre os ganhos acumulados das receitas e despesas reconhecidas, exceto os ajustamentos decorrentes de investimentos em empresas associadas ou empreendimentos conjuntos avaliados pelo método de participação, que são apresentados numa base líquida.
 - O total das receitas e despesas consolidadas reconhecidas, calculadas como a soma das alíneas anteriores, mostrando de forma separada o montante atribuído à entidade dominante e o correspondente a interesses minoritários (participações não dominantes).

Demonstração consolidada total das variações no capital próprio

Nesta demonstração, são apresentados todos os movimentos ocorridos no capital próprio do grupo, incluindo os que têm a sua origem em variações contabilísticas e em correções de erros. Na demonstração, é apresentada uma conciliação do valor contabilístico no início e no final do exercício de todos os itens que formam o capital próprio consolidado, agrupando os movimentos em função da sua natureza nos seguintes itens:

- Ajustes por variações nos critérios contabilísticos e correções de erros: inclui variações no capital próprio consolidado que surgem como resultado da reapresentação retroativa dos balanços das demonstrações financeiras, distinguindo os que têm origem em variações nos critérios contabilísticos dos que correspondem à correção de erros.
- Total de receitas e despesas reconhecidas: recupera, de forma agregada, o total dos itens registados na demonstração consolidada de receitas e despesas reconhecidas, anteriormente indicados.
- Outras variações no capital próprio consolidado: recolhe os restantes itens registados no património líquido consolidado, tal como aumentos ou diminuições de capital, distribuição de dividendos, operações com instrumentos de capital próprios, pagamentos com instrumentos de capital próprios, transferências entre itens do capital próprio e qualquer outro aumento ou diminuição do capital próprio consolidado.

1.3.22 Demonstração consolidada de fluxos de caixa

O método indireto foi utilizado para preparar as demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa para que, a partir dos resultados do grupo, sejam consideradas as transações não monetárias e todos os tipos de itens de pagamentos diferidos e acréscimos que foram ou serão a causa das cobranças e pagamentos operacionais; assim como as receitas e despesas associadas aos fluxos de caixa das atividades classificadas como atividades de investimento ou financiamento.

Na demonstração consolidada de fluxos de caixa utilizam-se determinados conceitos que têm as seguintes definições:

- Fluxos de caixa, que são as entradas e saídas de dinheiro em numerário e dos seus equivalentes, entendendo-se por estes os investimentos a curto prazo de grande liquidez e de baixo risco de alterações no seu valor. Para estes efeitos, além de numerário, são classificados como componentes de numerário ou equivalentes os depósitos em bancos centrais e os depósitos à ordem em instituições de crédito.
- Atividades de exploração, que são as atividades típicas do grupo e outras atividades que não podem ser classificadas como de investimento ou financiamento.
- Atividades de investimento, que são as correspondentes à aquisição, alienação ou disposição por outros meios de ativos de longo prazo e outros investimentos não incluídos em numerário e os seus equivalentes ou em atividades de exploração.
- Atividades de financiamento, que são as atividades que produzem variações no tamanho e composição do capital próprio consolidado e dos passivos que não fazem parte das atividades de exploração.

Não ocorreram situações durante o exercício em que foi necessária a aplicação de julgamentos significativos para classificar os fluxos de caixa.

Não houve transações significativas que não tenham gerado fluxos de caixa não refletidos na demonstração consolidada de fluxos de caixa.

1.4 Comparabilidade das informações

A informação contida nestas Contas anuais consolidadas correspondente a 2019 é apresentada única e exclusivamente para efeitos da sua comparação com a informação relativa ao exercício findo a 31 de dezembro de 2020, pelo que não constitui as Contas anuais consolidadas do grupo para o exercício de 2019.

Nota 2 - Grupo Banco Sabadell

O Anexo I lista as subsidiárias e associadas a 31 de dezembro de 2020 e 2019, indicando a sua sede social, atividade comerciais, percentagem de participação, principais agregados e o seu método de consolidação (método de integração global ou método da equivalência patrimonial).

O Anexo II apresenta uma desagregação das entidades estruturadas consolidadas (fundos de titularização).

Segue-se uma descrição das concentrações de atividades empresariais, aquisições e vendas ou liquidações mais representativas de investimentos no capital de outras entidades (subsidiárias e/ou investimentos em associadas) que foram realizados pelo grupo nos exercícios de 2020 e 2019. Além disso, o Anexo I inclui detalhes sobre os reconhecimentos e desreconhecimentos do âmbito de cada um dos exercícios.

Variações do âmbito no exercício de 2020

Entradas no âmbito de consolidação:

Não houve transações relevantes para a entrada no âmbito da consolidação durante o exercício de 2020.

Saídas do âmbito de consolidação:

- A 21 de janeiro de 2020, o Banco Sabadell e a Amundi Asset Management (Amundi) assinaram um acordo estratégico de longo prazo para a distribuição dos produtos Amundi através da rede comercial do Banco Sabadell em Espanha. O acordo incluiu a venda de 100 % do capital da Sabadell Asset Management, S.A., S.G.I.I.C., Sociedad Unipersonal (SabAM) por um montante de 430 milhões de euros e até 30 milhões de euros adicionais em 2024 relativamente aos ativos sob gestão dos clientes do Banco Sabadell nessa data.

No final de 2019, o âmbito de ativos sob gestão da SabAM era de aproximadamente 21 800 milhões de euros, excluindo fundos de terceiros, e o seu lucro líquido era de 34 milhões de euros (que inclui, entre outros itens, 65 milhões de euros de comissões líquidas e 17 milhões de euros de despesas operacionais e de pessoal). A transferência da SabAM incluía a sua filial Sabadell Asset Management Luxembourg, S.A., e excluía a Sabadell Urquijo Gestión, S.A., S.G.I.I.C. Sociedad Unipersonal, que continua a pertencer ao Grupo Banco Sabadell.

A 30 de junho de 2020, após ter obtido todas as autorizações necessárias, o banco transferiu 100 % do capital social do SabAM para a Amundi.

Esta operação irá gerar uma mais-valia líquida de impostos de 349 milhões de euros para o Banco Sabadell e o reforço da sua posição de capital em 43 pontos base no rácio *Common Equity Tier 1* (CET1) *fully loaded*. Do referido montante de mais-valia, 56 milhões de euros (correspondentes a 7 pontos base de CET1 *fully loaded*) estão sujeitos a certas garantias em vigor durante o período do contrato de distribuição e serão, portanto, reconhecidos proporcionalmente durante os 10 anos seguintes à data de fecho da operação. O montante remanescente de 293 milhões de euros foi reconhecido na rubrica "*Ganhos ou (-) perdas procedentes de ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda não elegíveis para atividades descontinuadas*" da demonstração de resultados do ano de 2020 (ver nota 37).

- O banco iniciou a 5 de fevereiro de 2019 um processo concursal para vender 100 % do capital social da Solvia Desarrollos Inmobiliarios, S.L.U. (SDIn) juntamente com um âmbito de terrenos e empreendimentos urbanísticos por esta geridos e detidos pelo Banco Sabadell. A SDIn é o resultado do excisão e transferência em bloco da parte dos ativos da sociedade Solvia Servicios Inmobiliarios, S.L.U., que se dedica à prestação de serviços de promoção e desenvolvimento imobiliário.

A 3 de agosto de 2019, o banco transferiu 100 % do capital social desta entidade participada, juntamente com os terrenos e empreendimentos acima referidos, para uma entidade controlada por fundos geridos e/ou assessorados pela Oaktree Capital Management. O montante total da transação, referente ao âmbito de consolidação a 1 de janeiro de 2019, ascendeu a 882 milhões de euros. A 31 de dezembro de 2019, o montante contabilístico dos ativos sujeitos a esta transação ascendia a 824 milhões de euros, dos quais 766 milhões de euros encontravam-se registados na rubrica “Existências” do balanço consolidado, estando condicionado o encerramento da operação para a obtenção das autorizações apropriadas.

Com data de 21 de setembro de 2020, uma vez obtidas as autorizações apropriadas, o banco concluiu esta transação.

O encerramento da transação gerou uma mais-valia de 8 milhões de euros após impostos e um impulso de capital de 5 pontos base no rácio CET1 *fully loaded*. Incluindo as transações anteriores relativas ao âmbito definido inicialmente, a transação gerou uma mais-valia total de 21 milhões de euros após impostos e 7 pontos base em CET1 *fully loaded*.

Com exceção das transações descritas acima, não ocorreram variações significativas no âmbito da consolidação durante o exercício de 2020.

Variações do âmbito no exercício de 2019

Entradas no âmbito de consolidação:

Não ocorreram operações relevantes para a entrada no âmbito da consolidação durante o exercício de 2019.

Saídas do âmbito de consolidação:

- A 19 de julho de 2018, o Banco Sabadell concordou em transferir praticamente toda a sua exposição imobiliária para uma subsidiária da Cerberus Capital Management L.P. (doravante, Cerberus), estruturada através da transferência de duas carteiras de ativos imobiliários comercialmente denominadas Challenger e Coliseum. Os ativos imobiliários objeto da operação tinham um valor contabilístico bruto conjunto de aproximadamente 9 100 milhões de euros e um valor contabilístico líquido conjunto de aproximadamente 3 900 milhões de euros à data do acordo.

Adicionalmente, o Banco Sabadell acordou a 2 de agosto de 2019 em vender uma carteira de ativos imobiliários comercialmente conhecida como Rex à Cerberus. Os ativos imobiliários objeto desta transação tinham um valor contabilístico líquido conjunto de aproximadamente 342 milhões de euros à data do acordo, sendo o montante de transação 314 milhões de euros.

A 20 de dezembro de 2019, o Banco formalizou a transferência da maioria dos ativos imobiliários que compõem estas três carteiras para sociedades integralmente detidas por uma subsidiária da Cerberus denominada Promontoria Challenger I, S.A., que por sua vez é detida em 80 % pela Cerberus e em 20 % pelo Banco Sabadell, com o conseqüente desreconhecimento destes ativos do balanço do grupo Banco Sabadell.

Os ativos imobiliários transferidos constituem cerca de 46 000 unidades com um valor contabilístico bruto combinado de aproximadamente 6 414 milhões de euros, montante que já não inclui os ativos que foram comercializados e vendidos a terceiros até à data. No final de 2019, a liquidação das restantes cerca de 15 000 unidades de ativos imobiliários, por um montante de 1149 milhões de euros, estava pendente do eventual exercício dos direitos de preferência.

O preço das transações ascendeu a aproximadamente 3430 milhões de euros. No encerramento das operações, a aplicação de determinadas cláusulas contratuais sobre todo o âmbito das operações exigiu o reconhecimento de provisões adicionais no valor de 52 milhões de euros líquidos de impostos na demonstração de resultados consolidada do exercício de 2019.

Por outro lado, no quarto trimestre de 2019 foram registados 20 milhões de euros líquidos de impostos para custos ligados aos ativos não atribuíveis à venda. O encerramento destas operações contribuiu positivamente para a melhoria da rentabilidade do grupo Banco Sabadell e teve um impacto positivo no rácio de capital *Common Equity Tier 1 (fully loaded)* do Banco Sabadell de 16 pontos base no quarto trimestre de 2019.

No final do exercício de 2020, o Grupo detém uma quantia a receber por parte da Cerberus no montante de 641 milhões de euros relacionada com este desinvestimento, que vence no mês de dezembro de 2021.

- Com data de 23 de abril de 2019, o banco, uma vez obtidas as respetivas autorizações, concluiu a venda de 80 % do capital da Solvia Servicios Inmobiliarios, S.L. (Solvia), à Intrum Holding Spain, S.A.U. (anteriormente Lindorff Holding Spain, S.A.U.), uma empresa pertencente ao grupo Intrum AB.

O preço da operação ascendeu a 241 milhões de euros, que correspondia ao valor da totalidade do capital social da Solvia de 300 milhões de euros.

A operação gerou um lucro de 133 milhões de euros e um impacto positivo no rácio de capital *Common Equity Tier 1 (fully loaded)* de 15 pontos base.

Com exceção das transações descritas acima, não ocorreram variações significativas no âmbito da consolidação durante o exercício de 2019.

Outras operações significativas do exercício de 2020

A 28 de março de 2020, o banco e o BNP Paribas Securities Services S.C.A., Sucursal em Espanha (BP2S) subscreveram um acordo mediante o qual o BP2S se comprometeu a adquirir, sujeito a determinadas condições, o negócio de custódia institucional do Banco Sabadell por um montante de 115 milhões de euros.

O acordo prevê cobranças adicionais posteriores ao fecho, sujeitas ao cumprimento de determinados objetivos unidos ao volume de ativos sob depósito do BP2S e receitas por comissões dos mesmos.

No final do ano de 2020, o negócio de custódia institucional do Banco Sabadell inclui cerca de 21 mil milhões de euros em depósito. O fecho da transação está previsto para o segundo trimestre de 2021 uma vez obtidas as aprovações necessárias.

A operação irá gerar uma mais-valia líquida de 75 milhões de euros, dos quais serão reconhecidos à data de encerramento 58 milhões de euros (correspondentes a 7 pontos base de CET1), sendo os restantes 17 milhões de euros escalonados durante os seguintes exercícios.

Outras operações significativas do exercício de 2019

O Banco Sabadell acordou a 24 de julho de 2018 em transferir uma carteira de ativos, na sua maioria empréstimos hipotecários, composta por três subcarteiras, para o Deutsche Bank e para a Carval Investors.

A 24 de julho de 2019, uma vez obtidas as respetivas autorizações pertinentes, foi concluída a transferência desta carteira, composta por empréstimos com um valor contabilístico bruto de aproximadamente 1.834 milhões de euros e um valor contabilístico líquido de aproximadamente 268 milhões de euros; e ativos imobiliários com um valor contabilístico bruto de aproximadamente 290 milhões de euros e um valor contabilístico líquido de aproximadamente 106 milhões de euros à data da transferência.

Esta transação não implicou o registo de provisões adicionais e teve um impacto neutro sobre o rácio de capital.

Outras informações relevantes

Esquema de proteção de ativos

Como consequência da aquisição do Banco CAM realizada a 1 de junho de 2012, o Esquema de Proteção de Ativos (doravante, o EPA) previsto no protocolo de medidas de apoio financeiro para a reestruturação do Banco CAM entrou em vigor, com efeitos retroativos a partir de 31 de julho de 2011. De acordo com este esquema, para uma carteira pré-determinada cujo valor bruto a 31 de julho de 2011 ascendia a 24 644 milhões de euros, o Fundo de Garantia de Depósitos (adiante designado por FGD) assume 80 % das perdas decorrentes desta carteira durante um período de dez anos, uma vez absorvidas as provisões constituídas sobre estes ativos, que na referida data ascendiam a 3 882 milhões de euros.

Em seguida, apresenta-se a discriminação da carteira de ativos protegidos pelo EPA à data da entrada em vigor da mesma (31 de julho de 2011):

Em milhões de euros

	Patrimonial individual		Patrimonial do grupo	
	Saldo	Provisão	Saldo	Provisão
Empréstimos e adiantamentos	21 711	2912	19 117	2263
<i>Dos quais: dispostos ao risco</i>	21 091	-	18 460	-
<i>Dos quais: garantias e passivos contingentes</i>	620	-	657	-
Ativos imobiliários	2380	558	4663	1096
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	193	52	504	163
Ativos falidos	360	360	360	360
Total	24 644	3882	24 644	3882

O movimento do saldo disposto da carteira de crédito a clientes protegidos pela EPA desde a data de entrada em vigor até 31 de dezembro de 2020 foi o seguinte:

Em milhões de euros

Saldo a 31 de julho de 2011	18 460
Aquisição de ativos imobiliários	(7892)
Cobranças recebidas e sub-rogações	(7344)
Aumento de ativos falidos	(2076)
Disposições de crédito	354
Saldo a 31 de dezembro de 2020	1503

O movimento do saldo da carteira de ativos imobiliários protegidos pelo EPA desde a data de entrada em vigor até 31 de dezembro de 2020 foi o seguinte:

Em milhões de euros

Saldo a 31 de julho de 2011	4663
Aquisição de ativos imobiliários	6000
Vendas de ativos imobiliários	(10 352)
Saldo a 31 de dezembro de 2020	311

Em seguida, apresenta-se a discriminação da carteira de ativos protegidos pelo EPA a 31 de dezembro de 2020:

Em milhões de euros

	2020		2019	
	Saldo	Provisão	Saldo	Provisão
Empréstimos e adiantamentos, garantias e passivos contingentes	1509	87	1986	134
<i>Dos quais: risco disposto não classificado como fase 3</i>	1327	18	1625	12
<i>Dos quais: risco disposto classificado como fase 3</i>	176	69	355	122
<i>Dos quais: avais, compromissos e garantias não classificadas como fase 3</i>	3	-	3	-
<i>Dos quais: avais, compromissos e garantias classificadas como fase 3</i>	3	-	3	-
Exposições imobiliárias	102	43	167	64
Ativos não correntes detidos para a venda para os quais tenha sido celebrado um acordo de transferência	403	267	222	122
<i>Dos quais: empréstimos e adiantamentos</i>	194	133	-	-
<i>Dos quais: exposição imobiliária</i>	209	134	222	122
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	39	27	39	27
Ativos falidos	529	529	513	513
Total	2582	953	2927	860

Em seguida, detalham-se os rácios de atraso no pagamento e cobertura, bem como o financiamento da construção e promoção imobiliária:

Em percentagem

	2020
Taxa de atraso no pagamento	11,87
Rácio de cobertura de riscos classificados na fase 3	48,63

Em milhões de euros

	Patrimonial do grupo		<i>Dos quais: na fase 3</i>		
	Saldo	Provisão	Saldo	Provisão	
Risco disposto de empréstimos e adiantamentos	1503		87	176	69
<i>Dos quais: financiamento da construção e promoção imobiliária (empresas em Espanha)</i>	218		37	68	31
Total	1503		87	176	69

Para todas as perdas registadas contabilisticamente, decorrentes de provisões de insolvência, remoções, provisões para depreciação de ativos imobiliários ou resultantes da alienação desses ativos, o grupo regista uma conta a receber classificada na rubrica "Ativos financeiros ao custo amortizado - Empréstimos e adiantamentos - Clientes" com um crédito na demonstração de resultados, de forma a refletir o direito de cobrança do FGD para a garantia concedida por este último. O montante acumulado registado a 31 de dezembro de 2020 ascendeu a 1761 milhões de euros (3092 milhões a 31 de dezembro de 2019).

Nota 3 – Retribuição aos acionistas e resultado por ação

Segue-se a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2020 do Banco de Sabadell, S.A. que o Conselho de Administração irá propor à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação, juntamente com a proposta de aplicação do resultado do exercício de 2019 do Banco de Sabadell, S.A. aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas de 26 de março de 2020:

Em milhares de euros

	2020	2019
Em dividendos	-	223 356
Para reservas para investimentos nas Ilhas Canárias	216	1174
Para reservas voluntárias	93 565	828 737
Resultado do exercício do Banco de Sabadell, S.A.	93 781	1 053 267

As propostas de aplicação do resultado das subsidiárias serão aprovadas pelas respetivas Assembleias de Acionistas.

A 26 de março de 2020, os acionistas em Assembleia Geral de Acionistas deliberaram pagar aos acionistas uma retribuição complementar ao dividendo correspondente ao exercício de 2019, no montante de 0,02 euros por ação, a qual foi paga a 3 de abril de 2020. Anteriormente, em dezembro de 2019, procedeu-se à retribuição aos acionistas de um dividendo de 0,02 euros por ação devido aos resultados do exercício de 2019, que foi pago a 24 de dezembro de 2019.

Segundo indicado na secção “Impactos derivados da COVID-19” da nota 1, o Conselho de Administração do banco, na sua reunião realizada a 8 de abril de 2020, acordou que não irá realizar o pagamento de dividendos no exercício de 2020, como medida de prudência em vista da crise provocada pela COVID-19.

Resultado por ação

Os lucros (ou perdas) básicos por ação são calculados dividindo o resultado líquido atribuído ao grupo, ajustado pela remuneração de outros instrumentos de capital próprio, pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o exercício, excluindo, quando apropriado, as ações próprias adquiridas pelo grupo. Os lucros (ou perdas) diluídos por ação são calculados ajustando, ao resultado líquido atribuído ao grupo e ao número médio ponderado de ações ordinárias em circulação, os efeitos da conversão estimada de todas as ações ordinárias potenciais.

O cálculo do resultado por ação do grupo é o seguinte:

	2020	2019
Resultado atribuível aos proprietários da empresa dominante (em milhares de euros)	2002	767 822
Ajuste: Remuneração de outros instrumentos de capital (em milhares de euros)	(73 227)	(73 250)
Ganhos ou (-) perdas depois de impostos procedentes de atividades descontinuadas (em milhares de euros)	-	-
Resultado atribuível aos proprietários da empresa dominante ajustado (em milhares de euros)	(71 225)	694 572
Número médio ponderado de ações ordinárias em circulação (*)	5 582 484 318	5 538 122 771
Conversão assumida de dívida convertível e outros instrumentos de capital	-	-
Número médio ponderado de ações ordinárias em circulação ajustado	5 582 484 318	5 538 122 771
Lucro (ou perda) por ação (em euros)	(0,01)	0,13
Lucro (ou perda) básico por ação considerando o efeito das obrigações necessariamente convertíveis (em euros)	(0,01)	0,13
Lucro (ou perda) diluído por ação (em euros)	(0,01)	0,13

(*) Número médio de ações em circulação, excluindo o número médio de ações próprias detidas em tesouraria ao longo do exercício.

A 31 de dezembro de 2020 e 2019, não existiam outros instrumentos financeiros ou compromissos com colaboradores baseados em ações que tivessem um efeito significativo no cálculo do lucro (ou perda) diluído por ação para os exercícios apresentados. Por este motivo, o lucro (ou perda) básico e diluído coincidem.